



LEI Nº 11.248, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – previsão e metodologia de cálculo da Receita para os exercícios 2027, 2028 e 2029;

II – anexo das metas e prioridades para o exercício;

III – previsão da Receita Corrente Líquida;

IV – anexo de Metas Fiscais que conterá:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para o exercício que se refere a proposta e os dois seguintes, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

f) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

g) estimativa e compensação da renúncia da receita;

h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V – anexo de Riscos Fiscais;

VI – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, Parágrafo Único;

VII – autorizações específicas para despesas com pessoal.



CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º Os valores constantes do Anexo de Metas e Prioridades possuem caráter indicativo e orientador, não constituindo limite autorizativo de execução da despesa, a qual dependerá de dotação própria na Lei Orçamentária Anual, disponibilidade financeira, programação de execução e observância das metas fiscais.

Parágrafo único. Os valores constantes nos programas no plano plurianual ficam atualizados pelos valores previstos nessa Lei.

Art. 3º Os códigos dos programas de governo deverão ser compatíveis com os utilizados no Plano Plurianual vigente.

Art. 4º As categorias de programação, para efeitos desta Lei, são apresentadas por classificação programática até a ação de governo (projeto, atividade ou operação especial).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município compreenderão a programação da administração direta, dos fundos, dos órgãos e das entidades da administração indireta, quando existentes.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com classificação, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, observado o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e demais normas nacionais de direito financeiro aplicáveis.

§ 1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução, respectivamente, até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento, ou, antes do início do exercício, estabelecendo o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. A modalidade de aplicação, os elementos de despesa e os desdobramentos poderão ser detalhados, criados ou ajustados no SIAFIC para fins de execução, controle e prestação de contas, observadas as classificações oficiais e formalização por decreto ou resolução, conforme a origem no Poder Executivo ou Legislativo.

Seção II
Da Reserva de Contingência

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1% (dois por cento) da receita total prevista para o Município, destinada ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A partir de 15 de dezembro de 2027, o saldo da reserva de contingência poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, desde que demonstrada a inexistência, a suficiência ou a cobertura adequada dos passivos contingentes, riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos que justificaram sua constituição, observadas as autorizações legislativas aplicáveis.



Seção III
Das Despesas Irrelevantes

Art. 8 Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvada a possibilidade de fixação de limite inferior pelo Município, conforme seu porte orçamentário, materialidade da despesa e regras locais de controle interno.

Seção IV
Da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 9 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A programação financeira estimará o comportamento da receita, das disponibilidades de caixa e das fontes de recursos, compatibilizando a execução orçamentária com as metas fiscais e com a preservação do equilíbrio financeiro do exercício.

§ 2º O cronograma mensal de desembolso disporá sobre a execução dos pagamentos, por órgão, unidade, grupo de natureza da despesa ou outro nível de controle definido pelo Município, observado o fluxo financeiro previsto e as vinculações legais de recursos.

§ 3º A Câmara Municipal e as demais unidades gestoras do orçamento editarão, conforme o caso, seus atos próprios de programação financeira e de cronograma de desembolso, compatíveis com os limites orçamentários, financeiros e fiscais do exercício.

Seção V
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Destinadas ao Poder Legislativo

Art. 10 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e das transferências arrecadadas, a estimativa de arrecadação até o final do exercício corrente, a previsão da Receita Corrente Líquida para o exercício a que se refere a proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo serão repassados até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal, observado o limite constitucional, a programação financeira elaborada pelo Poder Legislativo e a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Em caso de não elaboração do cronograma de desembolso pelo Poder Legislativo, os repasses ocorrerão em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o limite constitucional aplicável.

Art. 12. No Poder Legislativo, os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios do seu próprio orçamento, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos por resolução, observado o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 13. Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Poder Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo



financeiro do Legislativo, podendo, conforme conciliação e ato formal próprio, ser contabilizado como antecipação de repasses do exercício seguinte.

Parágrafo único. As receitas de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Poder Legislativo serão reconhecidas como receitas do Município e registradas de forma compatível no SIAFIC, sem prejuízo dos controles financeiros e contábeis próprios da Câmara Municipal.

Seção VI

Da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos e das Normas Relativas ao Controle de Custos

Art. 14. Nos termos do § 16 do art. 37 da Constituição Federal e da alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará em seu sítio oficial, por ocasião da prestação de contas anual, avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 15. O controle de custos de que trata a alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considerará o princípio da competência mensal da despesa e apurará os custos, sempre que possível, por centro de custos, ações e programas de governo.

Seção VII

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 16. Nos termos do art. 45, caput e parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos depois de:

I - adequadamente contemplados os projetos em andamento, com recursos necessários ao término ou à obtenção de unidade completa;

II - assegurados os recursos destinados à conservação do patrimônio público e demonstradas as providências adotadas pelo Poder Público para essa finalidade.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto quando houver suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento simultâneo dos projetos em andamento, da conservação do patrimônio público e dos novos projetos propostos.

Seção VIII

Da Transferência de Recursos para Outros Entes

Art. 17. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com a União, o Estado respectivo ou outros entes públicos, com vistas ao desenvolvimento local e ao custeio de despesas correntes ou de capital de competência desses entes, desde que demonstrado o interesse público local, a existência de dotação orçamentária, a compatibilidade com as metas fiscais e a forma de prestação de contas.

Seção IX

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 18. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza o inciso VIII do art. 167 da Constituição da República, às entidades da administração indireta, até os limites necessários à manutenção das entidades ou aos investimentos previstos, desde que não haja suficiente disponibilidade financeira própria e sejam respeitados os limites orçamentários das entidades.



Seção X
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 19. A transferência de recursos a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ocorrerá de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com observância da legislação local, da disponibilidade orçamentária e financeira, da finalidade pública e da prestação de contas.

Art. 20. O auxílio a pessoas físicas poderá ser autorizado quando houver interesse público motivado, previsão em lei específica ou programa legalmente instituído, dotação orçamentária própria, critérios objetivos de concessão e forma de comprovação ou prestação de contas, conforme a natureza do benefício.

Art. 21. A transferência de recursos públicos com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, observar o plano de incentivos definido em lei local e ser formalizada por instrumento próprio.

Art. 22. No que se refere à concessão de empréstimos financeiros destinados a pessoas físicas ou jurídicas, quando autorizada em lei específica, os encargos financeiros não serão inferiores a doze por cento ao ano ou ao custo de captação, nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Fica autorizado o Poder Executivo a patrocinar atividades culturais, esportivas, educacionais, turísticas ou de interesse público local que justifiquem a associação da imagem do Município à atividade patrocinada.

Parágrafo único. O patrocínio poderá ser concedido se autorizado por lei específica ou lei geral que estabeleça os critérios de sua utilização.

Seção XI
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 24. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – transposições: movimentações dentro de um mesmo órgão, podendo ser entre programas diferentes ou não, mediante alteração de prioridades de execução ou transferência de saldos de projetos ou atividades já encerrados ou que não serão mais utilizados;

II – remanejamentos: realocações entre órgãos diversos derivados de reformas administrativas ou alterações em lotações de servidores;

III – transferências: alterações entre projetos e atividades dentro de um mesmo órgão e um mesmo programa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 25. A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando da criação ou do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do



aproveitamento da respectiva margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, desde que demonstrada a compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais e com as estimativas de receita e despesa.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizados, no exercício de 2027, observado o disposto nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos limites legais da despesa com pessoal, os atos que importem concessão de vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alteração de estrutura de carreiras, admissão, nomeação ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, desde que:

I – estejam discriminados no Anexo VII desta Lei, denominado “Autorizações Específicas para Despesas com Pessoal”;

II – possuam prévia e suficiente dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2027 ou em crédito adicional regularmente aberto;

III – estejam acompanhados, quando exigível, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2027 e nos dois exercícios subsequentes, bem como da declaração de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com o Plano Plurianual, com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;

IV – sejam compatíveis com os limites de despesa total com pessoal, com o limite prudencial e com as restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000;

V – observem a disponibilidade financeira, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do respectivo Poder, órgão ou entidade.

§ 1º A autorização prevista no caput não dispensa a edição de lei específica, quando exigida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal ou pela legislação aplicável, para criação de cargos, empregos ou funções, alteração de estrutura de carreiras, concessão de vantagem, reajuste ou aumento remuneratório.

§ 2º A inclusão de autorização no Anexo VII desta Lei não gera direito subjetivo à nomeação, contratação, concessão de vantagem, reajuste, aumento remuneratório ou alteração de

carreira, constituindo autorização de planejamento fiscal condicionada à existência de dotação suficiente, à disponibilidade financeira, ao atendimento dos limites legais e à conveniência administrativa.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá consignar dotações compatíveis com as autorizações constantes do Anexo VII desta Lei, podendo conter quadro demonstrativo próprio das autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 4º Os atos não previstos no Anexo VII desta Lei que venham a resultar em aumento da despesa com pessoal somente poderão ser praticados após alteração desta Lei, quando necessária, e após a existência de dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional.

§ 5º As despesas decorrentes de direitos já instituídos em lei e incorporados à projeção da despesa de pessoal, inclusive vantagens permanentes, progressões, promoções, adicionais, encargos sociais, obrigações patronais e demais parcelas legalmente devidas, deverão integrar a programação orçamentária da despesa de pessoal, sem prejuízo da observância dos limites e condições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. Para efeitos do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no exercício a que se refere esta Lei, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite do respectivo Poder, somente poderá ocorrer para atendimento de situações emergenciais, atividades essenciais, risco de prejuízo ao interesse público ou necessidade devidamente motivada pela autoridade competente.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para o exercício a que se refere esta Lei, devendo legislação específica dispor sobre:

- I - concessão de anistia parcial ou total aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;
- II - concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU;
- III - renúncia fiscal de tributos como incentivo ao desenvolvimento da economia local, na forma de leis específicas.
- IV - concessão de descontos ou isenções para entidades assistenciais, aposentados, viúvas, pessoas de baixa renda;

Parágrafo único. O Anexo de Renúncia de Receita de que trata o art. 1º, inciso IV, alínea “g”, bem como as previsões de receitas, disporá sobre as receitas renunciadas por leis já vigentes e as renúncias previstas para o exercício a que se refere esta Lei, observadas as condições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA A TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Art. 28. Na elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, os Poderes, órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta observarão as normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à Reforma Tributária do Consumo, especialmente quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, ao Imposto Seletivo – IS, à extinção progressiva dos tributos substituídos, às compras governamentais, à adaptação dos sistemas fiscais, orçamentários, contábeis e financeiros e à gestão dos riscos fiscais da transição.

Parágrafo único. As diretrizes deste Capítulo têm por finalidade assegurar prudência na estimativa da receita, conformidade na execução orçamentária, segregação adequada dos efeitos da transição tributária, preservação do equilíbrio fiscal e adaptação tempestiva da Administração Municipal ao novo modelo de tributação sobre o consumo.

Art. 29. A estimativa da receita municipal para 2027 deverá ser acompanhada de memória de cálculo específica sobre os efeitos da Reforma Tributária do Consumo, com metodologia e premissas verificáveis e segregação mínima dos seguintes componentes:

- I – receita do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ainda vigente no exercício;
- II – receita relacionada ao IBS de participação municipal, inclusive a decorrente da fase de transição, quando estimável segundo as normas nacionais vigentes;

§ 1º A memória de cálculo de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo, cenário base e cenário conservador, podendo incluir cenário otimista apenas como informação complementar, vedada sua utilização isolada para justificar ampliação permanente de despesa.

§ 2º A mera expectativa de incremento de receita decorrente da Reforma Tributária do Consumo não poderá fundamentar a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nem a abertura de créditos adicionais para despesas permanentes, sem demonstração efetiva da metodologia, da base de cálculo, do comportamento arrecadatário e da compatibilidade com as metas fiscais.

§ 3º As receitas decorrentes do IBS, das transferências vinculadas ao novo arranjo federativo e dos efeitos fiscais das compras governamentais deverão ser classificadas, contabilizadas e demonstradas de acordo com as naturezas de receita, fontes ou destinações de recursos, contas contábeis e demais orientações vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional, do Tribunal de Contas competente e dos órgãos nacionais responsáveis pela padronização contábil e fiscal.



Art. 30. A Lei Orçamentária Anual para 2027 consignará, conforme a capacidade financeira do Município e a fase de implementação local, dotações suficientes para as ações necessárias à adaptação da Administração Municipal à Reforma Tributária do Consumo, especialmente para:

- I – adequação, integração, parametrização, auditoria e manutenção dos sistemas tributários, fiscais, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, de compras, contratos, almoxarifado, arrecadação e dívida ativa;
- II – adaptação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC às novas rotinas de registro, conciliação, classificação, controle, prestação de contas e transparência;
- III – implantação, integração ou aperfeiçoamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional e dos ambientes de compartilhamento de documentos fiscais eletrônicos;
- IV – saneamento, atualização, integração e qualificação dos cadastros mobiliário, econômico, imobiliário, fiscal e de contribuintes, inclusive para integração ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – Sinter e ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB;
- V – adequação de rotinas relacionadas a documentos fiscais eletrônicos, identificadores nacionais, obrigações acessórias, domicílio tributário eletrônico, atendimento ao contribuinte e fiscalização;
- VII – capacitação de servidores, agentes públicos e unidades administrativas envolvidas nas áreas de tributação, fiscalização, orçamento, contabilidade, tesouraria, compras, contratos, controle interno, tecnologia da informação e procuradoria;
- VIII – comunicação institucional, orientação aos contribuintes, atualização de portais, manuais, formulários, fluxos administrativos e canais de atendimento.

Art. 31. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos para adequação da legislação tributária municipal à Reforma Tributária do Consumo, especialmente quanto à administração tributária, obrigações acessórias, cadastro fiscal, documentos eletrônicos, fiscalização, processo administrativo, dívida ativa, atendimento ao contribuinte, compartilhamento de informações e integração a sistemas nacionais.

Art. 32. O planejamento das contratações públicas, as pesquisas de preços, os editais, os contratos, as atas de registro de preços e os instrumentos congêneres celebrados ou executados a partir de 2027 deverão considerar, quando aplicável, os efeitos da Reforma Tributária do Consumo sobre preços, custos, documentos fiscais, retenções, créditos, alíquotas, redutores, destinação da arrecadação e retorno fiscal das compras governamentais.

§ 1º Nas contratações com potencial impacto tributário relevante, a Administração poderá exigir, nos instrumentos convocatórios, propostas, planilhas, medições, notas fiscais ou documentos equivalentes, a demonstração destacada dos tributos incidentes, observadas as normas nacionais de documentação fiscal eletrônica e de contratação pública.

Art. 33. Os contratos administrativos vigentes em 2027, especialmente os de execução continuada, fornecimento parcelado, obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, limpeza, vigilância, locação, gestão, manutenção, terceirização, concessões, permissões e instrumentos congêneres, deverão ser objeto de avaliação quanto aos efeitos da Reforma Tributária do Consumo sobre o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º A revisão contratual somente será admitida mediante processo administrativo próprio, demonstração analítica do impacto tributário efetivo, comprovação documental, manifestação da unidade técnica competente, análise jurídica quando necessária e observância da legislação de licitações e contratos.

§ 2º O pedido de revisão formulado pelo contratado deverá apresentar planilha comparativa entre a composição de custos originalmente contratada e a composição decorrente da nova sistemática tributária, indicando, no mínimo, tributos extintos, reduzidos, substituídos ou instituídos, créditos aproveitáveis, efeitos da não cumulatividade, alterações de alíquotas, regimes específicos e impacto líquido no preço.

§ 3º A Administração poderá instaurar, de ofício, processo de revisão quando identificar redução do custo tributário efetivo, hipótese em que deverá apurar eventual necessidade de redução proporcional do valor contratual, respeitados o contraditório, a ampla defesa e a matriz de riscos do contrato.



§ 4º Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro automático, genérico ou baseado exclusivamente em alteração nominal de alíquota, devendo ser considerado o efeito líquido da reforma sobre o custo da contratação.

Art. 34. O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão considerar, quando mensuráveis, os efeitos da Reforma Tributária do Consumo sobre:

I – arrecadação própria, especialmente ISSQN, dívida ativa, multas, juros e demais receitas tributárias afetadas direta ou indiretamente pela transição;

II – riscos de classificação orçamentária e contábil, conciliação de receitas, inconsistência de dados, atraso em repasses, devoluções, compensações, restituições ou glosas;

III – riscos judiciais, administrativos, tecnológicos, operacionais e de conformidade decorrentes da implementação local da reforma.

Parágrafo único. Quando o impacto não puder ser mensurado com segurança, a Administração deverá explicitar a limitação metodológica, a premissa adotada e a estratégia de monitoramento durante a execução orçamentária.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência ou margem prudencial específica para atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e despesas imprevistas associadas à transição da Reforma Tributária do Consumo, observado o limite e a metodologia definidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão estabelecer tratamento prudencial para despesas discricionárias custeadas por receitas sujeitas a maior incerteza em razão da transição tributária.

§ 2º Verificada frustração de receita, atraso relevante de repasse, alteração normativa, inconsistência de classificação ou risco fiscal superveniente relacionado à Reforma Tributária do Consumo, o Poder Executivo adotará as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira previstas na legislação de responsabilidade fiscal e nesta Lei.

Art. 36. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, preferencialmente por ocasião das audiências públicas de avaliação das metas fiscais, informações sintéticas sobre a execução das medidas de adaptação à Reforma Tributária do Consumo, incluindo, quando disponíveis:

I – comportamento das receitas afetadas pela transição;

II – providências de adequação normativa, cadastral, tecnológica e contábil;

III – estágio de integração à NFS-e de padrão nacional, ao Sinter, ao CIB e aos demais sistemas nacionais aplicáveis;

IV – impactos em compras governamentais e contratos administrativos;

V – riscos fiscais identificados e medidas de mitigação adotadas.

CAPÍTULO VII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 37. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O Poder Executivo demonstrará a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira e indicará a estimativa de frustração de receita, o impacto sobre as metas fiscais e o montante a ser limitado por Poder, observada a proporcionalidade entre as dotações sujeitas à limitação.

§ 2º Constituem critérios preferenciais para a limitação de empenho e movimentação financeira, em ambos os Poderes, a seguinte ordem de prioridade:

I – diárias;



- II - serviço extraordinário;
- III - despesas com eventos, publicidade institucional e serviços de natureza não essencial;
- IV - realização de obras não iniciadas ou não essenciais;
- V - aquisição de equipamentos e material permanente.

§ 3º Em não sendo suficiente ou sendo inviável sob o ponto de vista administrativo, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas discricionárias, preservadas as despesas obrigatórias, as vinculadas por determinação constitucional ou legal e aquelas necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 4º Não serão objeto de limitação as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios e requisições de pequeno valor, aplicações mínimas em saúde e educação e demais despesas ressalvadas pela legislação aplicável.

§ 5º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados será realizada de forma proporcional às reduções efetivadas, observadas as prioridades da Administração e o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES PARA RECEPÇÃO, INCORPORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DA UNIÃO E DO ESTADO

Art. 38. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária deverão assegurar a identificação, a classificação e a rastreabilidade dos recursos transferidos ao Município por emendas parlamentares da União e do Estado respectivo, observadas as normas constitucionais, legais, contábeis e operacionais aplicáveis a cada modalidade de transferência.

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se às transferências especiais, às transferências com finalidade definida, aos convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências fundo a fundo e instrumentos congêneres decorrentes de emendas parlamentares federais ou estaduais.

§ 2º A execução dos recursos deverá permitir a identificação da origem da emenda, do parlamentar autor ou da respectiva bancada ou comissão, do instrumento de transferência, da ação orçamentária, da fonte ou destinação de recursos, do objeto executado, dos pagamentos realizados e dos beneficiários da despesa.

Art. 39. Os recursos de que trata este Capítulo serão incorporados ao orçamento municipal por meio de dotações específicas da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, observadas a natureza da receita, a categoria econômica da despesa, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte ou destinação de recursos e os demais identificadores exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, pela Secretaria de Orçamento Federal, pelo Tribunal de Contas competente e pelo ente transferidor.

Art. 40. As transferências especiais federais deverão observar as restrições constitucionais e operacionais aplicáveis, especialmente:

- I - vedação de aplicação em despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos, inativos e pensionistas;
- II - vedação de aplicação em encargos referentes ao serviço da dívida;
- III - aplicação mínima em despesas de capital, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal e das normas federais de operacionalização;
- IV - indicação de ação orçamentária compatível com o plano de trabalho ou instrumento equivalente;
- V - observância dos prazos, registros, complementações e relatórios exigidos no Transferegov.br ou em sistema que vier a substituí-lo.

Art. 41. A execução orçamentária e financeira dos recursos de emendas parlamentares dependerá de prévia identificação do objeto, da unidade executora, da classificação orçamentária e contábil, da conta bancária específica quando exigida, e do plano de trabalho, plano de ação ou instrumento equivalente, nos termos das normas do ente transferidor.



Parágrafo único. O plano de trabalho, plano de ação ou instrumento equivalente deverá indicar, no mínimo, o objeto, a justificativa, as metas, o valor, a fonte de custeio, a ação orçamentária, o cronograma de execução e a unidade responsável.

Art. 42. O Poder Executivo manterá, no Portal da Transparência ou em página eletrônica específica, informações atualizadas sobre as emendas parlamentares da União e do Estado respectivo destinadas ao Município, contendo, no mínimo:

- I - identificação da emenda, do parlamentar autor ou da bancada ou comissão, da esfera federativa e do órgão transferidor;
- II - valor previsto, valor recebido, valor empenhado, valor liquidado, valor pago e saldo disponível;
- III - fonte ou destinação de recursos, ação orçamentária, categoria econômica e grupo de natureza da despesa;
- IV - objeto, localidade beneficiada, unidade executora e prazo de execução;
- V - plano de trabalho ou instrumento equivalente, quando exigido;
- VI - instrumento jurídico, processo administrativo, contrato, parceria ou ajuste vinculado, quando houver;
- VII - identificação dos credores pagos, preservados os dados pessoais protegidos por lei;
- VIII - situação da execução e da prestação de contas.

Art. 43. As secretarias e unidades responsáveis pela execução de recursos de emendas parlamentares deverão observar os prazos de cadastramento, complementação, execução, prestação de contas e alimentação de sistemas oficiais definidos pela União e pelo Estado respectivo.

Parágrafo único. A omissão no envio de informações, a reprovação de plano de trabalho, a não prestação de contas, a utilização irregular dos recursos ou o descumprimento de exigência do ente transferidor deverão ser comunicados ao órgão central de orçamento e contabilidade e ao controle interno, para adoção das medidas de saneamento cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 44. Este capítulo estabelece as diretrizes para a apresentação, admissibilidade, execução, controle, transparência e prestação de contas das emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em observância à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, às normas gerais de direito financeiro e aos princípios da transparência, da rastreabilidade e do controle.

Seção II Do Limite Global e da Destinação Mínima à Saúde

Art. 45. O montante total das emendas parlamentares impositivas observará o limite percentual fixado na Lei Orgânica Municipal, calculado sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, apurada nos termos da LC n. 101, art. 2º, IV.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativo contendo o cálculo da Receita Corrente Líquida na metodologia orientada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º A Receita Corrente Líquida – RCL a ser utilizada como base de cálculo para as emendas impositivas será a Receita Corrente Líquida “pura”, como prevista na LC n. 101, art. 2º, IV, antes das deduções permitidas



para despesas especificadas na Constituição e na Legislação infraconstitucional.

§ 3º A previsão para as emendas de bancada observará os limites, critérios e destinações previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 46. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor destinado às emendas parlamentares individuais deverão ser aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e Art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A destinação à saúde deverá ser evidenciada pela classificação orçamentária completa acrescida da utilização do marcador específico de ASPS, conforme padronização do sistema contábil e orçamentário.

Seção III

Da Apresentação e da Admissibilidade das Emendas

Art. 47. As emendas parlamentares deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de inadmissibilidade:

- I - número e espécie da emenda;
- II - identificação do autor (vereador ou bancada);
- III - descrição clara e específica do objeto da emenda;
- IV - justificativa e finalidade pública da emenda;
- V - público-alvo;
- VI - programa de governo e política pública vinculada;
- VII - vinculação à legislação e ao plano setorial, caso haja;
- VIII - classificação orçamentária completa da despesa, compreendendo o órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa no nível exigido nesta Lei, fonte e destinação de recursos;
- IX - valor da despesa acrescida;
- X - indicação precisa da dotação a ser anulada, com valor correspondente, na mesma fonte de recursos do crédito orçamentário cuja dotação foi acrescida pela emenda;
- XI - identificação da emenda para fins de rastreabilidade, conforme padrão definido na LDO, inclusive por meio de identificador gerencial adotado pelo município.

§ 1º Em caso de emendas cujo beneficiário seja Organização da Sociedade Civil regida pela Lei n. 13.019/2014, a emenda deverá conter:

- I - identificação da OSC;
- II - descrição clara do objeto;
- III - finalidade pública e análise sobre a mútua colaboração;
- IV - público-alvo;
- V - estimativa de valor coerente com o objeto;
- VI - plano de trabalho preliminar, contendo:
 - a) metas principais;
 - b) indicadores de execução;
 - c) ações previstas;
 - d) prazo estimado;
 - e) indicação de como o recurso será utilizado.

§ 2º O plano de trabalho preliminar de que trata o § 1º, inciso VI, não substitui o Plano de Trabalho de que trata a Lei n. 13.019/2014, podendo ocorrer ajustes sem descaracterizar o objeto da emenda.

§ 3º As emendas que envolvam projetos de obras ou aquisições relevantes, conforme valores definidos como tal nesta Lei de Diretrizes, nos termos do que prevê o art. 16, § 3º da LC n. 101, serão instruídas com plano de trabalho prévio simplificado, identificando, no que couber, os itens de que trata o § 1º, inciso VI, deste artigo.



§ 4º As emendas destinadas a projetos de duração continuada devem indicar a etapa a ser executada no exercício, o valor correspondente e a compatibilidade com o PPA.

Art. 48. As emendas não poderão criar programas ou ações orçamentárias, devendo necessariamente vincular-se a ações já existentes no orçamento, em conformidade com o conceito definido na Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999.

Parágrafo único. As emendas parlamentares poderão detalhar elementos de despesa não explicitados na LOA e utilizar fontes ou subfontes de recursos compatíveis, desde que em conformidade com a ação e com os objetivos do programa de governo.

Art. 49. É vedada a indicação, como fonte de anulação, de dotações financiadas por receitas constitucionais ou legalmente vinculadas, quando incompatíveis com a finalidade da nova despesa.

Art. 50. É permitida a convergência de emendas parlamentares individuais para uma mesma ação orçamentária, quando o valor isolado de cada emenda for insuficiente para concluir o objeto.

Seção IV

Da Classificação da Despesa e da Identificação das Emendas

Art. 51. As emendas deverão indicar a Natureza da Despesa no mesmo nível de detalhamento adotado no Projeto de Lei Orçamentária Anual, vedada à apresentação genérica quando o orçamento detalhar até a modalidade de aplicação ou o elemento de despesa.

Art. 52. Para fins de identificação, rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares, o município adotará mecanismo de identificação orçamentária, sem alteração da natureza jurídica da fonte principal.

Art. 53. As emendas destinadas ao cumprimento do mínimo constitucional da saúde deverão, obrigatoriamente, utilizar o marcador específico de ASPS, conforme padronização do sistema contábil.

Seção V

Da Análise Técnica e do Impedimento

Art. 54. A execução das emendas parlamentares impositivas é obrigatória, salvo ocorrência de impedimento técnico, devidamente motivado e comprovado, vedado o uso de motivos genéricos ou meramente administrativos.

Art. 55. Considera-se impedimento técnico o fato superveniente à aprovação da Lei de Orçamento, imprevisível e comprovável, que inviabilize a execução de emenda regularmente aprovada, tais como:

- I - proposta de valor que impeça a conclusão do objeto no exercício;
- II - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
- III - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;
- IV - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta lei;
- V - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
- VI - desistência da proposta pelo proponente;
- VII - em caso de não indicação de 50% em ASPS para as emendas individuais ou sua indicação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;
- VIII - ausência de licenças prévias decorrentes de lei, nos casos em que for necessária;
- IX - prazos que inviabilizem o empenho no exercício financeiro;
- X - outras razões estritamente técnicas, supervenientes e devidamente justificadas, identificadas na fase de execução.

§ 1º Não constitui impedimento técnico falhas formais na elaboração das emendas.



§ 2º Para fins do § 1º deste artigo constitui erro sanável o relacionado à classificação orçamentária, fonte de recurso ou outro de natureza formal, desde que possa ser corrigido por crédito adicional ou ação de iniciativa do Poder Executivo, como revisão de planos de trabalho ou outra ação, desde que mantidos o objeto, a finalidade pública e a adequação com o orçamento do município.

Art. 56. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

- I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;
- II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento.

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo não serão de execução obrigatória, podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 57. Em caso de emendas que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho ou complementação de documento de no mínimo até trinta dias.

Art. 58. Poderá ocorrer impedimento técnico na fase de execução por fato superveniente, impossibilidade concreta de execução e a inexistência de solução técnica dentro da mesma programação orçamentária.

Parágrafo único. O impedimento técnico na fase de execução será comunicado ao Legislativo e ao autor da emenda, por meio de manifestação escrita, motivada e devidamente instruída, que poderá solicitar alteração do objeto.

Seção VI Da Alteração de Objeto

Art. 59. As alterações nas emendas somente serão possíveis mediante a preservação do propósito original da emenda e a existência de fato superveniente, antes ou na fase de execução, devidamente comprovado que justifique a modificação.

Art. 60. O vereador autor da emenda poderá solicitar alteração do objetivo antes de sua execução, e não estando a execução em estágio irreversível, mediante ajuste pontual do objeto motivado, quando:

- I - a causa da inviabilidade se manifesta após o prazo regular para a análise de impedimento técnico;
- II - sobrevierem fatos supervenientes que demonstrem que a execução original deixou de ser viável tecnicamente;
- III - ocorrer à inviabilidade econômica, quando o valor da emenda se mostra insuficiente para execução mínima do objeto;
- IV - surgir nova prioridade devida à situação de emergência ou calamidade pública.

§ 1º Fica vedada a alteração da finalidade pública original da emenda e a ampliação do valor original.

§ 2º A solicitação será analisada pelo prefeito, que poderá aquiescer ou não, à luz da legalidade, viabilidade técnica ou conveniência e oportunidade administrativa.

§ 3º O pedido de alteração do objetivo poderá ser feito pelo autor mesmo após o mandato.

§ 4º Em caso de o autor da emenda não for localizado para a autorização, não se manifeste ou esteja impossibilitado de formalizar o pedido, excepcionalmente, caberá ao Executivo promover ajustes estritamente necessários para viabilizar a execução da finalidade original, vedada qualquer alteração que descaracterize o propósito aprovado pelo Legislativo.



Seção VII

Da Reserva de Contingência destinada para Emendas

Art. 61. O Poder Executivo preverá dotação na reserva de contingência com a finalidade de absorver tecnicamente as emendas parlamentares aprovadas, desde que composta por recursos não vinculados, conforme percentual autorizado na Lei Orgânica.

§ 1º A reserva de contingência destinada a esse fim deverá ser claramente identificada no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Em caso de a reserva de contingência individualizada para as emendas parlamentares possuir valor inferior ao percentual da RCL prevista na Lei Orgânica, as emendas poderão ser apresentadas utilizando como fonte o cancelamento de dotações que:

- I - não se referiam a pessoal ou encargos;
- II - não prejudiquem o pagamento do serviço da dívida pública; e
- III - apresentem a mesma fonte e destinação de recursos da emenda acrescida ao orçamento;
- IV - não se refiram à receita orçamentária; e
- V - não afetem a aplicação dos mínimos legais e constitucionais de aplicação em ASPS, MDE e Fundeb.

Seção VIII

Do Registro Contábil, Financeiro e da Rastreabilidade

Art. 62. As emendas parlamentares deverão ser registradas e controladas no SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com identificação expressa da emenda e do autor na classificação orçamentária em que ocorreu a emenda.

Art. 63. A rastreabilidade das emendas será assegurada prioritariamente por controles orçamentários, contábeis e sistêmicos no SIAFIC e complementados em sistema estruturante para controle detalhado das emendas em ambos os Poderes do Município, não sendo obrigatória a abertura de contas bancárias individualizadas, salvo quando exigido por norma específica ou pela natureza da execução.

Seção IX

Da Execução das Emendas

Art. 64. Considera-se uma emenda parlamentar executada quando a despesa correspondente estiver liquidada, inscrita ou não em restos a pagar.

Art. 65. Nos termos do art. 166, § 17, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, a inscrição em restos a pagar processados e não processados fica limitada a:

- I - um por cento da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, para as programações das emendas individuais; e
- II - até o limite de cinco décimos por cento (0,5%) da Receita Corrente Líquida, para as programações das emendas de iniciativa de bancada.

Seção X

Da Transparência, do Controle e da Prestação de Contas

Art. 66. A transparência das emendas parlamentares observará os princípios da publicidade ativa e passiva, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 67. Em caso de parcerias firmadas na forma da Lei n. 13.019/2014, os termos constarão expressamente as obrigações da entidade em relação à transparência pública da parceria.

Art. 68. O controle interno acompanhará a execução das emendas parlamentares, emitindo orientações preventivas, relatórios de conformidade e informações aos órgãos de controle externo e ao Poder Legislativo.

Art. 69. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, para acesso público em seus sítios, painéis de controle, como forma de viabilizar a transparência das emendas parlamentares, desde a sua aprovação até a prestação de contas.

Seção XI

Emendas Parlamentares Impositivas e o Contingenciamento

Art. 70. Para efeitos do art. 166, § 18 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo poderá contingenciar despesas previstas por meio das emendas parlamentares.

§ 1º O contingenciamento de que trata este artigo somente terá como fundamento a frustração de receitas, devidamente demonstrada e motivada, na forma do art. 9º da LC n. 101, em caso de a previsão da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 2º O contingenciamento em relação às emendas parlamentares deverá ser proporcional à limitação de despesas no Poder Executivo.

§ 3º Para fins da proporcionalidade de que trata o § 2º deste artigo, a necessidade de economia será dividida pelo orçamento total disponível para limitação, onde se obterá o percentual a ser limitado, para então ser aplicado de forma igualitária às dotações do orçamento, inclusive quanto às emendas parlamentares.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 não seja sancionado e publicado até 31 de dezembro de 2026, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 06/10/2026 14:54:50

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI
Data: 06/10/2026 15:15:30

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela G3EY.1P1Q.PFZX.GEQW

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.248, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I – previsão e metodologia de cálculo da Receita para os exercícios 2027, 2028 e 2029;
- II – anexo das metas e prioridades para o exercício;
- III – previsão da Receita Corrente Líquida;
- IV – anexo de Metas Fiscais que conterá:
 - a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para o exercício que se refere a proposta e os dois seguintes, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;
 - b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d) evolução do patrimônio líquido;
 - e) origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - f) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
 - g) estimativa e compensação da renúncia da receita;
 - h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V – anexo de Riscos Fiscais;

VI – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 2000, art. 45, Parágrafo Único;

VII - autorizações específicas para despesas com pessoal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º Os valores constantes do Anexo de Metas e Prioridades possuem caráter indicativo e orientador, não constituindo limite autorizativo de execução da despesa, a qual dependerá de dotação própria na Lei Orçamentária Anual, disponibilidade financeira, programação de execução e observância das metas fiscais.

Parágrafo único. Os valores constantes nos programas no plano plurianual ficam atualizados pelos valores previstos nessa Lei.

Art. 3º Os códigos dos programas de governo deverão ser compatíveis com os utilizados no Plano Plurianual vigente.

Art. 4º As categorias de programação, para efeitos desta Lei, são apresentadas por classificação programática até a ação de governo (projeto, atividade ou operação especial).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Apresentação do Orçamento

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município compreenderão a programação da administração direta, dos fundos, dos órgãos e das entidades da administração indireta, quando existentes.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com classificação, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, observado o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163, de 4 de maio de 2001, e demais normas nacionais de direito financeiro aplicáveis.

§ 1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução, respectivamente, até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento, ou, antes do início do exercício, estabelecendo o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. A modalidade de aplicação, os elementos de despesa e os desdobramentos poderão ser detalhados, criados ou ajustados no SIAFIC para fins de execução, controle e prestação de contas, observadas as classificações oficiais e formalização por decreto ou resolução, conforme a origem no Poder Executivo ou Legislativo.

Seção II

Da Reserva de Contingência

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1% (dois por cento) da receita total prevista para o Município, destinada ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A partir de 15 de dezembro de 2027, o saldo da reserva de contingência poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, desde que demonstrada a inexistência, a suficiência ou a cobertura adequada dos passivos contingentes, riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos que justificaram sua constituição, observadas as autorizações legislativas aplicáveis.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Art. 8 Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvada a possibilidade de fixação de limite inferior pelo Município, conforme seu porte orçamentário, materialidade da despesa e regras locais de controle interno.

Seção IV

Da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 9 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A programação financeira estimará o comportamento da receita, das disponibilidades de caixa e das fontes de recursos, compatibilizando a execução orçamentária com as metas fiscais e com a preservação do equilíbrio financeiro do exercício.

§ 2º O cronograma mensal de desembolso disporá sobre a execução dos pagamentos, por órgão, unidade, grupo de natureza da despesa ou outro nível de controle definido pelo Município, observado o fluxo financeiro previsto e as vinculações legais de recursos.

§ 3º A Câmara Municipal e as demais unidades gestoras do orçamento editarão, conforme o caso, seus atos próprios de programação financeira e de cronograma de desembolso, compatíveis com os limites orçamentários, financeiros e fiscais do exercício.

Seção V

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Destinadas ao Poder Legislativo

Art. 10 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e das transferências arrecadadas, a estimativa de arrecadação até o final do exercício corrente, a previsão da Receita Corrente Líquida para o exercício a que se refere a proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo serão repassados até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal, observado o limite constitucional, a programação financeira elaborada pelo Poder Legislativo e a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Em caso de não elaboração do cronograma de desembolso pelo Poder Legislativo, os repasses ocorrerão em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o limite constitucional aplicável.

Art. 12. No Poder Legislativo, os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios do seu próprio orçamento, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos por resolução, observado o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 13. Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Poder Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro do Legislativo, podendo, conforme conciliação e ato formal próprio, ser contabilizado como antecipação de repasses do exercício seguinte.

Parágrafo único. As receitas de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Poder Legislativo serão reconhecidas como receitas do Município e registradas de forma compatível no SIAFIC, sem prejuízo dos controles financeiros e contábeis próprios da Câmara Municipal.

Seção VI

Da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos e das Normas Relativas ao Controle de Custos

Art. 14. Nos termos do § 16 do art. 37 da Constituição Federal e da alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará em seu sítio oficial, por ocasião da prestação de contas anual, avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 15. O controle de custos de que trata a alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considerará o princípio da competência mensal da despesa e apurará os custos, sempre que possível, por centro de custos, ações e programas de governo.

Seção VII

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 16. Nos termos do art. 45, caput e parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos depois de:

I - adequadamente contemplados os projetos em andamento, com recursos necessários ao término ou à obtenção de unidade completa;

II - assegurados os recursos destinados à conservação do patrimônio público e demonstradas as providências adotadas pelo Poder Público para essa finalidade.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto quando houver suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento simultâneo dos projetos em andamento, da conservação do patrimônio público e dos novos projetos propostos.

Seção VIII

Da Transferência de Recursos para Outros Entes

Art. 17. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com a União, o Estado respectivo ou outros entes públicos, com vistas ao desenvolvimento local e ao custeio de despesas correntes ou de capital de competência desses entes, desde que demonstrado o interesse público local, a existência de dotação orçamentária, a compatibilidade com as metas fiscais e a forma de prestação de contas.

Seção IX

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 18. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza o inciso VIII do art. 167 da Constituição da República, às entidades da administração indireta, até os limites necessários à manutenção das entidades ou aos investimentos previstos, desde que não haja suficiente disponibilidade financeira própria e sejam respeitados os limites orçamentários das entidades.

Seção X

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 19. A transferência de recursos a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ocorrerá de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com observância da legislação local, da disponibilidade orçamentária e financeira, da finalidade pública e da prestação de contas.

Art. 20. O auxílio a pessoas físicas poderá ser autorizado quando houver interesse público motivado, previsão em lei específica ou programa legalmente instituído, dotação orçamentária própria, critérios objetivos de concessão e forma de comprovação ou prestação de contas, conforme a natureza do benefício.

Art. 21. A transferência de recursos públicos com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, observar o plano de incentivos definido em lei local e ser formalizada por instrumento próprio.

Art. 22. No que se refere à concessão de empréstimos financeiros destinados a pessoas físicas ou jurídicas, quando autorizada em lei específica, os encargos financeiros não serão inferiores a doze por cento ao ano ou ao custo de captação, nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Fica autorizado o Poder Executivo a patrocinar atividades culturais, esportivas, educacionais, turísticas ou de interesse público local que justifiquem a associação da imagem do Município à atividade patrocinada.

Parágrafo único. O patrocínio poderá ser concedido se autorizado por lei específica ou lei geral que estabeleça os critérios de sua utilização.

Seção XI

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 24. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – transposições: movimentações dentro de um mesmo órgão, podendo ser entre programas diferentes ou não, mediante alteração de prioridades de execução ou transferência de saldos de projetos ou atividades já encerrados ou que não serão mais utilizados;

II – remanejamentos: realocações entre órgãos diversos derivados de reformas administrativas ou alterações em lotações de servidores;

III – transferências: alterações entre projetos e atividades dentro de um mesmo órgão e um mesmo programa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 25. A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando da criação ou do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, desde que demonstrada a compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais e com as estimativas de receita e despesa.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizados, no exercício de 2027, observado o disposto nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos limites legais da despesa com pessoal, os atos que importem concessão de vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alteração de estrutura de carreiras, admissão, nomeação ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, desde que:

I – estejam discriminados no Anexo VII desta Lei, denominado “Autorizações Específicas para Despesas com Pessoal”;

II – possuam prévia e suficiente dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2027 ou em crédito adicional regularmente aberto;

III – estejam acompanhados, quando exigível, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2027 e nos dois exercícios subsequentes, bem como da declaração de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com o Plano Plurianual, com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;

IV – sejam compatíveis com os limites de despesa total com pessoal, com o limite prudencial e com as restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000;

V – observem a disponibilidade financeira, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do respectivo Poder, órgão ou entidade.

§ 1º A autorização prevista no caput não dispensa a edição de lei específica, quando exigida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal ou pela legislação aplicável, para criação de cargos, empregos ou funções, alteração de estrutura de carreiras, concessão de vantagem, reajuste ou aumento remuneratório.

§ 2º A inclusão de autorização no Anexo VII desta Lei não gera direito subjetivo à nomeação, contratação, concessão de vantagem, reajuste, aumento remuneratório ou alteração de

carreira, constituindo autorização de planejamento fiscal condicionada à existência de dotação suficiente, à disponibilidade financeira, ao atendimento dos limites legais e à conveniência administrativa.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá consignar dotações compatíveis com as autorizações constantes do Anexo VII desta Lei, podendo conter quadro demonstrativo próprio das autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 4º Os atos não previstos no Anexo VII desta Lei que venham a resultar em aumento da despesa com pessoal somente poderão ser praticados após alteração desta Lei, quando necessária, e após a existência de dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional.

§ 5º As despesas decorrentes de direitos já instituídos em lei e incorporados à projeção da despesa de pessoal, inclusive vantagens permanentes, progressões, promoções, adicionais, encargos sociais, obrigações patronais e demais parcelas legalmente devidas, deverão integrar a programação orçamentária da despesa de pessoal, sem prejuízo da observância dos limites e condições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. Para efeitos do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no exercício a que se refere esta Lei, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite do respectivo Poder, somente poderá ocorrer para atendimento de situações emergenciais, atividades essenciais, risco de prejuízo ao interesse público ou necessidade devidamente motivada pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para o exercício a que se refere esta Lei, devendo legislação específica dispor sobre:

I - concessão de anistia parcial ou total aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;

II - concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU;

III - renúncia fiscal de tributos como incentivo ao desenvolvimento da economia local, na forma de leis específicas.

IV - concessão de descontos ou isenções para entidades assistenciais, aposentados, viúvas, pessoas de baixa renda;

Parágrafo único. O Anexo de Renúncia de Receita de que trata o art. 1º, inciso IV, alínea “g”, bem como as previsões de receitas, disporá sobre as receitas renunciadas por leis já vigentes e as renúncias previstas para o exercício a que se refere esta Lei, observadas as condições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Art. 28. Na elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, os Poderes, órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta observarão as normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à Reforma Tributária do Consumo, especialmente quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, ao Imposto Seletivo – IS, à extinção progressiva dos tributos substituídos, às compras governamentais, à adaptação dos sistemas fiscais, orçamentários, contábeis e financeiros e à gestão dos riscos fiscais da transição.

Parágrafo único. As diretrizes deste Capítulo têm por finalidade assegurar prudência na estimativa da receita, conformidade na execução orçamentária, segregação adequada dos efeitos da transição tributária, preservação do equilíbrio fiscal e adaptação tempestiva da Administração Municipal ao novo modelo de tributação sobre o consumo.

Art. 29. A estimativa da receita municipal para 2027 deverá ser acompanhada de memória de cálculo específica sobre os efeitos da Reforma Tributária do Consumo, com metodologia e premissas verificáveis e segregação mínima dos seguintes componentes:

I – receita do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ainda vigente no exercício;

II – receita relacionada ao IBS de participação municipal, inclusive a decorrente da fase de transição, quando estimável segundo as normas nacionais vigentes;

§ 1º A memória de cálculo de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo, cenário base e cenário conservador, podendo incluir cenário otimista apenas como informação complementar, vedada sua utilização isolada para justificar ampliação permanente de despesa.

§ 2º A mera expectativa de incremento de receita decorrente da Reforma Tributária do Consumo não poderá fundamentar a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nem a abertura de créditos adicionais para despesas permanentes, sem demonstração efetiva da metodologia, da base de cálculo, do comportamento arrecadatório e da compatibilidade com as metas fiscais.

§ 3º As receitas decorrentes do IBS, das transferências vinculadas ao novo arranjo federativo e dos efeitos fiscais das compras governamentais deverão ser classificadas, contabilizadas e demonstradas de acordo com as naturezas de receita, fontes ou destinações de recursos, contas contábeis e demais orientações vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional, do Tribunal de Contas competente e dos órgãos nacionais responsáveis pela padronização contábil e fiscal.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual para 2027 consignará, conforme a capacidade financeira do Município e a fase de implementação local, dotações suficientes para as ações necessárias à adaptação da Administração Municipal à Reforma Tributária do Consumo, especialmente para:

I – adequação, integração, parametrização, auditoria e manutenção dos sistemas tributários, fiscais, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, de compras, contratos, almoxarifado, arrecadação e dívida ativa;

II – adaptação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC às novas rotinas de registro, conciliação, classificação, controle, prestação de contas e transparência;

III – implantação, integração ou aperfeiçoamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional e dos ambientes de compartilhamento de documentos fiscais eletrônicos;

IV – saneamento, atualização, integração e qualificação dos cadastros mobiliário, econômico, imobiliário, fiscal e de contribuintes, inclusive para integração ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – Sinter e ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB;

V – adequação de rotinas relacionadas a documentos fiscais eletrônicos, identificadores nacionais, obrigações acessórias, domicílio tributário eletrônico, atendimento ao contribuinte e fiscalização;

VII – capacitação de servidores, agentes públicos e unidades administrativas envolvidas nas áreas de tributação, fiscalização, orçamento, contabilidade, tesouraria, compras, contratos, controle interno, tecnologia da informação e procuradoria;

VIII – comunicação institucional, orientação aos contribuintes, atualização de portais, manuais, formulários, fluxos administrativos e canais de atendimento.

Art. 31. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos para adequação da legislação tributária municipal à Reforma Tributária do Consumo, especialmente quanto à administração tributária, obrigações acessórias, cadastro fiscal, documentos eletrônicos, fiscalização, processo administrativo, dívida ativa, atendimento ao contribuinte, compartilhamento de informações e integração a sistemas nacionais.

Art. 32. O planejamento das contratações públicas, as pesquisas de preços, os editais, os contratos, as atas de registro de preços e os instrumentos congêneres celebrados ou executados a partir de 2027 deverão considerar, quando aplicável, os efeitos da Reforma Tributária do Consumo sobre preços, custos, documentos fiscais, retenções, créditos, alíquotas, redutores, destinação da arrecadação e retorno fiscal das compras governamentais.

§ 1º Nas contratações com potencial impacto tributário relevante, a Administração poderá exigir, nos instrumentos convocatórios, propostas, planilhas, medições, notas fiscais ou documentos equivalentes, a demonstração destacada dos tributos incidentes, observadas as normas nacionais de documentação fiscal eletrônica e de contratação pública.

Art. 33. Os contratos administrativos vigentes em 2027, especialmente os de execução continuada, fornecimento parcelado, obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, limpeza, vigilância, locação, gestão, manutenção, terceirização, concessões, permissões e instrumentos congêneres, deverão ser objeto de avaliação quanto aos efeitos da Reforma Tributária do Consumo sobre o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º A revisão contratual somente será admitida mediante processo administrativo próprio, demonstração analítica do impacto tributário efetivo, comprovação documental, manifestação da unidade técnica competente, análise jurídica quando necessária e observância da legislação de licitações e contratos.

§ 2º O pedido de revisão formulado pelo contratado deverá apresentar planilha comparativa entre a composição de custos originalmente contratada e a composição decorrente da nova sistemática tributária, indicando, no mínimo, tributos extintos, reduzidos, substituídos ou instituídos, créditos aproveitáveis, efeitos da não cumulatividade, alterações de alíquotas, regimes específicos e impacto líquido no preço.

§ 3º A Administração poderá instaurar, de ofício, processo de revisão quando identificar redução do custo tributário efetivo, hipótese em que deverá apurar eventual necessidade de redução proporcional do valor contratual, respeitados o contraditório, a ampla defesa e a matriz de riscos do contrato.

§ 4º Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro automático, genérico ou baseado exclusivamente em alteração nominal de alíquota, devendo ser considerado o efeito líquido da reforma sobre o custo da contratação.

Art. 34. O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão considerar, quando mensuráveis, os efeitos da Reforma Tributária do Consumo sobre:

I – arrecadação própria, especialmente ISSQN, dívida ativa, multas, juros e demais receitas tributárias afetadas direta ou indiretamente pela transição;

II – riscos de classificação orçamentária e contábil, conciliação de receitas, inconsistência de dados, atraso em repasses, devoluções, compensações, restituições ou glosas;

III – riscos judiciais, administrativos, tecnológicos, operacionais e de conformidade decorrentes da implementação local da reforma.

Parágrafo único. Quando o impacto não puder ser mensurado com segurança, a Administração deverá explicitar a limitação metodológica, a premissa adotada e a estratégia de monitoramento durante a execução orçamentária.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência ou margem prudencial específica para atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e despesas imprevistas associadas à transição da Reforma Tributária do Consumo, observado o limite e a metodologia definidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão estabelecer tratamento prudencial para despesas discricionárias custeadas por receitas sujeitas a maior incerteza em razão da transição tributária.

§ 2º Verificada frustração de receita, atraso relevante de repasse, alteração normativa, inconsistência de classificação ou risco fiscal superveniente relacionado à Reforma Tributária do Consumo, o Poder Executivo adotará as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira previstas na legislação de responsabilidade fiscal e nesta Lei.

Art. 36. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, preferencialmente por ocasião das audiências públicas de avaliação das metas fiscais, informações sintéticas sobre a execução das medidas de adaptação à Reforma Tributária do Consumo, incluindo, quando disponíveis:

- I – comportamento das receitas afetadas pela transição;
- II – providências de adequação normativa, cadastral, tecnológica e contábil;
- III – estágio de integração à NFS-e de padrão nacional, ao Sinter, ao CIB e aos demais sistemas nacionais aplicáveis;
- IV – impactos em compras governamentais e contratos administrativos;
- V – riscos fiscais identificados e medidas de mitigação adotadas.

CAPÍTULO VII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 37. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O Poder Executivo demonstrará a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira e indicará a estimativa de frustração de receita, o impacto sobre as metas fiscais e o montante a ser limitado por Poder, observada a proporcionalidade entre as dotações sujeitas à limitação.

§ 2º Constituem critérios preferenciais para a limitação de empenho e movimentação financeira, em ambos os Poderes, a seguinte ordem de prioridade:

- I - diárias;
- II - serviço extraordinário;
- III - despesas com eventos, publicidade institucional e serviços de natureza não essencial;

IV - realização de obras não iniciadas ou não essenciais;

V - aquisição de equipamentos e material permanente.

§ 3º Em não sendo suficiente ou sendo inviável sob o ponto de vista administrativo, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas discricionárias, preservadas as despesas obrigatórias, as vinculadas por determinação constitucional ou legal e aquelas necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 4º Não serão objeto de limitação as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios e requisições de pequeno valor, aplicações mínimas em saúde e educação e demais despesas ressalvadas pela legislação aplicável.

§ 5º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados será realizada de forma proporcional às reduções efetivadas, observadas as prioridades da Administração e o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES PARA RECEPÇÃO, INCORPORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DA UNIÃO E DO ESTADO

Art. 38. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária deverão assegurar a identificação, a classificação e a rastreabilidade dos recursos transferidos ao Município por emendas parlamentares da União e do Estado respectivo, observadas as normas constitucionais, legais, contábeis e operacionais aplicáveis a cada modalidade de transferência.

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se às transferências especiais, às transferências com finalidade definida, aos convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências fundo a fundo e instrumentos congêneres decorrentes de emendas parlamentares federais ou estaduais.

§ 2º A execução dos recursos deverá permitir a identificação da origem da emenda, do parlamentar autor ou da respectiva bancada ou comissão, do instrumento de transferência, da ação orçamentária, da fonte ou destinação de recursos, do objeto executado, dos pagamentos realizados e dos beneficiários da despesa.

Art. 39. Os recursos de que trata este Capítulo serão incorporados ao orçamento municipal por meio de dotações específicas da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, observadas a natureza da receita, a categoria econômica da despesa, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte ou destinação de recursos e os demais identificadores exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, pela Secretaria de Orçamento Federal, pelo Tribunal de Contas competente e pelo ente transferidor.

Art. 40. As transferências especiais federais deverão observar as restrições constitucionais e operacionais aplicáveis, especialmente:

I - vedação de aplicação em despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos, inativos e pensionistas;

II - vedação de aplicação em encargos referentes ao serviço da dívida;

III - aplicação mínima em despesas de capital, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal e das normas federais de operacionalização;

IV - indicação de ação orçamentária compatível com o plano de trabalho ou instrumento equivalente;

V - observância dos prazos, registros, complementações e relatórios exigidos no Transferegov.br ou em sistema que vier a substituí-lo.

Art. 41. A execução orçamentária e financeira dos recursos de emendas parlamentares dependerá de prévia identificação do objeto, da unidade executora, da classificação orçamentária e contábil, da conta bancária específica quando exigida, e do plano de trabalho, plano de ação ou instrumento equivalente, nos termos das normas do ente transferidor.

Parágrafo único. O plano de trabalho, plano de ação ou instrumento equivalente deverá indicar, no mínimo, o objeto, a justificativa, as metas, o valor, a fonte de custeio, a ação orçamentária, o cronograma de execução e a unidade responsável.

Art. 42. O Poder Executivo manterá, no Portal da Transparência ou em página eletrônica específica, informações atualizadas sobre as emendas parlamentares da União e do Estado respectivo destinadas ao Município, contendo, no mínimo:

I - identificação da emenda, do parlamentar autor ou da bancada ou comissão, da esfera federativa e do órgão transferidor;

II - valor previsto, valor recebido, valor empenhado, valor liquidado, valor pago e saldo disponível;

III - fonte ou destinação de recursos, ação orçamentária, categoria econômica e grupo de natureza da despesa;

IV - objeto, localidade beneficiada, unidade executora e prazo de execução;

V - plano de trabalho ou instrumento equivalente, quando exigido;

VI - instrumento jurídico, processo administrativo, contrato, parceria ou ajuste vinculado, quando houver;

VII - identificação dos credores pagos, preservados os dados pessoais protegidos por lei;

VIII - situação da execução e da prestação de contas.

Art. 43. As secretarias e unidades responsáveis pela execução de recursos de emendas parlamentares deverão observar os prazos de cadastramento, complementação, execução, prestação de contas e alimentação de sistemas oficiais definidos pela União e pelo Estado respectivo.

Parágrafo único. A omissão no envio de informações, a reprovação de plano de trabalho, a não prestação de contas, a utilização irregular dos recursos ou o descumprimento de exigência do ente transferidor deverão ser comunicados ao órgão central de orçamento e contabilidade e ao controle interno, para adoção das medidas de saneamento cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 44. Este capítulo estabelece as diretrizes para a apresentação, admissibilidade, execução, controle, transparência e prestação de contas das emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em observância à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, às normas gerais de direito financeiro e aos princípios da transparência, da rastreabilidade e do controle.

Seção II

Do Limite Global e da Destinação Mínima à Saúde

Art. 45. O montante total das emendas parlamentares impositivas observará o limite percentual fixado na Lei Orgânica Municipal, calculado sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, apurada nos termos da LC n. 101, art. 2º, IV.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativo contendo o cálculo da Receita Corrente Líquida na metodologia orientada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º A Receita Corrente Líquida – RCL a ser utilizada como base de cálculo para as emendas impositivas será a Receita Corrente Líquida “pura”, como prevista na LC n. 101, art. 2º, IV, antes das deduções permitidas para despesas especificadas na Constituição e na Legislação infraconstitucional.

§ 3º A previsão para as emendas de bancada observará os limites, critérios e destinações previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 46. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor destinado às emendas parlamentares individuais deverão ser aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e Art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A destinação à saúde deverá ser evidenciada pela classificação orçamentária completa acrescida da utilização do marcador específico de ASPS, conforme padronização do sistema contábil e orçamentário.

Seção III

Da Apresentação e da Admissibilidade das Emendas

Art. 47. As emendas parlamentares deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de inadmissibilidade:

- I - número e espécie da emenda;
- II - identificação do autor (vereador ou bancada);
- III - descrição clara e específica do objeto da emenda;
- IV - justificativa e finalidade pública da emenda;
- V - público-alvo;
- VI - programa de governo e política pública vinculada;

VII - vinculação à legislação e ao plano setorial, caso haja;

VIII - classificação orçamentária completa da despesa, compreendendo o órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa no nível exigido nesta Lei, fonte e destinação de recursos;

IX - valor da despesa acrescida;

X - indicação precisa da dotação a ser anulada, com valor correspondente, na mesma fonte de recursos do crédito orçamentário cuja dotação foi acrescida pela emenda;

XI - identificação da emenda para fins de rastreabilidade, conforme padrão definido na LDO, inclusive por meio de identificador gerencial adotado pelo município.

§ 1º Em caso de emendas cujo beneficiário seja Organização da Sociedade Civil regida pela Lei n. 13.019/2014, a emenda deverá conter:

I - identificação da OSC;

II - descrição clara do objeto;

III - finalidade pública e análise sobre a mútua colaboração;

IV - público-alvo;

V - estimativa de valor coerente com o objeto;

VI - plano de trabalho preliminar, contendo:

a) metas principais;

b) indicadores de execução;

c) ações previstas;

d) prazo estimado;

e) indicação de como o recurso será utilizado.

§ 2º O plano de trabalho preliminar de que trata o § 1º, inciso VI, não substitui o Plano de Trabalho de que trata a Lei n. 13.019/2014, podendo ocorrer ajustes sem descaracterizar o objeto da emenda.

§ 3º As emendas que envolvam projetos de obras ou aquisições relevantes, conforme valores definidos como tal nesta Lei de Diretrizes, nos termos do que prevê o art. 16, § 3º da LC n. 101, serão instruídas com plano de trabalho prévio simplificado, identificando, no que couber, os itens de que trata o § 1º, inciso VI, deste artigo.

§ 4º As emendas destinadas a projetos de duração continuada devem indicar a etapa a ser executada no exercício, o valor correspondente e a compatibilidade com o PPA.

Art. 48. As emendas não poderão criar programas ou ações orçamentárias, devendo necessariamente vincular-se a ações já existentes no orçamento, em conformidade com o conceito definido na Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999.

Parágrafo único. As emendas parlamentares poderão detalhar elementos de despesa não explicitados na LOA e utilizar fontes ou subfontes de recursos compatíveis, desde que em conformidade com a ação e com os objetivos do programa de governo.

Art. 49. É vedada a indicação, como fonte de anulação, de dotações financiadas por receitas constitucionais ou legalmente vinculadas, quando incompatíveis com a finalidade da nova despesa.

Art. 50. É permitida a convergência de emendas parlamentares individuais para uma mesma ação orçamentária, quando o valor isolado de cada emenda for insuficiente para concluir o objeto.

Seção IV

Da Classificação da Despesa e da Identificação das Emendas

Art. 51. As emendas deverão indicar a Natureza da Despesa no mesmo nível de detalhamento adotado no Projeto de Lei Orçamentária Anual, vedada à apresentação genérica quando o orçamento detalhar até a modalidade de aplicação ou o elemento de despesa.

Art. 52. Para fins de identificação, rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares, o município adotará mecanismo de identificação orçamentária, sem alteração da natureza jurídica da fonte principal.

Art. 53. As emendas destinadas ao cumprimento do mínimo constitucional da saúde deverão, obrigatoriamente, utilizar o marcador específico de ASPS, conforme padronização do sistema contábil.

Seção V

Da Análise Técnica e do Impedimento

Art. 54. A execução das emendas parlamentares impositivas é obrigatória, salvo ocorrência de impedimento técnico, devidamente motivado e comprovado, vedado o uso de motivos genéricos ou meramente administrativos.

Art. 55. Considera-se impedimento técnico o fato superveniente à aprovação da Lei de Orçamento, imprevisível e comprovável, que inviabilize a execução de emenda regularmente aprovada, tais como:

- I - proposta de valor que impeça a conclusão do objeto no exercício;
- II - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
- III - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;
- IV - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta lei;
- V - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
- VI - desistência da proposta pelo proponente;
- VII - em caso de não indicação de 50% em ASPS para as emendas individuais ou sua indicação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;
- VIII - ausência de licenças prévias decorrentes de lei, nos casos em que for necessária;
- IX - prazos que inviabilizem o empenho no exercício financeiro;

X - outras razões estritamente técnicas, supervenientes e devidamente justificadas, identificadas na fase de execução.

§ 1º Não constitui impedimento técnico falhas formais na elaboração das emendas.

§ 2º Para fins do § 1º deste artigo constitui erro sanável o relacionado à classificação orçamentária, fonte de recurso ou outro de natureza formal, desde que possa ser corrigido por crédito adicional ou ação de iniciativa do Poder Executivo, como revisão de planos de trabalho ou outra ação, desde que mantidos o objeto, a finalidade pública e a adequação com o orçamento do município.

Art. 56. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento.

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo não serão de execução obrigatória, podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 57. Em caso de emendas que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho ou complementação de documento de no mínimo até trinta dias.

Art. 58. Poderá ocorrer impedimento técnico na fase de execução por fato superveniente, impossibilidade concreta de execução e a inexistência de solução técnica dentro da mesma programação orçamentária.

Parágrafo único. O impedimento técnico na fase de execução será comunicado ao Legislativo e ao autor da emenda, por meio de manifestação escrita, motivada e devidamente instruída, que poderá solicitar alteração do objeto.

Seção VI

Da Alteração de Objeto

Art. 59. As alterações nas emendas somente serão possíveis mediante a preservação do propósito original da emenda e a existência de fato superveniente, antes ou na fase de execução, devidamente comprovado que justifique a modificação.

Art. 60. O vereador autor da emenda poderá solicitar alteração do objetivo antes de sua execução, e não estando a execução em estágio irreversível, mediante ajuste pontual do objeto motivado, quando:

I - a causa da inviabilidade se manifesta após o prazo regular para a análise de impedimento técnico;

II - sobrevierem fatos supervenientes que demonstrem que a execução original deixou de ser viável tecnicamente;

III - ocorrer à inviabilidade econômica, quando o valor da emenda se mostra insuficiente para execução mínima do objeto;

IV - surgir nova prioridade devida à situação de emergência ou calamidade pública.

§ 1º Fica vedada a alteração da finalidade pública original da emenda e a ampliação do valor original.

§ 2º A solicitação será analisada pelo prefeito, que poderá aquiescer ou não, à luz da legalidade, viabilidade técnica ou conveniência e oportunidade administrativa.

§ 3º O pedido de alteração do objetivo poderá ser feito pelo autor mesmo após o mandato.

§ 4º Em caso de o autor da emenda não for localizado para a autorização, não se manifeste ou esteja impossibilitado de formalizar o pedido, excepcionalmente, caberá ao Executivo promover ajustes estritamente necessários para viabilizar a execução da finalidade original, vedada qualquer alteração que descaracterize o propósito aprovado pelo Legislativo.

Seção VII

Da Reserva de Contingência destinada para Emendas

Art. 61. O Poder Executivo preverá dotação na reserva de contingência com a finalidade de absorver tecnicamente as emendas parlamentares aprovadas, desde que composta por recursos não vinculados, conforme percentual autorizado na Lei Orgânica.

§ 1º A reserva de contingência destinada a esse fim deverá ser claramente identificada no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Em caso de a reserva de contingência individualizada para as emendas parlamentares possuir valor inferior ao percentual da RCL prevista na Lei Orgânica, as emendas poderão ser apresentadas utilizando como fonte o cancelamento de dotações que:

I - não se referiam a pessoal ou encargos;

II - não prejudiquem o pagamento do serviço da dívida pública; e

III - apresentem a mesma fonte e destinação de recursos da emenda acrescida ao orçamento;

IV – não se refiram à receita orçamentária; e

V – não afetem a aplicação dos mínimos legais e constitucionais de aplicação em ASPS, MDE e Fundeb.

Seção VIII

Do Registro Contábil, Financeiro e da Rastreabilidade

Art. 62. As emendas parlamentares deverão ser registradas e controladas no SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com identificação expressa da emenda e do autor na classificação orçamentária em que ocorreu a emenda.

Art. 63. A rastreabilidade das emendas será assegurada prioritariamente por controles orçamentários, contábeis e sistêmicos no SIAFIC e complementados em sistema estruturante para controle detalhado das emendas em ambos os Poderes do Município, não sendo obrigatória a abertura de contas bancárias individualizadas, salvo quando exigido por norma específica ou pela natureza da execução.

Seção IX

Da Execução das Emendas

Art. 64. Considera-se uma emenda parlamentar executada quando a despesa correspondente estiver liquidada, inscrita ou não em restos a pagar.

Art. 65. Nos termos do art. 166, § 17, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, a inscrição em restos a pagar processados e não processados fica limitada a:

I - um por cento da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, para as programações das emendas individuais; e

II - até o limite de cinco décimos por cento (0,5%) da Receita Corrente Líquida, para as programações das emendas de iniciativa de bancada.

Seção X

Da Transparência, do Controle e da Prestação de Contas

Art. 66. A transparência das emendas parlamentares observará os princípios da publicidade ativa e passiva, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 67. Em caso de parcerias firmadas na forma da Lei n. 13.019/2014, os termos constarão expressamente as obrigações da entidade em relação à transparência pública da parceria.

Art. 68. O controle interno acompanhará a execução das emendas parlamentares, emitindo orientações preventivas, relatórios de conformidade e informações aos órgãos de controle externo e ao Poder Legislativo.

Art. 69. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, para acesso público em seus sítios, painéis de controle, como forma de viabilizar a transparência das emendas parlamentares, desde a sua aprovação até a prestação de contas.

Seção XI

Emendas Parlamentares Impositivas e o Contingenciamento

Art. 70. Para efeitos do art. 166, § 18 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo poderá contingenciar despesas previstas por meio das emendas parlamentares.

§ 1º O contingenciamento de que trata este artigo somente terá como fundamento a frustração de receitas, devidamente demonstrada e motivada, na forma do art. 9º da LC n. 101, em caso de a previsão da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 2º O contingenciamento em relação às emendas parlamentares deverá ser proporcional à limitação de despesas no Poder Executivo.

§ 3º Para fins da proporcionalidade de que trata o § 2º deste artigo, a necessidade de economia será dividida pelo orçamento total disponível para limitação, onde se obterá o percentual a ser limitado, para então ser aplicado de forma igualitária às dotações do orçamento, inclusive quanto às emendas parlamentares.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 não seja sancionado e publicado até 31 de dezembro de 2026, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de outubro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

OBS.: FORMATO DOS ANEXOS NÃO VIABILIZA PUBLICAÇÃO NESTE DIÁRIO.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador: 0DE9DC04

Publicada em	07/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
Edição	4431

Código identificador 0DE9DC04

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

Previsão da Receita

(Art. 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64)
2027

Classificação	Especificação				Previsão até o	Projeção para o exercício que se refere a		
		2023	2024	2025	Término de	2026	2027	2028
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	227.941.391,36	254.069.061,31	286.442.719,15	289.869.484,09	315.320.199,70	346.852.219,67	381.537.441,64
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	191.853.516,27	223.543.647,57	246.476.495,33	259.170.967,06	261.004.698,33	287.105.168,16	315.815.684,98
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.571.207,16	43.066.921,34	50.845.423,12	51.536.494,66	53.409.910,05	58.750.901,06	64.625.991,16
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	9.294.789,51	11.697.121,67	12.323.339,27	13.792.395,00	14.195.115,00	15.614.626,50	17.176.089,15
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	11.844.015,73	17.972.265,87	18.777.530,01	12.129.500,00	6.806.356,63	7.486.992,29	8.235.691,52
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	366.447,85	65.755,89	150.992,04	129.500,00	133.600,00	146.960,00	161.656,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	127.145.218,45	144.651.799,81	161.318.487,52	175.178.008,70	182.877.453,58	201.165.198,94	221.281.718,83
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	2.631.837,57	6.089.782,99	3.060.723,37	6.405.068,70	3.582.263,07	3.940.489,38	4.334.538,31
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	17.906.776,83	7.601.098,27	17.560.116,94	6.427.301,03	29.246.334,25	32.170.967,68	35.388.064,44
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	10.369.397,13	450.000,00	4.996.138,00	0,00	2.433.999,50	2.677.399,45	2.945.139,40
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	1.939.823,88	469.600,00	0,00	0,00	1.900,00	2.090,00	2.299,00
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	5.597.555,82	6.681.498,27	12.563.978,94	6.427.301,03	26.810.434,75	29.491.478,23	32.440.626,05
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA	18.181.098,26	22.924.315,47	22.406.106,88	24.271.216,00	25.069.167,12	27.576.083,83	30.333.692,22
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia do cálculo da receita:

FPM, IPI e IPVA e FUNDEB: a projeção foi elaborada com base na Estimativa de Transferências Mensais, disponibilizada pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ) para o exercício de 2026 e aplicado um crescimento 5% para o exercício de 2027

IRRF: a estimativa foi calculada com base na arrecadação do mês de maio de 2026, anualizada pela multiplicação por 13,3 considerando as retenções incidentes sobre a folha de pagamento

Contribuições sociais/FAPS: a projeção foi elaborada com base considerado a arrecadação de maio de 2026 anualizada pela multiplicação por 13 considerando as retenções incidentes sobre folha de pagamento

Transferência de capital, recursos do SUS, FNDE, FNAS e demais recursos vinculados, foram utilizados os valores projetados pelas secretarias municipais responsáveis pela execução das ações

Estimativas elaboradas com base na média da arrecadação efetivamente realizada dos últimos cinco exercícios financeiros: IPTU 12%, ISS 12% e ICMS 8%

Taxas Municipais: a projeção considerou a média da arrecadação dos últimos três exercícios financeiros 5%

Exercícios de 2028 e 2029: para todas as receitas foi adotado um crescimento nominal de 10% ao ano, sobre os valores projetados para o exercício imediatamente anterior

IBS: a projeção utiliza, como base histórica, a média aritmética dos valores de ISSQN e ICMS apurados nos exercícios de 2022 a 2025. Para o ISSQN, a média histórica é atualizada pela correção da URM considerada para 2026. Para o ICMS, foi aplicado o reajuste previsto de 8%. Sobre os valores atualizados, aplica-se o coeficiente de 83,33% (0,8333), para a estimativa da base de referência de 2027. Início dos registros de ingressos de receita de IBS a contar de março/2027. [10 meses]. A estimativa do IBS é obtida pela aplicação da alíquota de 0,05% sobre a base de referência resultante.

FONTE: Sistema: Thema Informática

Unidade Responsável: Departamento Financeiro

Data da emissão 27/08/2026



Órgão 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função 01 LEGISLATIVA
Subfunção 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Programa 0001 Gestão do Poder Legislativo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1052	Aquisição de Veículos			0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
1053	Ampliação do Quadro de Servidores			0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
2181	Manutenção dos Bens			0,00	605.000,00	0,00	605.000,00
2182	Manutenção dos Serviços Administrativos			0,00	2.117.380,23	0,00	2.117.380,23
2183	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais			0,00	7.405.000,00	0,00	7.405.000,00
Total Órgão					10.457.380,23	0,00	10.457.380,23

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 GABINETE DO PREFEITO
Função 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito			0,00	2.183.778,64	0,00	2.183.778,64
2002	Manutenção do Jari			0,00	47.713,29	0,00	47.713,29
2009	Manutenção da Coordenadoria e Conselho da Mulher			0,00	175.665,22	0,00	175.665,22



Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 GABINETE DO PREFEITO
Função 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2003	Manutenção Assessoria de Comunicação			0,00	705.205,56	0,00	705.205,56

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 02 GABINETE DO VICE-PREFEITO
Função 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2004	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito			0,00	448.520,58	0,00	448.520,58

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI
Função 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 124 CONTROLE INTERNO
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2007	Manutenção da Unidade de Controle Interno-UCI			0,00	1.185.242,93	0,00	1.185.242,93



Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Função 02 JUDICIÁRIA
Subfunção 061 AÇÃO JUDICIÁRIA
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2005	Manutenção da Procuradoria Geral do Município			0,00	2.817.839,85	0,00	2.817.839,85

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 05 FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA
Função 02 JUDICIÁRIA
Subfunção 061 AÇÃO JUDICIÁRIA
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2006	Reaparelhamento da Procuradoria			0,00	0,00	59.360,00	59.360,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 06 FUNDO DA DEFESA CIVIL
Função 06 SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção 182 DEFESA CIVIL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2010	Manutenção da Defesa Civil			0,00	0,00	4.300,00	4.300,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade 06 FUNDO DA DEFESA CIVIL
Função 06 SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção 182 DEFESA CIVIL
Programa 0003 Apoio Temporário
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
------	----------------	------------	-------	------	---------------	-----------------	-------------



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

2008	Manutenção da Defesa Civil	Realizar ações de prevenção em bairros de maior risco; Treinar voluntários para identificar o risco de desastre; Resposta mais ágil em locais afetados com aporte de material.	Treinar 20 voluntários, Identificar ao menos 1 possível local de risco de desastre; Eliminar ou mitigar 1 local de risco de desastre.	0,00	0,00	66.500,00	66.500,00
Total Órgão					7.563.966,07	130.160,00	7.694.126,07

Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 01 FAPS-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2016	Manutenção Administrativa do FAPS - cta 10337	Manter as atividades da unidade gestora do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor		0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
2017	Despesas com Aplicações Financeiras do RPPS	Manutenção das despesas com aplicação financeira do RPPS		0,00	0,00	200.000,00	200.000,00

Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 01 FAPS-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

Função 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Subfunção 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

Programa 0000 Operações e Encargos Especiais

Objetivo Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
0001	Manutenção das Aposentadorias e Pensões	Pagamento dos benefícios previdenciários		0,00	0,00	34.950.000,00	34.950.000,00

Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 01 FAPS-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

Função 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção 997 RESERVA DO RPPS

Programa 9999 Reserva de Contingência

Objetivo Atender o Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, Passivos contingentes e Riscos e eventos fiscais imprevistos

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
9998	Reserva de Contingência do FAPS			0,00	0,00	4.761.076,12	4.761.076,12

**Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Unidade 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2011	Manutenção do Departamento Administrativo - DAD	Garantir o funcionamento dos Setores de Conservação, Manutenção de Veículos e Serviço de Recursos Humanos, através das ações qualificadas dos servidores vinculados aos respectivos setores.		0,00	19.661.334,77	0,00	19.661.334,77

Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1002	Qualificação Profissional e Estrutural	Manter em frequente e atualizada atividade a Escola de Governo Municipal, ampliando os treinamentos e buscando cada vez mais aumentar o número de servidores participantes.		0,00	5.000,00	0,00	5.000,00

Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 03 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2012	Manutenção do Departamento de Compras - DEC	Garantir o funcionamento dos Setores de Almoxarifado e Patrimônio, Licitações e Gestão de Contratos, assegurando a gestão eficiente, transparente e legal das aquisições públicas, por meio da condução adequada dos processos de compras e licitações, conforme a legislação vigente e os princípios da administração pública.		0,00	1.515.500,00	0,00	1.515.500,00



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 04 DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2013	Manutenção do Departamento Financeiro - DEF	Garantir o funcionamento dos Setores de Contabilidade, Tesouraria e Orçamento Financeiro, assegurando a boa gestão dos recursos públicos, a transparência, a conformidade com a legislação e o alcance das políticas públicas.		0,00	1.717.700,00	0,00	1.717.700,00

Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 05 DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1003	Apoio a Educação Fiscal	Incentivar o cidadão, através de premiações mensais, a solicitar a emissão de Nota Fiscal, vinculando ao seu CPF, reduzindo a sonegação fiscal e incrementando a arrecadação.		0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
2014	Manutenção do Departamento de Administração Tributária - DAT	Garantir o funcionamento dos Setores de Cadastro Econômico, Imobiliário e Produção Primária, buscando a entrada de recursos financeiros, através da fiscalização, controle e auditoria, assegurando que empresas e cidadãos cumpram com suas obrigações tributárias.		0,00	2.265.193,39	0,00	2.265.193,39

Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 06 FUNREBOM- F M R CORPO DE BOMBEIROS

Função 06 SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção 182 DEFESA CIVIL

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2015	Manutenção do FUNREBOM	Auxiliar no funcionamento da Corporação de Bombeiros no Município, custeando despesas de água, luz, telefone e		0,00	61.500,00	0,00	61.500,00



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

2015	Manutenção do FUNREBOM	algumas manutenções veiculares.	0,00	61.500,00	0,00	61.500,00
Total Órgão				25.239.228,16	40.261.076,12	65.500.304,28

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL

Unidade 01 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2018	Gestão dos Serviços Socioassistenciais	Garantir a manutenção dos serviços socioassistenciais, com foco na gestão da Secretaria.		0,00	1.026.000,00	0,00	1.026.000,00
2019	Gestão do SUAS	Manutenção do recurso do SUAS.		0,00	0,00	500,00	500,00
2020	Manutenção e Conservação de Veículos - SMTDS	Controle do consumo e dos serviços de terceiros realizados, referentes a manutenção dos veículos da SMTDS.		0,00	255.000,00	0,00	255.000,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL

Unidade 01 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2021	Capacita SUAS - SAP	Garantir o acesso dos servidores a capacitações relacionadas as suas atribuições, buscando qualificar constantemente a equipe.		0,00	200,00	31.000,00	31.200,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL

Unidade 01 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa 0004 Vivência Protegida

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2042	Acolhimento em ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos	Prestar segurança integral no cuidado ao idoso, incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para	Manter as vagas, buscando uma redução de 5% de acolhimentos em ILPI, através da	0,00	1.230.400,00	13.000,00	1.243.400,00



Versão Nº: 96

2042	Acolhimento em ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos	a realização de atividades da vida diária. Desenvolver condições para a independência e auto cuidado, promovendo o acesso a renda, a convivência mista entre os acolhidos de diversos graus de dependência.	rede intersetorial.	0,00	1.230.400,00	13.000,00	1.243.400,00
------	--	---	---------------------	------	--------------	-----------	--------------

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Unidade 01 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa 0007 Vínculos Seguros
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1004	Construção de Unidade de Centro Dia	Construção da Unidade de Centro Dia, conforme Termo de Convênio FPE 5128/2024.	Concluir no minimo, mais 30% da obra.	0,00	0,00	325.000,00	325.000,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Unidade 01 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Programa 0007 Vínculos Seguros
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2036	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	Ofertar atendimento especializado as famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/ capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.	Manter os atendimentos realizados, de pelo menos 100 atendimentos mensais, que é o mínimo previsto.	0,00	92.700,00	38.000,00	130.700,00



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL

Unidade 01 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa 0004 Vivência Protegida

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2041	Acolhimento de Crianças e Adolescentes	Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.	Redução de 5% do número de acolhidos, não sendo realizados acolhimentos de outros municípios.	0,00	1.355.400,00	45.000,00	1.400.400,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL

Unidade 01 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa 0006 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2045	Desenvolvimento Integral de Crianças	Promover o desenvolvimento integral da criança, apoiar a gestante e a família, fortalecer a parentalidade, facilitar o acesso a serviços públicos e integrar ações de políticas públicas.	Aumentar em 10% o número de atendimentos mensais.	0,00	6.200,00	50.000,00	56.200,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL

Unidade 01 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2027	Manutenção do Conselho CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social	Manutenção das atividades relacionadas ao Conselho Municipal de Assistência Social.		0,00	600,00	6.200,00	6.800,00
2028	Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	Garantir a manutenção dos equipamentos da proteção social básica, mantendo a qualidade dos serviços		0,00	1.112.900,00	102.000,00	1.214.900,00



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

2028	Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	ofertados.	0,00	1.112.900,00	102.000,00	1.214.900,00
2029	Gestão do Bolsa Família	Garantir a manutenção dos serviços vinculados a Gestão do Bolsa Família.	0,00	453.385,00	73.000,00	526.385,00
2030	Manutenção do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Garantir a manutenção dos equipamentos da proteção social especial, de média e alta complexidade, mantendo a qualidade dos serviços ofertados.	0,00	1.091.500,00	84.800,00	1.176.300,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL

Unidade 01 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa 0003 Apoio Temporário

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2037	Gestão dos Benefícios Eventuais	Fornecer benefícios eventuais para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, inscritos no CadÚnico, conforme avaliação dos técnicos Assistentes Sociais.	Distribuir até 1.500 benefícios, ou conforme demanda.	0,00	170.000,00	40.000,00	210.000,00
2038	Enfrentamento de Situações de Emergência e Calamidade Pública	Promover ações coordenadas que garantam acolhimento, proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários em situações de emergências e desastres, através de organização e administração de alojamentos temporários, bem como atendimento/ acompanhamento socioassistencial aos atingidos e concessão de benefícios eventuais.	Atender até 250 famílias em situações de emergência, devido a calamidade pública.	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL

Unidade 01 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Programa 0004 Vivência Protegida

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2040	Acolhimento para Adultos e Famílias	Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar.	Trabalhar na redução de 5% no número de acolhidos, através da rede intersetorial.	0,00	300.500,00	0,00	300.500,00



Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Unidade 01 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Programa 0005 Território de Convivência
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2043	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	O objetivo consiste em fortalecer as relações familiares e comunitárias, promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, e valorizar o sentido de vida coletiva. É um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, que se organiza a partir de grupos, com atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, adaptadas a cada faixa etária.	Manter os atendimentos realizados, visto que já estamos acima do previsto.	0,00	714.653,38	82.000,00	796.653,38
2044	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF	O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O trabalho social estimula as potencialidades de famílias e da comunidade, promovendo espaços coletivos de escuta e troca de vivências.	Atender até 130 famílias.	0,00	200,00	0,00	200,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Unidade 01 FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Programa 0007 Vínculos Seguros
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2034	PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.	Redução de 1% nos acompanhamentos PAEFI, através da atuação da rede de atendimento intersetorial.	0,00	200,00	0,00	200,00



Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Unidade 02 FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa 0006 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2025	Manutenção CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Fortalecer o CMDCA como instância de deliberação e controle social. Qualificar membros do CMDCA, envolvidos na política da infância.	Realizar 2 capacitações e 2 campanhas/ano.	0,00	400,00	10.000,00	10.400,00
2032	Manutenção do FMDCA-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Garantir apoio financeiro a entidades cadastradas no CMDCA, para execução do projeto de proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; realização de cursos e oficinas, conferências e encontros para debate e formulação de políticas públicas voltadas à infância e adolescência; desenvolvimento e veiculação de campanhas educativas sobre os direitos da criança e adolescente.	Apoiar 1 projeto/ano.	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Unidade 03 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2022	Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados à SMTDS	Garantir a manutenção dos demais conselhos vinculados a SMTDS.		0,00	500,00	0,00	500,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Unidade 03 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2023	Manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência	Manutenção das ações voltadas ao Conselho da Pessoa com Deficiência.		0,00	500,00	0,00	500,00



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Unidade 03 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa 0006 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2024	Manutenção do Conselho Tutelar	Garantir a estrutura física, administrativa e operacional necessária ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando condições adequadas para o atendimento às demandas de proteção dos direitos da Criança e do Adolescente.	Manter os atendimentos realizados, conforme demanda.	0,00	802.200,00	0,00	802.200,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Unidade 03 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Função 11 TRABALHO
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2026	Trabalho e Inclusão	Manutenção do setor responsável pela inclusão produtiva.		0,00	294.600,00	0,00	294.600,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Unidade 03 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Função 14 DIREITOS DA CIDADANIA
Subfunção 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa 0008 Oportunidade e Inclusão
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2039	Frentes Emergenciais de Trabalho	Ofertar bolsa de incentivo a qualificação a pessoas em situação de vulnerabilidade social, beneficiários do programa bolsa família, a fim de ampliar a inclusão produtiva.	Reduzir o índice atual de 15 para 10 bolsistas.	0,00	0,00	0,00	0,00



Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Unidade 03 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Função 14 DIREITOS DA CIDADANIA
Subfunção 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa 0009 Voz do Consumidor
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2033	Gestão do Procon	Assegurar a proteção e defesa do consumidor por meio do atendimento, mediação, orientação, fiscalização, nas relações de consumo.	Manter os atendimentos realizados, conforme demanda.	0,00	123.600,00	15.000,00	138.600,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
Unidade 04 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa 0004 Vivência Protegida
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2031	Manutenção do Fundo e do Conselho Municipal do Idoso	Promover e proteger os direitos da pessoa idosa. Apoiar e fortalecer políticas públicas voltadas à inclusão, autonomia e qualidade de vida da população idosa. Garantir o funcionamento e financiamento adequado do Fundo Municipal do Idoso.	Apoiar 1 projeto, manter realização de campanhas anuais, conferências, capacitação de conselheiros.	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00

Total Órgão					9.040.638,38	1.035.500,00	10.076.138,38
-------------	--	--	--	--	--------------	--------------	---------------

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade 01 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
Função 12 EDUCAÇÃO
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2047	Aperfeiçoamento e Qualificação dos Profissionais da Educação	Promover o aperfeiçoamento e a qualificação contínua dos profissionais da educação, visando à melhoria da prática pedagógica e à elevação dos índices de aprendizagem.		0,00	28.000,00	142.000,00	170.000,00
2049	Manutenção dos Conselhos Municipais- SEMED	Possibilitar a manutenção e o funcionamento dos Conselhos Municipais vinculados à área da educação,		0,00	3.000,00	0,00	3.000,00



Versão Nº: 96

2049	Manutenção dos Conselhos Municipais- SEMED	fortalecendo os mecanismos de gestão democrática, controle social e participação cidadã.	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
2050	Manutenção do Conselho Municipal da Educação	Possibilitar a manutenção e o funcionamento dos Conselhos Municipais vinculados à área da educação, fortalecendo os mecanismos de gestão democrática, controle social e participação cidadã.	0,00	13.500,00	0,00	13.500,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade 01 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Função 12 EDUCAÇÃO

Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1005	Manutenção da Mostra de Ciência e Tecnologia e Olimpíada de Robótica	Possibilitar a realização da Mostra de Ciência e Tecnologia e da Olimpíada de Robótica como estratégias de incentivo à pesquisa, inovação e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos no ambiente escolar.		0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1006	Manutenção da Feira do Livro	Manter a realização da Feira do Livro como instrumento de incentivo à leitura e valorização da literatura no ambiente escolar		0,00	30.000,00	0,00	30.000,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade 01 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Função 12 EDUCAÇÃO

Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa 0010 EducaSAP

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1007	Conectividade e Acessibilidade Digital BNCC Computação	Disponibilidade de acesso wi-fi em todos os espaços escolares, das 12 escolas de ensino fundamental, adequado a demanda do Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC)	Atingir 100% do público alvo - PME Meta 02	0,00	9.500,00	0,00	9.500,00
2053	Manutenção/Aquisição de equipamentos tecnológicos, aplicativos e plataformas digitais-BNCC Computação	Promover a inclusão digital, capacitando estudantes a usar a tecnologia de forma crítica, desenvolvendo habilidades de pensamento computacional e resolução de problemas, bem como incentivando a utilização de ferramentas tecnológicas para a construção de conhecimentos, a comunicação, a disseminação de informações e o desenvolvimento de projetos.	100% das escolas de ensino fundamental - PME Meta 02	0,00	875.000,00	1.000,00	876.000,00



Versão Nº: 96

2053	Manutenção/Aquisição de equipamentos tecnológicos, aplicativos e plataformas digitais-BNCC Computação		100% das escolas de ensino fundamental - PME Meta 02	0,00	875.000,00	1.000,00	876.000,00
2054	Educação das Relações Étnico-Raciais das Culturas e Histórias Africanas, Afro-Brasileiras e Africana	Reconhecer e valorizar a identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, promover a igualdade de tratamento. Garantir o respeito à diversidade cultural e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.	100% do público-alvo (alunos da rede municipal)	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
2055	Valorização dos Profissionais Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	Viabilizar o pagamento do valor mínimo de remuneração para os professores da Rede e implantação de gratificação para os professores em sala de aula	Manter o pagamento do Piso Nacional do Magistério	0,00	0,00	20.846.273,61	20.846.273,61
2065	Atendimento em Turno Integral	Ampliar gradativamente a oferta de educação em tempo integral, garantindo a continuidade do atendimento e a melhoria das condições de aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino	Manter o pagamento do Piso Nacional do Magistério aos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral	0,00	0,00	760.014,48	760.014,48

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade 01 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Função 12 EDUCAÇÃO

Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa 0013 Aprender Mais

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2065	Atendimento em Turno Integral	Ampliar o tempo de permanência na escola e o acesso a atividades educativas diversificadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos alunos	Manter as matrículas pactuadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade 01 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Função 12 EDUCAÇÃO

Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa 0014 Escola das Adolescências

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1012	Manutenção das atividades do Programa Escola das Adolescências	Desenvolvimento integral dos estudantes de 8º e 9º ano, visando à melhoria de aprendizagem, permanência e formação cidadã dos adolescentes.	Estudantes de 6º ao 9º ano do ensino fundamental evoluindo para adequado, no mínimo. Meta 03.	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade 01 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
Função 12 EDUCAÇÃO
Subfunção 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2051	Manutenção do PIM - Primeira Infância	Auxiliar no funcionamento e manutenção do PIM		0,00	2.000,00	0,00	2.000,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade 01 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
Função 12 EDUCAÇÃO
Subfunção 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa 0015 Qualifica E.I.
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1013	Organizar Espaços Contemplando a BNCC Computação de Forma Desplugada	Estimular o desenvolvimento das crianças, construindo um espaço mais agradável e seguro, buscando atender às necessidades específicas da faixa etária, promovendo atividades recreativas, sociais e pedagógicas que estimulem a criatividade, a autonomia e o aprendizado. Para isso, será realizada a aquisição de mobiliários e brinquedos pedagógicos que apoiem o processo de desenvolvimento infantil, proporcionando recursos adequados para as práticas educativas, em atendimento a legislação vigente - Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 e Lei federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024.	Adequar 100% das escolas de Educação Infantil	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
2065	Atendimento em Turno Integral	Ampliar gradativamente a oferta de educação em tempo integral, garantindo a continuidade do atendimento e a melhoria das condições de aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino.		0,00	0,00	958.868,56	958.868,56
2066	Ampliação de Vagas na Educação Infantil - Primeira Infância	Atender à crescente demanda possibilitando o acesso a educação para crianças de zero a três anos, em atendimento a legislação vigente - Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 e Lei federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024.	Ampliar 20 vagas ao ano -PME Meta 01 (crianças de 0 a 3 anos de idade)	0,00	5.968.600,35	0,00	5.968.600,35
2067	Valorização dos Profissionais Educação Infantil - FUNDEB 70%	Viabilizar o pagamento do valor mínimo de remuneração para os professores da Rede e implantação de gratificação para os professores em sala de aula	Manter Piso Nacional do Magistério	0,00	0,00	20.392.919,35	20.392.919,35



Versão Nº: 96

2068	Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil	Viabilizar que as crianças de 0 a 6 anos tenham acesso a educação de qualidade, recebam um atendimento adequado, com profissionais qualificados, ambientes seguros, materiais e atividades que promovam o desenvolvimento, em atendimento a legislação vigente - Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 e Lei federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024.	Manter o atendimento das escolas	0,00	12.265.245,03	461.809,00	12.727.054,03
2189	Conectividade e Acessibilidade Digital BNCC Computação-Primeira Infância	Disponibilidade de acesso wi-fi em todos os espaços escolares, das 13 escolas de Educação Infantil, adequado a demanda do Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC)	Adequar 100% das escolas de Educação Infantil	0,00	61.000,00	0,00	61.000,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade 01 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
Função 12 EDUCAÇÃO
Subfunção 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Programa 0010 EducaSAP
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1009	Manutenção do Ensino Fundamental - EJA através do Programa Brasil Alfabetizado	Possibilitar o acesso à educação para pessoas que não concluíram a escolaridade na idade regular	15 alunos matriculados no PBA	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade 01 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
Função 12 EDUCAÇÃO
Subfunção 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2046	Manutenção/qualificação do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE	Manter as atividades do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), viabilizando o atendimento de qualidade aos alunos público-alvo da Educação Especial.		0,00	121.000,00	0,00	121.000,00

**Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Unidade 01 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Função 12 EDUCAÇÃO

Subfunção 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa 0010 EducaSAP

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2057	Valorização da Diversidade Através de Parcerias	Atendimento educacional para Educação Especial através de parcerias com entidades filantrópicas	Manter o atendimento	0,00	494.700,00	0,00	494.700,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Função 12 EDUCAÇÃO

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0000 Operações e Encargos Especiais

Objetivo Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
0002	Bolsa Patrocínio - Educação			0,00	15.000,00	0,00	15.000,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Função 12 EDUCAÇÃO

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2048	Manutenção da SEMED	Viabilizar a manutenção e o funcionamento da Secretaria Municipal da Educação		0,00	3.761.169,43	2.000,00	3.763.169,43



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Função 12 EDUCAÇÃO
Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 0010 EducaSAP
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1008	Adequar os Espaços de Ensino Fundamental	Viabilizar ambientes escolares seguros e estimulantes para os alunos, promovendo melhorias no desenvolvimento dos estudantes	Adequar 25% das escolas de ensino fundamental - PME Meta 02	0,00	31.000,00	3.303.000,00	3.334.000,00
1011	Aquisição Equipamentos TIC-TC Nº 2021740041-5 FNDE	Adquirir equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com o Termo de Compromisso nº 202140041-5 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	100%	0,00	0,00	98.902,55	98.902,55
2056	Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental	Proporcionar ambientes de aprendizagens seguros e estimulantes para os alunos, contribuindo com a qualidade do ensino e o desenvolvimento dos estudantes do ensino fundamental	Manter o atendimento das escolas	0,00	12.477.529,34	1.853.548,05	14.331.077,39
2058	Apoio Financeiro as Escolas de Ensino Fundamental	Repasse financeiro para viabilizar melhorias de pequenos reparos e aquisição de materiais básicos e de urgência para escolas municipais de Ensino Fundamental	Manter o repasse anual	0,00	236.200,00	0,00	236.200,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Função 12 EDUCAÇÃO
Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 0011 Nutrição e Alimentação Escola
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2059	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	Possibilitar que os alunos tenham acesso a refeições nutritivas que cubram suas necessidades nutricionais, auxiliando no desenvolvimento e aprendizado.	Manter o atendimento de 100% dos alunos - PME meta 02	0,00	830.000,00	384.280,00	1.214.280,00



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Função 12 EDUCAÇÃO
Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 0012 Rota do Saber
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2062	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	Assegurar que todos os estudantes tenham acesso às escolas	Manter o atendimento de 100% dos alunos que se enquadram nos critérios	0,00	2.811.635,25	3.983.962,44	6.795.597,69
2064	Manutenção dos Veículos de Transporte Escolar	Garantir a segurança dos estudantes durante o transporte escolar	Assegurar a manutenção de 100% dos veículos de transporte escolar	0,00	0,00	1.703.000,00	1.703.000,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Função 12 EDUCAÇÃO
Subfunção 362 ENSINO MÉDIO
Programa 0011 Nutrição e Alimentação Escola
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2061	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Médio	Possibilitar que os alunos tenham acesso a refeições nutritivas que cubram suas necessidades nutricionais, auxiliando no desenvolvimento e aprendizado.	Manter o atendimento de 100% dos alunos PME meta 03	0,00	0,00	9.804,00	9.804,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Função 12 EDUCAÇÃO
Subfunção 362 ENSINO MÉDIO
Programa 0012 Rota do Saber
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2063	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio	Assegurar que todos os estudantes tenham acesso às escolas	Manter o atendimento de 100% dos alunos que se enquadram nos critérios	0,00	550.800,00	2.315.520,00	2.866.320,00



Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Função 12 EDUCAÇÃO
Subfunção 364 ENSINO SUPERIOR
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2052	Qualificação/Ampliação do Acesso à Educ. Sup. - Polo Universitário	Qualificar e ampliar o acesso ao ensino superior no município por meio do fortalecimento do Polo Universitário viabilizando infraestrutura adequada.		0,00	1.075.508,14	0,00	1.075.508,14

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Função 12 EDUCAÇÃO
Subfunção 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa 0011 Nutrição e Alimentação Escola
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2060	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Infantil	Possibilitar que os alunos tenham acesso a refeições nutritivas que cubram suas necessidades nutricionais, auxiliando no desenvolvimento e aprendizado.	Manter o atendimento de 100% dos alunos - PME meta 01	0,00	800.000,00	328.626,00	1.128.626,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Função 12 EDUCAÇÃO
Subfunção 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa 0015 Qualifica E.I.
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1014	Ampliar, Construir e Adequar os Espaços da Educação Infantil - Primeira Infância	Viabilizar ambientes seguros e adequados para o desenvolvimento das crianças, promovendo o bem-estar e a aprendizagem, em atendimento a legislação vigente - Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 e Lei federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024.	Adequar 25% das escolas ao final dos quatro anos - PME Meta 01	0,00	21.000,00	702.000,00	723.000,00
1016	Construção da EMEI no Bairro Santa Teresinha - Novo Pac tipo 2	Viabilizar infraestrutura adequada por meio da construção de uma nova escola de Educação Infantil	Construção da nova escola de educação infantil no Bairro Santa Teresinha	0,00	0,00	3.160.154,05	3.160.154,05



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

1016	Construção da EMEI no Bairro Santa Teresinha - Novo Pac tipo 2			0,00	0,00	3.160.154,05	3.160.154,05
2069	Apoio Financeiro as Escolas de Educação Infantil - Primeira Infância	Repasse financeiro para viabilizar melhorias de pequenos reparos e aquisição de materiais básicos e de urgência para escolas municipais de Educação Infantil, em atendimento a legislação vigente - Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 e Lei federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024.	Manter o repasse anual	0,00	86.000,00	0,00	86.000,00
Total Órgão					42.684.387,54	61.407.682,09	104.092.069,63

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
Unidade 01 DEPARTAMENTO DE TRANSITO E SEGURANÇA - DTS
Função 06 SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção 181 POLICIAMENTO
Programa 0017 Olho Vivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1088	Aquisição de Câmeras de videomonitoramento - Termo de Convênio FPE nº 2739/2024 - CDTV nº 389/2023 com a Secretaria de Estado da Segurança Pública			0,00	0,00	0,00	0,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
Unidade 01 DEPARTAMENTO DE TRANSITO E SEGURANÇA - DTS
Função 06 SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção 183 INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA
Programa 0017 Olho Vivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2082	Manutenção das Câmeras de Vídeo Monitoramento	Garantir o pleno funcionamento, a confiabilidade e a eficácia do sistema de vigilância por câmeras, instalado em espaços públicos, contribuindo para a segurança urbana, prevenção de crimes, monitoramento de áreas de risco e apoio às forças de segurança e fiscalização.	Manter os pontos existentes em funcionamento e instalar mais 09 novos pontos.	0,00	295.500,00	0,00	295.500,00



Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
Unidade 01 DEPARTAMENTO DE TRANSITO E SEGURANÇA - DTS
Função 26 TRANSPORTE
Subfunção 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2072	Manutenção do Departamento do Trânsito e Segurança	Garantir a segurança, a fluidez e a organização do tráfego de veículos e pedestres, promovendo uma mobilidade urbana eficiente e segura para todos.		0,00	1.227.660,00	70.875,00	1.298.535,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
Unidade 02 DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO - DMI
Função 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0016 Ilumina Santo Antônio
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2081	Manutenção Departamento de Iluminação Publica	Manter e modernizar a iluminação pública, ampliando a eficiência energética e a segurança noturna.	Aumentar em 300 luminárias instaladas e em funcionamento.	0,00	29.000,00	4.680.615,00	4.709.615,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
Unidade 02 DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO - DMI
Função 15 URBANISMO
Subfunção 452 SERVIÇOS URBANOS
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1055	Termo de Cooperação Técnica nº 056/2023 - PROCEL - ENBPAR			0,00	0,00	485.944,87	485.944,87

**Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA**

Unidade 03 DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2071	Manutenção do Departamento Municipal de Obras	Executar, fiscalizar e manter obras públicas dentro do município, manter a limpeza dos espaços públicos, manter o recolhimento de podas, varrição de áreas públicas.		0,00	6.939.016,00	0,00	6.939.016,00
2073	Manutenção do Parque Rodoviário	Garantir que a frota e os equipamentos da SEMOT estejam em condições adequadas de uso, promovendo eficiência, segurança e economia nas operações da prefeitura.		0,00	919.776,00	3.862,00	923.638,00
2074	Manutenção e Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Assegurar a correta manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, de forma a garantir sua plena operacionalidade, segurança e durabilidade.		0,00	1.416.200,00	1.110.000,00	2.526.200,00
2075	Abastecimento de Veículos	Garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais, assegurando o fornecimento contínuo e controlado de combustíveis necessários à operação de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela secretaria.		0,00	2.920.000,00	10.000,00	2.930.000,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

Unidade 03 DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO

Função 15 URBANISMO

Subfunção 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1056	Termo de Compromisso nº 969050/2024/MCIDADES/CAIXA - Intervenções em Arroios Municipais - Macrodrenagem Urbana			0,00	0,00	22.485.377,15	22.485.377,15
1083	Revitalização da Zona Central do Município-Convênio 94450/2023 Ministério das Cidades			0,00	0,00	0,00	0,00
2076	Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas Urbanas	Garantir a trafegabilidade, segurança e qualidade da infraestrutura viária, promovendo melhores condições de mobilidade para veículos e pedestres.		0,00	1.396.000,00	20.000,00	1.416.000,00
2077	Manutenção e Conservação de	Garantir o acesso seguro e eficiente às zonas rurais do		0,00	1.893.000,00	0,00	1.893.000,00



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

2077	Estradas e Vias Rurais	município, promovendo a integração das comunidades, facilitando o escoamento da produção agrícola, o transporte de pessoas e a prestação de serviços essenciais.	0,00	1.893.000,00	0,00	1.893.000,00
2078	Manutenção e Conservação de Pontes, Pontilhões e Bueiros	Garantir a segurança, funcionalidade e durabilidade dessas estruturas essenciais para a circulação segura nas vias municipais.	0,00	230.900,00	0,00	230.900,00
2079	Manutenção do Cemitério Municipal	Garantir a organização, limpeza, conservação e segurança do espaço, proporcionando um ambiente digno e respeitoso para a memória dos falecidos e o conforto dos visitantes.	0,00	384.600,00	0,00	384.600,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

Unidade 03 DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO

Função 15 URBANISMO

Subfunção 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa 0018 Mobiliza SAP

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1077	Pavimentação em trecho Estrada Sergio Luckmann - Emenda Especial Deputado Lucas Redecker Cta. 3369			0,00	0,00	31.523,30	31.523,30
1078	Pavimentação em trecho da Rua Francisco Borges de Lima - Emenda Especial Deputado Luis Carlos Heinze. Cta 3372			0,00	0,00	2,00	2,00
1079	Pavimentação em trecho da Rua Francisco Borges de Lima - Emenda Especial Deputado Zucco			0,00	0,00	2,00	2,00
1080	Pavimentação em trecho da Avenida Afonso Porto Emerim - Emenda Especial Deputado Luiz Carlos Busato			0,00	0,00	380.290,00	380.290,00
1081	Pavimentação nas Ruas Velocino Luiz Collar, Crescencio Machado de Oliveira e na Rua Plinio Daniel Lazarretti - Emenda Especial Deputado Afonso Motta			0,00	0,00	53.501,00	53.501,00
1082	Recursos Oriundos da CORSAN			0,00	0,00	18.246,33	18.246,33
1084	Contrato de Repasse nº966197/2024 - Ministério das Cidades - Pavimentação da Rua Alziro Costa Viana, Bairro Menino Deus e Rua Roberto José de Paula, Bairro Jaú			0,00	0,00	83.586,00	83.586,00
1085	Convênio FPE 955419/2023			0,00	0,00	1,00	1,00



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

1085	MIDR/Caixa - Pavimentação de estradas Vicinais (Estrada Sergio Luckmann e João Adão Knevitx)	0,00	0,00	1,00	1,00
1086	Emenda Especial da Deputada Franciele Bayer, destinada para pavimentações	0,00	0,00	1.039,00	1.039,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

Unidade 03 DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO

Função 17 SANEAMENTO

Subfunção 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2080	Manutenção e Conservação de Redes de Esgoto Pluvial	Garantir o pleno funcionamento do sistema de drenagem urbana, prevenindo alagamentos, enchentes, danos à infraestrutura urbana e impactos ambientais, visando assegurar o escoamento eficiente das águas pluviais.		0,00	630.000,00	10.000,00	640.000,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

Unidade 04 PARQUE RODOVIÁRIO MUNICIPAL - PRM

Função 15 URBANISMO

Subfunção 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1087	Aquisição de um veículo para a Brigada Militar-Emenda Especial do Dep. Marcel Van Hattem			0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
Total Órgão					18.281.652,00	29.459.864,65	47.741.516,65

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 SAÚDE

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
------	----------------	------------	-------	------	---------------	-----------------	-------------



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

2083	Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos cta 67	Manter o Conselho Municipal de Saúde e outros conselhos ativos	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
2084	Manutenção e Fortalecimento Gestão da SEMSA cta 67	Manter os serviços de saúde na SEMSA	0,00	4.184.968,84	0,00	4.184.968,84
2126	Realizar a Conferência Municipal de Saúde a cada 4 Anos	Realização das Conferências Municipais de Saúde	0,00	200,00	0,00	200,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 SAÚDE

Subfunção 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1019	Estruturação APS-Emenda nº 37930002 - Lasier Martins cta 99893	Adquirir equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde		0,00	0,00	200,00	200,00
1021	UBS Amiga do Idoso cta 3110	Manter programa de metas voltado aos usuários idosos conforme orientação do Estado.		0,00	0,00	1.200,00	1.200,00
1022	Unidade Odontológica Móvel	Adquirir Unidade Odontológica Móvel		0,00	0,00	256.415,76	256.415,76
1034	Crescer saudável PSE	ações que visam garantir o acesso universal à alimentação adequada e saudável, com foco na promoção de sistemas alimentares sustentáveis e na garantia dos direitos humanos à alimentação adequada.	Promoção da educação alimentar e nutricional ao alunos participantes do Programa Saude na Escola (PSE).	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
1035	Rede Bem Cuidar	Incentivar a melhoria e o fortalecimento dos serviços de APS oferecidos à população Patruhense	Manter equipes completas e atuantes da linha de cuidado a população idosa, gestante e criança	0,00	0,00	29.731,00	29.731,00
1059	Estruturação da Rede de Serviços APS			0,00	0,00	1.161,89	1.161,89
1060	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde. Portaria 3483/22			0,00	0,00	166.100,00	166.100,00
1061	Ampliação da UBS Agasa RBC Portaria 864/2023			0,00	0,00	27.309,15	27.309,15
1062	Guilherme Pasin Custeio			0,00	0,00	5.120,00	5.120,00
1063	Custeio da Atenção Primária à Saúde Port. 7053/25			0,00	0,00	74.510,43	74.510,43
1071	Emenda Alceu Moreira Port. 7301/25 Incremento APS cta 3367			0,00	0,00	19.252,26	19.252,26
1072	Emenda Gustavo Victorino Investimento cta 3353			0,00	0,00	61.100,00	61.100,00
1100	Emenda Comissão da Saúde Port 8598/2025 Cta3391/3392			0,00	0,00	341.370,33	341.370,33



Versão Nº: 96

1102	Estratégias para Atenção Integral À Saúde da Mulher - Portaria 9265/2025 Cta 3496		0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
1103	Emenda Onix Lorenzoni Equipamentos Cta 3038		0,00	0,00	39.851,46	39.851,46
1104	Emenda Luis Carlos Heinze Veículo Cta 3223/3217		0,00	0,00	27.178,64	27.178,64
1112	Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde Portaria 10482/2026		0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
1114	Promoção da Equidade em Saúde e Combate ao Preconceito Port. 635/21 e 212/25 Cta 3396/99702		0,00	0,00	37.283,78	37.283,78
1115	Inverno Gaúcho 2026 - Port. 259/2026 Cta 3521/3522		0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
1121	Emenda Lucas Redecker Custeio AB Cta 3538		0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
1122	Emenda Luciano Zucco Custeio AB cta 3536		0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
1123	Emenda Hamilton Mourão Custeio AB cta 3540		0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
1124	Emenda Covatti Filho Custeio AB cta 3534		0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
2085	Manutenção e Fortalecimento da APS - ASPS cta 67	Manter os serviços de Saúde da Atenção Primária no Município através de recursos da UNIÃO	0,00	9.648.349,00	0,00	9.648.349,00
2086	Manutenção e Fortalecimento dos ACS's - ASPS cta 67	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde no município	0,00	1.465.000,00	0,00	1.465.000,00
2087	Manutenção e Fortalecimento Saúde Bucal - ASPS cta 67	Manter o serviço de atendimento bucal no município	0,00	5.312.000,00	0,00	5.312.000,00
2100	Informatiza APS cta 10220	Manter o programa de informática na Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	190.000,00	190.000,00
2102	Manutenção e Fortalecimento da APS - PIES cta 8435	Manter a Rede Bem Cuidar no município	0,00	0,00	571.400,00	571.400,00
2103	Manutenção e Fortalecimento da APS - Cap Ponderada 10.073	Manter os serviços de saúde na Atenção Primária no município	0,00	0,00	2.965.785,99	2.965.785,99
2104	Manutenção e Fortalecimento da APS - Inc Desempenho 10.335	Manter os serviços de saúde na Atenção Primária no município	0,00	0,00	1.013.548,44	1.013.548,44
2105	Manutenção e Fortalecimento dos ACS's cta 10.074	Manutenção dos Agentes Comunitários no município UNIÃO	0,00	0,00	1.750.680,00	1.750.680,00
2106	Manutenção e Fortalecimento do PIM - ASPS cta.67	Manter o programa Primeira Infância Melhor na Secretaria de Saúde	0,00	267.299,73	0,00	267.299,73
2107	Assistência Financeira Complementar Salarial dos Profissionais da Enfermagem	Manter o piso dos Profissionais da enfermagem na SEMSA	0,00	0,00	17.604,96	17.604,96



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

2109	Rede Alyne	Manter o programa Rede Alyne, que visa reduzir a mortalidade materna	0,00	0,00	4.611,53	4.611,53
2110	Equipe E-MULTI	Manter equipes compostas por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde - APS,	0,00	0,00	346.500,00	346.500,00
2124	Manutenção e Fortalecimento do ESF cta 8412	Manter os serviços de saúde bucal na SEMSA, RECURSO ESTADUAL	0,00	0,00	491.330,00	491.330,00
2127	Aquisição de Bens com Recursos de Alienações cta 9.910	Adquirir bens para Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00
2185	Manutenção e Fortalecimento do PIM cta. 8,416		0,00	0,00	101.670,00	101.670,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 SAÚDE

Subfunção 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa 0020 Qualificação da Infraestrutura da Saúde

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1025	Construção UBS Santa Teresinha	Construir a Unidade Básica de Saúde, Santa Teresinha	Concluir a construção da UBS do Bairro Santa Teresinha	0,00	0,00	328.000,00	328.000,00
1029	Emenda Pedro Westphalen	Aquisição de veículo de 5 lugares para Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de 01 veículo de 5 lugares para Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	83.953,00	83.953,00
1099	Emenda Pedro Westphalen - Port 7861/2025 Cta 3473/3476			0,00	0,00	92.581,00	92.581,00
1110	Implantação 2ª Equipe RBC-Port. 1284/2025 Cta 3485/3488			0,00	0,00	61.089,70	61.089,70

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 SAÚDE

Subfunção 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa 0021 Qualificação da Atenção Primária Saúde APS

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1109	Equipamentos/Mobiliário RBC/ UBS Puericultura Port. 1228/2025 Cta 3489/3490			0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
2125	Manutenção e Fortalecimento Saúde Bucal União cta 10.075	Manter os serviços de saúde bucal na SEMSA, RECURSO FEDERAL	Manter as equipes completas	0,00	0,00	487.247,75	487.247,75



Versão Nº: 96

2128	Incentivo ao Cadastro de Usuários cta 10.218	acompanhamento da saúde dos usuários, auxiliando na identificação de necessidades e na implementação de ações preventivas e de promoção da saúde.	cadastrar 5% novos usuários no sistema de saúde do município e seguir acompanhando os mesmo e atualizando	0,00	0,00	26.696,42	26.696,42
------	--	---	---	------	------	-----------	-----------

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 SAÚDE
Subfunção 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1030	Programa Sus Digital	promover a transformação digital no Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de ampliar o acesso da população às ações e serviços de saúde, melhorando a qualidade e resolubilidade da atenção.		0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
2089	Manut. E Fortalecimento Pronto Atendimento (hospital) - ASPS cta 67	Manter os serviços do Hospital de Santo Antônio da Patrulha		0,00	10.100.000,00	0,00	10.100.000,00
2091	Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC-ASPS cta 67	Manter os serviços de Saúde na SEMSA		0,00	3.950.021,23	0,00	3.950.021,23
2092	Manutenção e Fortalecimento SAMU - ASPS cta 67	manter o serviço SAMU com atendimento rápido e qualificado em casos de urgência e emergência		0,00	2.054.000,00	0,00	2.054.000,00
2093	Manutenção e Fortalecimento Saúde Mental - ASPS cta 67	oferecer tratamento, reabilitação e reinserção social para pessoas com sofrimento psíquico, incluindo aqueles com transtornos mentais graves, problemas com álcool e outras drogas, e crianças e adolescentes com sofrimento mental		0,00	2.195.000,00	0,00	2.195.000,00
2112	Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC cta 10.015	Manter diárias dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde Recurso Federal		0,00	0,00	114.095,32	114.095,32
2113	Manutenção e Fortalecimento SAMU - Estado cta. 8410	manter o serviço SAMU com atendimento rápido e qualificado em casos de urgência e emergência Recurso Estadual		0,00	0,00	122.785,08	122.785,08
2114	Manutenção e Fortalecimento SAMU União cta 10.078	manter o serviço SAMU com atendimento rápido e qualificado em casos de urgência e emergência		0,00	0,00	204.750,00	204.750,00
2115	Manutenção e Fortalecimento Saúde Mental Estado cta 10.229	Manter serviço de Saúde Mental na SEMSA		0,00	0,00	149.500,00	149.500,00
2116	Manutenção e Fortalecimento Saúde Mental CAPS/AMENT - União cta 10.079	Manter serviço de Saúde Mental na SEMSA		0,00	0,00	431.736,00	431.736,00
2117	Manutenção Equipe Multiprofissionais Saúde Mental Port 3469/20 cta 10327	Manter serviço de Saúde Mental na SEMSA		0,00	0,00	358.000,00	358.000,00
2187	SUS Gaúcho Transporte Sanitário Eletivo Port 976/2025 Cta 3388/3389			0,00	0,00	103.623,60	103.623,60



Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 SAÚDE
Subfunção 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 0020 Qualificação da Infraestrutura da Saúde
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1027	Emenda Alceu Moreira Aquisi Ambulancia SAMU	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	Aquisição de 01 veículo para transporte de pacientes da rede de saúde pública do município	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00
1032	Emenda Deputado Ernani Polo Investimento Transporte Sanitário Eletivo	Adquirir equipamentos para SEMSA	Aquisição de 01 veículo comum para a Secretaria de Saúde	0,00	0,00	9.300,00	9.300,00
1094	Aquisição de Veículos Destinados Exclusivamente ao Transporte Sanitário Portaria 882/2025			0,00	0,00	100.100,00	100.100,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 SAÚDE
Subfunção 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 0021 Qualificação da Atenção Primária Saúde APS
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2111	Programa Melhor em Casa Portaria GM/MS nº 562	Manter serviço Melhor em Casa	Aumentar os atendimentos do programa melhor em casa em 5 novos pacientes	0,00	0,00	780.000,00	780.000,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 SAÚDE
Subfunção 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 0022 Qualificação da Atenção à Saúde em Média e Alta Complexidade
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2129	Verão para Todos SAMU cta 8661	Manter a qualidade dos serviços do SAMU, quando aumenta a demanda	Promover a melhoria contínua na qualidade dos atendimentos do SAMU, assegurando acolhimento humanizado, comunicação eficaz com o paciente e familiares, e conduta ética e profissional em 100% das	0,00	0,00	41.784,77	41.784,77



Pref. Munic. Santo Antônio da Patrulha - Consolidação Geral

27/08/2026 17:31

Página 33 de 53

RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

2129	Verão para Todos SAMU cta 8661	Manter a qualidade dos serviços do SAMU, quando aumenta a demanda	ocorrências	0,00	0,00	41.784,77	41.784,77
2186	Incentivo à Atenção Domiciliar - SUS Gaúcho Port. SES 974 e 1172/2025			0,00	0,00	156.000,00	156.000,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 SAÚDE
Subfunção 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1031	Calamidade Pública Cta 3258	Adquirir materiais de distribuição gratuita para SEMSA		0,00	0,00	500,00	500,00
2094	Manutenção e Fortalecimento Ass. Farmacêutica - ASPS cta 67	Manter a Assistência Farmacêutica na SEMSA		0,00	1.633.000,00	0,00	1.633.000,00
2118	Prevenção HIV/AIDS, da Sífilis e das Hepatites Virais cta 3109/3112	Conscientizar acerca da prevenção de doenças virais		0,00	0,00	469,00	469,00
2119	Manutenção e Fortalecimento Ass. Farmacêutica Estado cta 8430	Manter a Assistência Farmacêutica na SEMSA		0,00	0,00	134.270,48	134.270,48

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 SAÚDE
Subfunção 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa 0023 Qualificação da Assistência Farmacêutica
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1101	Qualificação da Infraestrutura da Farmácia de Med. Especial Portaria 1253/2025 - Cta 3483/3487			0,00	0,00	96.982,00	96.982,00
2120	Manutenção e Fortalecimento Ass. Farmacêutica União cta 10.082	Manter a Assistência Farmacêutica na SEMSA	manter a dispensação de medicamentos na assistência farmacêutica	0,00	0,00	368.462,40	368.462,40
2130	Qualificar SUS Custeio cta 99.002	qualificar e fortalecer a Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde do SUS	Manter a distribuição de material farmacêutico para a população	0,00	0,00	76.000,00	76.000,00



Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 SAÚDE
Subfunção 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1058	Qualifica Visa RS Cta 3310			0,00	0,00	185.000,00	185.000,00
2095	Manutenção e Fortalecimento Vig. Sanitária - ASPS cta 67	Manter a Vigilância Sanitária na SEMSA		0,00	1.067.000,00	0,00	1.067.000,00
2121	Manutenção e Fortalecimento Vig. Sanitária Taxas cta 79	Manter a Vigilância Sanitária na SEMSA		0,00	0,00	376.845,21	376.845,21

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 SAÚDE
Subfunção 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa 0024 Qualificação de Estratégia da Vigilância em Saúde
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2108	Agentes de Combates a Endemias	Manter os Agentes de Combate a Endemias na SEMSA		0,00	0,00	77.808,00	77.808,00
2122	Manutenção e Fortalecimento Vig. Sanitária - União cta 10.081	Manter a Vigilância Sanitária na SEMSA		0,00	0,00	28.884,00	28.884,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 SAÚDE
Subfunção 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2096	Manutenção e Fortalecimento Vig. Saúde - ASPS cta 67	Manter a Vigilância Sanitária na SEMSA		0,00	1.505.500,00	0,00	1.505.500,00



Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 SAÚDE
Subfunção 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 0024 Qualificação de Estratégia da Vigilância em Saúde
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2123	Manutenção e Fortalecimento Vig. em Saúde - União cta 10.080	Manter a Vigilância Sanitária na SEMSA		0,00	0,00	167.473,35	167.473,35
2131	Verão Total Visa cta 10.311	Manter a Vigilância Sanitária na SEMSA		0,00	0,00	15.950,00	15.950,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 SAÚDE
Subfunção 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa 0025 Qualificação da Segurança na Alimentação/Nutrição
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1119	Alimentação e Nutrição para Saúde Port. 4394/18, 5836/24 e 8849/25 - Ctas 10105,3384,3399			0,00	0,00	12.000,00	12.000,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 02 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Função 10 SAÚDE
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
0003	Ordens Judiciais SEMSA	cumprimento de ordens judiciais		0,00	200.100,00	0,00	200.100,00
2097	Manutenção e Fortalecimento Gestão da SEMSA	Manter os serviços de saúde do Hospital de Santo Antônio da Patrulha		0,00	2.647.422,91	0,00	2.647.422,91
2098	Manutenção COMUPA	Mnater Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes		0,00	200,00	0,00	200,00
2099	Internação para Tratamento Terapêutico	Cumprir determinações de Internação para Tratamento terapêutico		0,00	30.000,00	0,00	30.000,00



Total Órgão					46.261.561,71	15.392.402,70	61.653.964,41
-------------	--	--	--	--	---------------	---------------	---------------

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 01 FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função 18 GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa 0030 Preservar a Biodiversidade
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2141	Manutenção da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Manuel de Barros	Assegurar a conservação ambiental, o uso sustentável e a manutenção contínua da Unidade de Conservação Municipal, promovendo a proteção dos recursos naturais, o bem-estar da população e o fortalecimento da educação ambiental.	Ampliar a quantidade de visitas anuais ao Parque.	100,00	0,00	100.000,00	100.000,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 01 FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função 18 GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa 0031 Plantando Conhecimento, Colhendo Sustentabilidade
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2142	Promoção de Oficinas de Educação Ambiental nas Comunidades e Escolas	Promover a conscientização ambiental e a formação de cidadãos comprometidos com a sustentabilidade, por meio de ações educativas formais e não formais voltadas a escolas, comunidades e servidores públicos.	Ampliar o atendimento de crianças.	900,00	0,00	31.000,00	31.000,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 01 FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função 18 GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 542 CONTROLE AMBIENTAL
Programa 0032 Licenciamento Eficiente, Fiscalização Consciente
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2143	Aperfeiçoamento Contínuo dos Procedimentos de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	Aumentar a eficiência dos instrumentos de licenciamento ambiental e fiscalização no município, promovendo o desenvolvimento sustentável, em conformidade legal.	Reduzir o tempo da primeira análise das licenças ambientais para 45 dias.	45,00	0,00	356.000,00	356.000,00



Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 01 FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função 18 GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 542 CONTROLE AMBIENTAL
Programa 0033 Mais Árvores, Mais Vidas
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1054	Elaboração do Plano de Arborização Municipal	Elaborar o Plano Municipal de Arborização Urbana com base em critérios técnicos, ambientais e sociais, visando o planejamento estratégico do plantio, manejo e preservação das árvores no perímetro urbano, promovendo a sustentabilidade, a melhoria da qualidade do ar, o conforto térmico e o bem-estar da população.	Elaboração do Plano Municipal de Arborização (percentual de execução)	100,00	0,00	15.000,00	15.000,00
2144	Ampliação da Arborização Urbana	Ampliar a cobertura vegetal do município por meio da aquisição e plantio de mudas nativas contribuindo para a recuperação ambiental, arborização urbana, promoção da biodiversidade e melhoria da qualidade de vida.	Plantação de novas mudas para ampliação da arborização urbana.	50,00	0,00	10.000,00	10.000,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
Função 17 SANEAMENTO
Subfunção 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL
Programa 0026 Água no Campo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1065	Emenda Especial Pompeo de Mattos			0,00	0,00	0,00	0,00
1066	Conv. FPE 1806/2023 - Poço Imbiruçu			0,00	0,00	93.330,00	93.330,00
2137	Manut. E Const. De Redes e Promoção do Abast. E Trat. De Água Potável	Promover o acesso sustentável à água potável no meio rural por meio da construção e manutenção de poços artesianos e redes de distribuição, contribuindo para a melhoria da saúde, da qualidade de vida e do fortalecimento da produção rural por meio do saneamento básico.	Beneficiar novas famílias com abastecimento de água potável.	140,00	78.000,00	190.000,00	268.000,00



Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
Função 20 AGRICULTURA
Subfunção 604 Defesa Sanitária Animal
Programa 0028 Fiscaliza e Protege
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2139	Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal	Garantir a qualidade sanitária dos produtos de origem animal por meio da manutenção e fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Buscar prevenir riscos à saúde pública, incentivar a regularização de agroindústrias locais e promover a integração com os sistemas de inspeção estadual e federal.	Registrar novos estabelecimentos no SIMSAP.	1,00	242.103,00	0,00	242.103,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
Função 20 AGRICULTURA
Subfunção 606 EXTENSÃO RURAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1068	Conv 956165/24 Rosalina e Bento Sil Goulart			0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
1069	Emenda Especial Bibo Nunes			0,00	2.000,00	81.000,00	83.000,00
1070	Convênio FPE nº 766/2025 Estradas Vicinais			0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
1096	Conv. 2631/2024 Melh Est Canto dos Guilhermes			0,00	0,00	0,00	0,00
2132	Manutenção do Departamento de Expansão Rural	Gerir de forma sustentável o Departamento de Expansão Rural, alinhando-se às políticas públicas voltadas ao fomento da produção rural.		0,00	568.603,00	0,00	568.603,00



Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
Função 20 AGRICULTURA
Subfunção 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa 0027 Terra que Gera
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1067	Emenda Especial Elvino Bohn Gass			0,00	0,00	0,00	0,00
2138	Promoção da Agricultura Local	Promover a construção de microaçudes e a realização de melhorias em propriedades rurais, com foco na dessedentação animal e no fortalecimento da infraestrutura produtiva, visando impulsionar a agricultura e a pecuária local de forma sustentável.	Atender protocolos de serviços a produtores rurais.	260,00	162.000,00	138.600,00	300.600,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 03 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Função 18 GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 542 CONTROLE AMBIENTAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1095	Conv. 2685/2025 Usina Fotovoltaica			0,00	15.913,32	188.571,43	204.484,75
2134	Manutenção do Departamento do Meio Ambiente	Gerir de forma sustentável o Departamento de Meio Ambiente, alinhando-se com as políticas públicas voltadas à preservação e ao controle ambiental.		0,00	1.054.467,00	0,00	1.054.467,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 04 ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM
Função 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2136	Manutenção da SEMAM	Gerir de forma sustentável a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, garantindo a plena aplicação das políticas públicas definidas para a repartição.		0,00	601.204,00	104.525,00	705.729,00



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS
Função 17 SANEAMENTO
Subfunção 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2133	Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos	Gerir de forma sustentável o Departamento de Resíduos Sólidos, alinhando-se com as políticas públicas voltadas ao tema.		0,00	871.603,00	0,00	871.603,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS
Função 17 SANEAMENTO
Subfunção 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa 0029 Coleta e Destino Certo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1037	Obra de Construção da Nova Central de Triagem e Transbordo de RSU	Dar continuidade e finalizar a obra de construção da nova Central de Transbordo de RSU, visando aumentar a eficiência da triagem e da destinação final de resíduos.	Finalizar obra de construção da nova CTTRSU (percentual).	100,00	2.000,00	96.000,00	98.000,00
2140	Controle e Manejo de Resíduos Sólidos	Garantir a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos, promovendo saúde pública e preservação ambiental, com foco em coleta eficiente, destinação correta e redução da geração.	Aumentar a quantidade de resíduos da coleta seletiva em relação ao ano anterior (percentual).	3,00	5.127.520,00	0,00	5.127.520,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 06 DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
Função 18 GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 542 CONTROLE AMBIENTAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2135	Manutenção do Departamento de Bem-Estar Animal	Gerir de forma sustentável o Departamento de Bem Estar Animal, alinhando-se com as políticas públicas voltadas ao tema.		0,00	544.500,00	0,00	544.500,00



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 06 DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
Função 18 GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 542 CONTROLE AMBIENTAL
Programa 0034 Castra Ação
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2145	Execução de Castração Animal Solidária	Reduzir o crescimento descontrolado da população de cães e gatos no município por meio da castração sistemática e ações de conscientização, promovendo saúde pública, bem-estar animal e sustentabilidade urbana.	Castrar animais.	550,00	301.000,00	0,00	301.000,00
2184	Fomento a Entidades Representativas da Causa Animal	Apoiar técnica e financeiramente entidades e organizações da sociedade civil que atuam na proteção e no bem-estar animal, por meio do fomento a projetos, campanhas, resgates, castrações, adoções responsáveis e outras ações que contribuam para o controle populacional, a redução do abandono e a promoção da saúde dos animais no município.	Animais beneficiados (castrados, adotados ou atendidos indiretamente)	500,00	216.000,00	0,00	216.000,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 06 DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL
Função 18 GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 542 CONTROLE AMBIENTAL
Programa 0035 Cuida Pet
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2146	Disponibilização de Assistência Veterinária Básica	Ampliar o acesso da população de baixa renda a serviços veterinários básicos, promovendo o bem-estar animal, a saúde pública e o controle de zoonoses no município.	Iniciar os atendimentos de animais.	400,00	181.000,00	0,00	181.000,00
Total Órgão					9.967.913,32	1.474.026,43	11.441.939,75

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Unidade 01 FUNDECULTUR-FUNDO DE DESENV. DA CULTURA, DESPORTO
Função 13 CULTURA
Subfunção 392 DIFUSÃO CULTURAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
------	----------------	------------	-------	------	---------------	-----------------	-------------



Versão Nº: 96

2147	Manutenção do FUNDECULTUR	Manutenção do FUNDECULTUR.	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
------	---------------------------	----------------------------	------	------	----------	----------

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade 02 DEPARTAMENTO DE EVENTOS E INFRAESTRUTURA

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2156	Manutenção do Departamento de Eventos e Infraestrutura	Manutenção das equipes e atividades do Departamento de Eventos e Infraestrutura.		0,00	340.000,00	0,00	340.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade 02 DEPARTAMENTO DE EVENTOS E INFRAESTRUTURA

Função 13 CULTURA

Subfunção 392 DIFUSÃO CULTURAL

Programa 0045 Eventos da Nossa Terra

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1045	SAP em Festa	Realizar o evento Santo Antônio em Festa.	Manter a realização de 01 edição do Santo Antônio em Festa.	1,00	400.100,00	0,00	400.100,00
1046	Fenacan	Realizar a FENACAN.	Manter a realização de 01 edição da FENACAN.	1,00	800.000,00	0,00	800.000,00
1047	Natal dos Sonhos	Realizar o evento Natal dos Sonhos	Manter a realização de 01 edição do Natal dos Sonhos.	1,00	150.000,00	0,00	150.000,00
1048	Incentivo ao Calendário Oficial de Eventos do Município	Apoiar eventos do Calendário Oficial do município.	Manter apoio a 08 eventos do Calendário Oficial.	8,00	270.000,00	0,00	270.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE - DEJ

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2151	Manutenção do Departamento de Esportes e Juventude	Manutenção das atividades do Departamento de Esportes e Juventude.		0,00	699.900,00	0,00	699.900,00
2152	Manutenção do Ginásio Municipal	Manutenção das dependências e atividades do Ginásio		0,00	116.100,00	0,00	116.100,00



Versão Nº: 96

2152	Caetano Tedesco	Municipal de Esportes.	0,00	116.100,00	0,00	116.100,00
2153	Manutenção da Quadra Poliesportiva CEU	Manutenção das dependências e atividades da Praça CEU.	0,00	231.100,00	0,00	231.100,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE - DEJ

Função 27 DESPORTO E LAZER

Subfunção 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa 0040 Movimenta Aí - Rede de Ações Esportivas

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2164	Campeonatos Municipais	Realizar os campeonatos municipais das mais diversas modalidades esportivas.	Manter a realização de 02 campeonatos municipais.	2,00	55.000,00	0,00	55.000,00
2165	Incentivo às Ações Sociais Esportivas	Fomentar a participação de municípios em atividades esportivas apoiadas pelo Departamento de Esportes.	Aumentar de 02 para 03 atividades apoiadas.	3,00	15.000,00	0,00	15.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE - DEJ

Função 27 DESPORTO E LAZER

Subfunção 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa 0041 Passos para o Futuro - Incentivo aos Esportes Olímpicos

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2166	Olimpíadas Estudantis	Realizar a Olimpíada Estudantil em nível municipal.	Manter a realização de 01 edição de Olimpíada anual	1,00	61.000,00	0,00	61.000,00
2167	Apoio aos Esportes Olímpicos	Apoiar a participação de alunos da rede municipal de ensino em Olimpíadas Estaduais	Apoiar 02 escolas com alunos participantes das Olimpíadas Estudantis Estaduais.	2,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE - DEJ

Função 27 DESPORTO E LAZER

Subfunção 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa 0042 Viva Esporte - Movimento que Transforma

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1039	Revitalização da Praça Júlio de Castilhos	Realizar a revitalização da Praça Júlio de Castilhos.	Iniciar o projeto para a captação de recursos para a revitalização da Praça Júlio de Castilhos.	1,00	81.000,00	0,00	81.000,00



Versão Nº: 96

1040	Revitalização da Praça CEU	Realizar a revitalização da Praça CEU.	Iniciar o projeto para a captação de recursos para a revitalização da Praça CEU.	1,00	0,00	0,00	0,00
1041	Construção de Complexo Esportivo Junto ao Parque Caetano Tedesco	Realizar obra de construção do Complexo Esportivo junto ao Parque Caetano Tedesco.	Iniciar o projeto para a captação de recursos para a construção do Complexo Esportivo.	1,00	0,00	0,00	0,00
1042	Transf Conv FPE 5374/2024-Reforma e Ampliação do Ginásio	Reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Caetano Tedesco.	Executar a obra de reforma e ampliação do Ginásio Caetano Tedesco.	1,00	20.000,00	350.002,00	370.002,00
1089	Transf. União Convênio 961530/24 - Academias e Playgrounds ao Ar Livre			0,00	1.000,00	86.000,00	87.000,00
1090	Transf. Convênio 4811/2022 - Proj. Melhorias e Modernização de Áreas Públicas CP 2020/21			0,00	20.000,00	231.000,00	251.000,00
1097	Reforma e Ampliação da Quadra Dilon Selistre - Cohab - Cta 3380 e 3381			0,00	1.000,00	31.000,00	32.000,00
1105	Transf. União Convênio 980948/25 - Aquisição de Playgrounds			0,00	12.000,00	246.000,00	258.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE - DEJ

Função 27 DESPORTO E LAZER

Subfunção 813 LAZER

Programa 0043 Juventude em Destaque

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2169	Valorização da Juventude Patrulhense	Realizar evento de premiação à adolescentes e jovens patrulhenses.	Realização de evento de premiação a adolescentes e jovens patrulhenses.	1,00	3.000,00	0,00	3.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade 04 FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR

Função 13 CULTURA

Subfunção 391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1049	Restauração Estrutural do Prédio do do MUSEU Caldas Júnior			0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
1050	Projeto Caminho de Memórias - Centro Histórico			0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
2170	Manutenção do MUSEU			0,00	467.602,03	0,00	467.602,03



Versão Nº: 96

2171	Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Especiais	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
------	---	------	----------	------	----------

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Unidade 05 DEPARTAMENTO DE TURISMO
Função 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2154	Manutenção do Departamento de Turismo	Manutenção das atividades do Departamento de Turismo.		0,00	496.600,00	0,00	496.600,00
2155	Manutenção dos Espaços, Pontos Turísticos e Rotas Turísticas do Município	Manutenção dos prédios e espaços relacionados à pontos e rotas turísticas do município.		0,00	275.000,00	0,00	275.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Unidade 05 DEPARTAMENTO DE TURISMO
Função 13 CULTURA
Subfunção 695 TURISMO
Programa 0044 Turismo que Transforma: Tecendo o Desenvolvimento de SAP
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1043	Construção de Praça de Eventos do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS-CR 973401/2024/MTUR/CAIXA	Realizar a construção da Praça de Eventos no município.	Construção de Praça de Eventos no Parque Caetano Tedesco.	1,00	50.000,00	767.444,00	817.444,00
1044	Revitalização do Camping e da Orla da Lagoa dos Barros	Realizar ações de revitalização do Camping e Orla da Lagoa dos Barros.	Manter 01 ação de revitalização anual no Camping e Orla da Lagoa dos Barros.	1,00	100.000,00	0,00	100.000,00
2168	Difusão e Ampliação das Ações Turísticas	Realizar ações para ampliação das rotas turísticas de Santo Antônio da Patrulha.	Manter a realização de 02 ações de ampliação de Rotas Turísticas em SAP.	2,00	180.100,00	0,00	180.100,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Unidade 06 DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
------	----------------	------------	-------	------	---------------	-----------------	-------------



Pref. Munic. Santo Antônio da Patrulha - Consolidação Geral

27/08/2026 17:31

Página 46 de 53

RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

2148	Manutenção do Departamento de Cultura	Manutenção das atividades e dependências do Departamento de Cultura.	0,00	1.552.500,00	0,00	1.552.500,00
2149	Manutenção do Centro de Convenções Qorpo Santo	Reforma e manutenção de Centro de Convenções Qorpo Santo.	0,00	16.100,00	0,00	16.100,00
2150	Manutenção da Biblioteca Municipal Júlio Costa	Manutenção das dependências e atividades da Biblioteca Municipal Júlio Costa.	0,00	40.100,00	0,00	40.100,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade 06 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função 13 CULTURA

Subfunção 391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Programa 0038 Identidade e Patrimônio

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2161	Aquisição de Imóvel Histórico para Instalação de Equipamento Cultural	Ampliar opções de espaços culturais para a comunidade local.	Planejar a aquisição de imóvel histórico.	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
2162	Promoção e Difusão do Patrimônio Imaterial	Promover ambientes de atualização e difusão sobre elementos formadores de identidade local.	Aumentar de 01 evento realizado para 02	2,00	50.000,00	0,00	50.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade 06 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função 13 CULTURA

Subfunção 392 DIFUSÃO CULTURAL

Programa 0000 Operações e Encargos Especiais

Objetivo Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
0004	Bolsa Patrocínio	Manter políticas públicas de incentivo às iniciativas culturais voluntárias dos trabalhadores da Cultura e esportistas.	Aumentar de 04 para 12 bolsistas atendidos.	12,00	50.000,00	0,00	50.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade 06 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função 13 CULTURA

Subfunção 392 DIFUSÃO CULTURAL

Programa 0036 Diálogos Culturais

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2157	Promoção e/ou Apoio a programas, projetos e Manifestações Culturais	Promover o engajamento da comunidade local em atividades culturais, fortalecendo o diálogo intelectual e a valorização da diversidade.	Aumentar de 25 agentes culturais para 30	30,00	66.300,00	0,00	66.300,00



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

2158	Promoção e/ou Apoio à Pesquisa e Resgate da Identidade Cultural Local	Promover ações de envolvimento comunitário voltados para a preservação da memória local.	Aumentar de 02 para 03 projetos culturais realizados.	3,00	10.100,00	0,00	10.100,00
------	---	--	---	------	-----------	------	-----------

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade 06 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função 13 CULTURA

Subfunção 392 DIFUSÃO CULTURAL

Programa 0037 Pacto pela Cultura

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1106	Transf. União Contr. Repasse 987963/25 - Reforma Qorpo Santo			0,00	35.000,00	495.000,00	530.000,00
2159	Política Nacional Aldir Blanc - PNAB	Manter políticas públicas de incentivo às iniciativas culturais dos trabalhadores da área da Cultura, tendo como instrumento os editais e oportunidades de participação a serem abertos pela Secretaria.	Aumentar de 70 trabalhadores da Cultura atingidos para 90.	90,00	0,00	330.600,00	330.600,00
2160	Lei Municipal de Fomento à Cultura	Manter políticas públicas de incentivo às iniciativas culturais voluntárias dos trabalhadores da área da cultura, tendo como instrumento os editais abertos pela Secretaria.	Manter 5 projetos sendo atendidos.	5,00	60.000,00	0,00	60.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade 06 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função 13 CULTURA

Subfunção 392 DIFUSÃO CULTURAL

Programa 0039 Conexão Leitura

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2163	Fomentar e Promover a Leitura	Fomentar a literatura como forma de gerar conhecimento, ampliar o snso crítico e promover lazer aos patrulhenses.	Realizar 6 ações de fomento à leitura.	6,00	30.000,00	0,00	30.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Função 13 CULTURA

Subfunção 392 DIFUSÃO CULTURAL

Programa 0037 Pacto pela Cultura

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1076	Fomento à Manifestações artísticas, culturais e folclóricas - SEDAC			0,00	0,00	0,00	0,00



Total Órgão	6.945.602,03	2.546.046,00	9.491.648,03
-------------	--------------	--------------	--------------

Órgão 10 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2172	Manutenção e Investimentos do Departamento Gestão	A ação também contempla a cobertura das despesas correntes essenciais ao funcionamento regular do Departamento de Gestão, assegurando a continuidade administrativa e a manutenção da força de trabalho.		0,00	1.179.430,00	0,00	1.179.430,00
2173	Qualificação da Estrutura Operacional do Departamento de Gestão	A presente ação tem como finalidade assegurar a estrutura administrativa, técnica e logística do do Departamento de Gestão, viabilizando seu pleno funcionamento e a modernização contínua de suas operações.		0,00	115.318,00	0,00	115.318,00

Órgão 10 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade 02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0002 Gestão do Poder Executivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2179	Manutenção e Investimentos do Depto. de Engenharia e Arquitetura - DEA	Garantir que as atividades técnicas, operacionais e estratégicas desse departamento possam ser realizadas com eficiência, segurança e qualidade, com vistas a fortalecer a capacidade do departamento de engenharia e arquitetura para planejar, projetar, executar e acompanhar obras e ações de infraestrutura com qualidade, eficiência e responsabilidade técnica.		0,00	2.614.500,00	0,00	2.614.500,00
2180	Serviços Técnicos Especializados e Modernização da Capacidade Operacional do DEA			0,00	271.975,00	0,00	271.975,00



Órgão 10 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade 03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO
Função 16 HABITAÇÃO
Subfunção 481 HABITAÇÃO RURAL
Programa 0046 Moradia e Saneamento Urbano e Rural
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2175	Programa de Apoio à Habitação Rural	Visando à promoção do direito à moradia digna e ao fortalecimento da inclusão social, o programa estabelecerá ações estruturadas em diversas frentes voltadas à qualificação habitacional no território urbano do município.	casas completas 0, melhorias habitacionais 15, apoio técnico à autoconstrução 9	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00

Órgão 10 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade 03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO
Função 16 HABITAÇÃO
Subfunção 482 HABITAÇÃO URBANA
Programa 0046 Moradia e Saneamento Urbano e Rural
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2174	Programa de Desenvolvimento Habitacional Urbano	Visando a promoção do direito à moradia digna e ao fortalecimento da inclusão social, o programa estabelecerá ações estruturadas em diversas frentes voltadas à qualificação habitacional no território urbano do município.	casas completas 1, melhorias habitacionais 25, lotes regularizados 0	0,00	105.004,00	0,00	105.004,00

Órgão 10 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade 03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO
Função 17 SANEAMENTO
Subfunção 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL
Programa 0046 Moradia e Saneamento Urbano e Rural
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2177	Programa de Expansão do Saneamento Rural	Visando a promoção do direito à moradia digna e o fortalecimento da inclusão social, o programa estabelecerá ações estruturadas em diferentes frentes. Entre elas , a contratação de módulos de banheiros completos, cuja entrega será acompanhada de orientação técnica especializada, assegurando a correta instalação e promovendo melhorias sanitárias as famílias atendidas.	Módulos sanitários 1, sistemas hidrossanitários 1, melhorias sanitárias 3	0,00	30.005,00	0,00	30.005,00



Órgão 10 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade 03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO
Função 17 SANEAMENTO
Subfunção 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa 0046 Moradia e Saneamento Urbano e Rural
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2178	Programa de Qualificação do Saneamento Básico Urbano	Visando a promoção do direito à moradia digna e o fortalecimento da inclusão social, o programa estabelecerá ações estruturadas entre diferentes frentes. Entre elas, a contratação de módulos de banheiros completos, cuja entrega será acompanhada de orientação técnica especializada, assegurando a correta instalação e promovendo melhorias sanitárias para famílias atendidas.	Módulos sanitários 1, sistemas hidrossanitários 1, melhorias sanitárias 3	0,00	30.005,00	0,00	30.005,00

Órgão 10 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade 04 DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO-DIE
Função 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2176	Manutenção Administrativa do Departamento de Inovação e Empreendedorismo	Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das atividades administrativas, operacionais e técnicas do Departamento de Inovação e Empreendedorismo, garantindo o suporte necessário para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da inovação, do empreendedorismo e do fortalecimento do ecossistema de inovação no âmbito institucional.		0,00	349.102,35	0,00	349.102,35

Órgão 10 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade 04 DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO-DIE
Função 19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Subfunção 571 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
Programa 0047 Ambiente de Negócios Competitivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1057	Incentivo ao Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação			177.000,00	777.000,00	0,00	777.000,00



RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

MONIQUE SHENDI PODILCHUK

Versão Nº: 96

Órgão 10 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade 04 DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO-DIE

Função 22 INDÚSTRIA

Subfunção 661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Programa 0047 Ambiente de Negócios Competitivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
0005	Concessão de Incentivos Fiscais para Atração de Investimentos Industriais	Fomentar o desenvolvimento econômico local, atraindo investimentos produtivos e promovendo a instalação e expansão de empresas no setor da indústria.	gerar 20 empregos diretos através das empresas beneficiadas	0,00	740.100,00	0,00	740.100,00

Órgão 10 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade 04 DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO-DIE

Função 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção 691 PROMOÇÃO COMERCIAL

Programa 0047 Ambiente de Negócios Competitivo

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
0008	Concessão de Incentivos Fiscais para Atração de Atividades Comerciais e Serviços	Fomentar o desenvolvimento econômico local, atraindo investimentos produtivos e promovendo a instalação e expansão de empresas no setor de comércio e serviços.	gerar 80 empregos diretos através das empresas beneficiadas	0,00	100.100,00	0,00	100.100,00

Órgão 10 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade 04 DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO-DIE

Função 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção 691 PROMOÇÃO COMERCIAL

Programa 0048 Programa Mun. de Capacitação e Fortalecimento Empresarial

Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1051	Desenvolvimento de Empreendedores e Fortalecimento do Ambiente de Negócios	Capacitar, qualificar e apoiar empresas do setor industrial, comercial e serviços do município oferecendo ferramentas e conhecimentos para aprimorar sua gestão, inovação e sustentabilidade visando acesso a mercados, geração de empregos e o fortalecimento da economia local.	Realização de 5 capacitações; 40 participações e ações formativas	0,00	122.163,14	0,00	122.163,14



Órgão 10 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade 05 DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Função 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0002 Gestão do Poder Executivo
Objetivo

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2188	Manutenção e Investimentos do Departamento de Captação de Recursos			0,00	184.883,32	0,00	184.883,32
Total Órgão					6.663.585,81	0,00	6.663.585,81

Órgão 11 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Função 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subfunção 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa 9999 Reserva de Contingência
Objetivo Atender o Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, Passivos contingentes e Riscos e eventos fiscais imprevistos

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
9999	Reserva de Contingência			0,00	11.000.000,00	0,00	11.000.000,00

Órgão 11 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade 02 ENCARGOS GERAIS
Função 28 ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Programa 0000 Operações e Encargos Especiais
Objetivo Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
0006	Manutenção de Amortização de Dívidas			0,00	7.625.000,00	0,00	7.625.000,00



Órgão 11 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade 02 ENCARGOS GERAIS
Função 28 ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa 0000 Operações e Encargos Especiais
Objetivo Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
0007	Liquidação de Precatórios e Sentenças Judiciais			0,00	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00
Total Órgão					21.725.000,00	0,00	21.725.000,00
Total Versão					204.830.915,25	151.706.757,99	356.537.673,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo III
Receita Corrente Líquida para 2027

ESPECIFICAÇÃO	Valores Projetados para 2027
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 287.681.869,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 53.409.910,05
IPTU	R\$ 14.683.019,41
ISS	R\$ 19.351.205,68
ITBI	R\$ 3.610.942,76
IRRF	R\$ 9.730.044,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 6.034.698,20
Contribuições	R\$ 14.195.115,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.806.356,63
Rendimentos de Aplicação Financeira	R\$ 6.793.706,30
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 12.650,33
Receita Agropecuária	R\$ -
Receita Industrial	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ 133.600,00
Transferências Correntes	R\$ 209.554.624,82
Cota-Parte do FPM	R\$ 73.431.311,43
Cota-Parte do ICMS	R\$ 53.346.068,80
Cota-Parte do IPVA	R\$ 11.347.318,51
Cota-Parte do ITR	R\$ 1.431.986,76
Transferências da LC 61/1989	R\$ 690.096,75
Transferências do FUNDEB	R\$ 46.013.076,00
Outras Transferências Correntes	R\$ 23.294.766,57
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.582.263,07
DEDUÇÕES (II)	R\$ 41.869.080,24
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 9.614.500,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	R\$ 2.086.100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	R\$ 3.491.309,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 26.677.171,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	R\$ 245.812.789,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	R\$ -
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	R\$ 245.812.789,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16, da CF) (VI)	R\$ -
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	R\$ 1.828.488,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	R\$ -
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	R\$ 243.984.301,33

FONTE: Sistema: Thema Informática, Unidade Responsável: Setor de Contabilidade e Setor Orçamentário e Financeiro

Data da emissão 28/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV

(h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2027

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto 2027
Aumento Permanente da Receita	8.248.207,69
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.248.207,69
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.248.207,69
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	24.503.371,99
Novas DOCC (crescimento vegetativo de 3%, calculado sobre o valor liquidado da Folha de pagamento em maio de 2026 mais inflação 5%)	11.550.144,00
Novas DOCC (Criação de novos cargos, aumento de vagas e nomeações)	12.953.227,99
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-16.255.164,30
FONTE: Sistema: Thema Informática, Unidade Responsável: Setor Orçamentário e Financeiro, Setor de Recursos Humanos	

Data da emissão 28/08/2024

Nota: Para calcular o aumento permanente da receita foi considerada a diferença da projeção da arrecadação entre 2025 e 2026, das receitas de Impostos, taxas e contribuições de melhorias, contribuição iluminação pública, FPM, ICMS, IPVA, ITR, IPI.

Para calcular os valores das novas DOCC foram considerados os relatórios elaborados pelo setor de RH-SEMAF e as necessidades apontadas pelas secretarias municipais

Receitas	Ano		Diferença
	Valor projetado até o término de 2026	Valor projetado 2027	
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MELHORIAS	R\$ 51.536.494,66	R\$ 53.409.910,05	R\$ 1.873.415,39
1.2 CONTRIBUIÇÕES Iluminação pública	R\$ 4.322.115,00	R\$ 4.580.615,00	R\$ 258.500,00
1.7 TRANSFERÊNCIA CORRENTES	R\$ 107.453.318,71	R\$ 113.569.611,01	R\$ 6.116.292,30
Total	R\$ 163.311.928,37	R\$ 171.560.136,06	R\$ 8.248.207,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV

(a) Metas de Resultado Nominal, Primário e Dívida Pública
2027

(LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	275.029.399,18	264.833.316,49		112%	302.532.339,10	281.193.675,82		112%	332.785.573,01	298.853.182,03		112%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	269.320.826,78	259.336.376,29		110%	296.252.909,46	275.357.156,30		110%	325.878.200,40	292.650.117,80		110%
Receitas Primárias Correntes	242.510.392,03	233.519.876,77		99%	266.761.431,23	247.945.815,11		99%	293.437.574,36	263.517.291,42		99%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.409.910,05	51.429.860,42		22%	58.750.901,06	54.606.994,66		22%	64.625.991,16	58.036.419,44		22%
Transferência Correntes	182.877.453,58	176.097.692,42		74%	201.165.198,94	186.976.314,35		74%	221.281.718,83	198.718.788,20		74%
Demais Receitas Primárias Correntes	6.223.028,40	5.992.323,93		3%	6.845.331,24	6.362.506,10		3%	7.529.864,36	6.762.083,78		3%
Receitas Primárias de Capital	26.810.434,75	25.816.499,52		11%	29.491.478,23	27.411.341,19		11%	32.440.626,05	29.132.826,38		11%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	316.276.597,12	304.551.369,40		129%	347.904.256,83	323.365.353,61		129%	382.694.682,52	343.673.322,68		129%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	308.231.597,12	296.804.619,28		125%	326.954.756,83	303.893.495,07		121%	359.650.232,52	322.978.593,79		121%
Despesas Primárias Correntes	256.807.286,45	247.286.746,70		104%	270.914.020,45	251.805.507,69		100%	298.005.422,49	267.619.380,15		100%
Pessoal e Encargos Sociais	141.030.477,45	135.802.096,73		57%	155.133.525,20	144.191.415,44		57%	170.646.877,71	153.246.914,96		57%
Outras Despesas Correntes	105.254.995,68	101.352.908,70		43%	115.780.495,25	107.614.092,25		43%	127.358.544,78	114.372.465,19		43%
Despesas Primárias de Capital	40.424.310,67	38.925.672,29		16%	44.466.741,74	41.330.347,02		16%	48.913.415,91	43.925.972,68		16%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.521.813,32	10.131.741,28		4%	11.573.994,65	10.757.640,35		4%	12.731.394,11	11.433.240,95		4%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	40.261.076,12	38.768.489,28		16%	44.287.183,73	41.163.453,87		16%	48.715.902,11	43.748.598,32		16%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	36.769.767,12	35.406.612,54		15%	40.446.743,83	37.593.893,62		15%	44.491.418,22	39.954.862,79		15%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.261.076,12	38.768.489,28		16%	44.287.183,73	41.163.453,87		16%	48.715.902,11	43.748.598,32		16%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.500.000,00	34.183.919,11		14%	39.050.000,00	36.295.667,01		14%	42.955.000,00	38.575.105,04		14%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-38.910.770,34	-37.468.242,99		-16%	-30.701.847,37	-28.536.338,77		-11%	-33.772.032,11	-30.328.475,99		-11%
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-37.641.003,22	-36.245.549,56		-15%	-29.305.103,54	-27.238.112,16		-11%	-32.235.613,90	-28.948.718,24		-11%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	0,00	0,00		0%	0,00	0,00		0%	0,00	0,00		0%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	1.764.883,89	1.699.454,87		1%	1.300.459,72	1.208.733,75		0%	849.855,73	763.200,42		0%
Dívida Pública Consolidada	25.893.541,91	24.933.598,37		11%	19.336.622,96	17.972.743,36		7%	13.385.622,22	12.020.760,87		5%
Dívida Consolidada Líquida	-13.923.528,44	-13.407.345,63		-6%	-21.913.861,92	-20.368.200,64		-8%	-29.308.629,63	-26.320.183,13		-10%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.599.045,79	5.391.474,04		2%	7.990.333,48	7.426.747,33		3%	7.394.767,71	6.640.762,22		2%

FONTE: Sistema: Thema Informática, Unidade Responsável: Setor Orçamentário e Financeiro, Data da emissão 28/08/2026

Unidade Responsável: Setor Orçamentário e Financeiro

Data da emissão 27/08/2026

A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 parte III do MDF. O cálculo do resultado primário (sem RPPS)- acima da linha, não considerou as receitas e despesas com fontes do RPPS, estas serão apresentadas de forma apartada com impacto apenas no cálculo do resultado primário (com RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do resultado nominal sem RPPS) - abaixo da linha. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

VARIÁVEIS ECONOMICAS

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
IPCA	3,85%	3,60%	3,50%
PIB nominal RS			
Receita Corrente Líquida - RCL	245.812.789,33	270.394.068,26	297.433.475,09

Anexo de Metas Fiscais

Anexo IV(a) LDO 2027

METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL — 2027 A 2029

As metas fiscais para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 foram elaboradas em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, e com os conceitos, critérios de apuração e orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais — MDF, 15ª edição.

A metodologia considera que as metas fiscais constituem parâmetros para a condução da política fiscal do Município e devem demonstrar a compatibilidade entre as receitas estimadas, as despesas projetadas, o resultado primário pretendido e a trajetória esperada da Dívida Consolidada Líquida — DCL. Os valores são apresentados em termos correntes e constantes, estes últimos obtidos mediante a exclusão dos efeitos da inflação projetada.

1. BASE DE DADOS E PREMISSAS UTILIZADAS

As projeções foram elaboradas com base:

- a) na execução orçamentária, financeira e fiscal dos exercícios anteriores;
- b) nas informações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária — RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal — RGF;
- c) nos saldos contábeis e financeiros do Município;
- d) na execução realizada no exercício de elaboração da LDO, acrescida da estimativa de realização até 31 de dezembro;
- e) no cronograma dos contratos, operações de crédito, precatórios, parcelamentos e demais obrigações assumidas pelo Município;
- f) nas alterações legais conhecidas até a data de elaboração das projeções; e
- g) nas expectativas de inflação, crescimento econômico, taxas de juros e demais variáveis macroeconômicas divulgadas por fontes oficiais.

Para as receitas com comportamento regular, utilizou-se a série histórica de arrecadação, ajustada de acordo com os efeitos de preço, quantidade e legislação.

A escolha da base histórica e dos indicadores de atualização observa as características próprias de cada receita, sua sazonalidade, seu fato gerador e a ocorrência de eventos extraordinários. Valores atípicos, não recorrentes ou decorrentes de fatos excepcionais foram desconsiderados ou tratados separadamente, a fim de não distorcer as projeções.

Essa sistemática corresponde à metodologia de projeção recomendada pelo MDF, que utiliza a série histórica ajustada por índices de preço, quantidade e legislação, sem impedir a adoção de modelos específicos para receitas que possuam comportamento próprio. O MDF também exige que as metas sejam acompanhadas de memória e metodologia de cálculo, inclusive quanto às variáveis macroeconômicas e às medidas necessárias para sua realização.

2. TRATAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS PROJEÇÕES DE RECEITA

As projeções para o período de 2027 a 2029 consideram a transição do sistema tributário instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela legislação complementar aplicável.

Nos exercícios de 2027 e 2028, a receita do ISSQN será projetada segundo a legislação vigente e o comportamento histórico da arrecadação municipal, enquanto as receitas decorrentes do Imposto sobre Bens e Serviços — IBS e das respectivas participações e transferências serão estimadas de forma segregada, observando as classificações orçamentárias definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e as informações oficiais disponibilizadas pelo Comitê Gestor do IBS, pela União, pelo Estado e pelos demais órgãos responsáveis.

Para o exercício de 2029, a projeção incorporará o início da redução gradual do ISSQN e a correspondente ampliação da participação municipal no IBS, evitando-se a duplicidade entre as receitas do tributo substituído e as receitas decorrentes do novo sistema.

As estimativas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM considerarão os efeitos esperados das alterações na arrecadação e na repartição do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI e do Imposto Seletivo — IS, utilizando-se, preferencialmente, projeções oficiais e cenário fiscal prudente.

Eventuais ganhos ainda não confirmados com o IBS, com o Imposto Seletivo ou com outros mecanismos de compensação da Reforma Tributária não serão considerados como receita permanente nem servirão, isoladamente, de fundamento para a criação ou ampliação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Essa segregação é necessária porque, no triênio 2027–2029, coexistirão receitas do sistema anterior e do novo sistema, sendo indispensável demonstrar separadamente o ISSQN, o IBS e as transferências correspondentes, especialmente em 2029, quando se inicia a substituição gradual dos tributos subnacionais.

3. METODOLOGIA DO RESULTADO PRIMÁRIO

A meta de resultado primário foi calculada pelo critério denominado “acima da linha”, mediante o confronto entre as receitas primárias e as despesas primárias projetadas, sem considerar as fontes de recursos vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social — RPPS.

Resultado Primário — sem RPPS = Receitas Primárias — Despesas Primárias.

As receitas primárias correspondem às receitas que contribuem para a redução das necessidades de financiamento do Município, excluídas, entre outras, as operações de crédito, as receitas de aplicações financeiras e as demais receitas classificadas como financeiras pelo MDF.

As despesas primárias correspondem às despesas que afetam o resultado fiscal, excluídos os juros, encargos e amortizações da dívida, as concessões de empréstimos e as demais despesas classificadas como financeiras.

A meta de resultado primário para o exercício é de R\$ 38.910.770,34 negativos, representando déficit primário projetado. Foi apurado pela metodologia acima da linha, correspondente à diferença entre as receitas primárias estimadas e as despesas primárias fixadas para o período, excluídas as receitas e despesas de natureza financeira e aquelas custeadas com fontes de recursos vinculados ao RPPS.

O resultado negativo decorre da previsão de despesas primárias em montante superior às receitas primárias do exercício. A projeção considera a arrecadação própria, as transferências, as despesas obrigatórias, os contratos continuados, os investimentos em andamento e demais compromissos com impacto fiscal.

Do total programado R\$ 17.152.850,60 correspondem a despesas primárias financiadas por superávit financeiro apurado em 2026, destinadas à continuidade de processos e investimentos cuja conclusão poderá ocorrer no exercício seguinte. Embora essas despesas integrem a apuração do resultado primário conforme sua natureza orçamentária, o superávit financeiro não constitui receita primária do exercício corrente. A execução observará a fonte ou destinação de recursos e a identificação de recursos de exercícios anteriores.

A Reserva de Contingência, fixada em R\$ 11.000.000,00, integra as despesas primárias previstas para fins de apuração da meta de resultado primário. A dotação destina-se à cobertura de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, à abertura de créditos adicionais, quando legalmente cabível, e à viabilização das emendas impositivas municipais, observadas as regras estabelecidas nesta Lei e a compatibilidade da fonte de recursos com a programação a ser acrescida. A utilização da Reserva ocorrerá mediante anulação da respectiva dotação para abertura do crédito adicional necessário, não se caracterizando como execução direta de despesa.

A execução das metas será acompanhada bimestralmente. Se a realização da receita ou a evolução da despesa indicar risco de não atingimento das metas de resultado primário ou nominal, serão adotadas, nos montantes necessários, medidas de limitação de

empenho e movimentação financeira, preservadas as despesas legalmente excluídas de contingenciamento.

A programação orçamentária observará a priorização das despesas obrigatórias e da continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a compatibilidade entre a expansão de despesas, a disponibilidade de receitas e as metas fiscais fixadas. A criação, expansão ou ampliação de despesas deverá estar acompanhada da respectiva fonte de financiamento e da demonstração de compatibilidade orçamentária, financeira e fiscal.

Para a projeção fiscal, foram considerados os efeitos esperados dos pagamentos de restos a pagar relativos a despesas primárias, considerando seu impacto no fluxo financeiro do exercício e na avaliação da meta durante a execução orçamentária.

Os efeitos ainda incertos da reforma tributária sobre preços contratados, retenções e eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão tratados como riscos fiscais, até que exista fundamento legal, contratual e memória de cálculo que justifiquem sua incorporação à programação da despesa.

4. METODOLOGIA DO RESULTADO NOMINAL

A meta de resultado nominal foi calculada pelo critério denominado “abaixo da linha”, mediante a variação da Dívida Consolidada Líquida — DCL, sem considerar os valores relativos ao RPPS:

Resultado Nominal — sem RPPS = DCL em 31 de dezembro do exercício anterior – DCL projetada para 31 de dezembro do exercício de referência.

Resultado nominal positivo indica redução da Dívida Consolidada Líquida e, portanto, superávit nominal. Resultado nominal negativo indica aumento da Dívida Consolidada Líquida e, portanto, déficit nominal.

A projeção da Dívida Consolidada considera os saldos das operações de crédito, parcelamentos, precatórios integrante da dívida consolidada, obrigações equiparadas a operações de crédito, amortizações previstas, atualizações monetárias, juros incorporados e eventuais novas contratações autorizadas.

As deduções da Dívida Consolidada são projetadas com base nas disponibilidades de caixa, nos haveres financeiros e nos restos a pagar processados esperados para o encerramento de cada exercício, excluídos os valores pertencentes ao RPPS.

Nos municípios que não possuam Dívida Consolidada, o resultado nominal será determinado pela variação das deduções e das disponibilidades financeiras entre o encerramento do exercício anterior e o encerramento do exercício projetado.

Embora o resultado nominal também possa ser analisado pelo confronto entre o resultado primário e os juros ativos e passivos, a meta constante do Anexo de Metas

Fiscais será obrigatoriamente fixada e posteriormente avaliada pela metodologia abaixo da linha, baseada na variação da DCL, conforme determina o MDF.

5. CONSISTÊNCIA, VALORES CONSTANTES E ACOMPANHAMENTO

As projeções de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida foram elaboradas de forma integrada, preservando a coerência entre os fluxos orçamentários e financeiros e os estoques patrimoniais esperados para o encerramento de cada exercício.

Os valores constantes foram obtidos mediante a aplicação dos índices oficiais de inflação adotados nas premissas macroeconômicas, de forma a permitir a comparação dos valores projetados sem os efeitos da perda do poder aquisitivo da moeda.

As metas serão acompanhadas bimestralmente por meio do RREO. Caso a execução das receitas e despesas indique risco de descumprimento das metas estabelecidas, deverão ser adotadas as medidas de ajuste fiscal previstas na LRF e na LDO, inclusive a limitação de empenho e de movimentação financeira.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS PROJEÇÕES:

6.1 - Período histórico utilizado:

Exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025.

6.2 - Data de corte dos dados:

Os dados históricos considerados foram apurados até 31 de dezembro de 2025, complementados pela reestimativa do exercício de 2026. Para a projeção das despesas, foram utilizados relatórios e balancetes orçamentários, contábeis e financeiros apurados até 31 de maio de 2026, com estimativa de execução para o período de junho a dezembro de 2026. Para a projeção das receitas, foram utilizados relatórios e balancetes orçamentários, contábeis e financeiros da receita apurados até 30 de junho de 2026, com estimativa de arrecadação até dezembro de 2026.

6.3 - Índices de inflação, crescimento e juros adotados:

Para a reestimativa de 2026 e as projeções dos exercícios subsequentes, foram considerados os parâmetros macroeconômicos constantes da LDO, especialmente a variação projetada do IPCA como índice de inflação. Os índices foram aplicados conforme a natureza de cada receita e despesa, considerando séries históricas, comportamento da arrecadação, contratos vigentes, despesas de pessoal, transferências constitucionais e legais, bem como fatores locais capazes de influenciar a execução orçamentária.

Inflação:

2026	2027	2028	2029
5,01%	3,85%	3,60%	3,50%

6.4 - Fontes oficiais das premissas:

As premissas utilizadas foram obtidas dos dados históricos e das projeções extraídas do SIAFIC municipal, considerando a evolução da arrecadação, das transferências recebidas e da execução orçamentária. Para as transferências intergovernamentais, foram consideradas as estimativas mensais divulgadas pela Secretaria da Fazenda, com adequação à realidade de recebimento do Município. Os índices de inflação, crescimento e juros foram adotados conforme os parâmetros da LDO e das projeções oficiais disponíveis para o período.

6.5 - Percentuais aplicados às principais receitas:

As principais receitas foram projetadas com base no comportamento histórico registrado no SIAFIC municipal. Para as transferências, foram consideradas as estimativas mensais divulgadas pela Secretaria da Fazenda, ajustadas à realidade de recebimento do Município. As receitas próprias observaram a tendência de arrecadação e a legislação tributária municipal vigente.

Foram aplicados os seguintes percentuais de atualização em relação à estimativa do exercício anterior:

RECEITA	IPTU	ISSQN	IRRF	ITBI	ICMS	ITR	FPM, IPI, IPVA
PERCENTUAL APLICADO	12%	12%	8%	1%	8%	5%	5%

6.6 - Projeção da dívida, das amortizações e das disponibilidades:

A projeção da dívida consolidada considerou os saldos existentes ao final do exercício anterior, os contratos e parcelamentos vigentes, os precatórios incluídos no orçamento e as obrigações com prazo de amortização superior a doze meses. Foram considerados, também, os encargos incidentes e o cronograma de vencimentos de cada obrigação.

As amortizações foram projetadas conforme os contratos, termos de parcelamento e cronogramas de pagamento vigentes, incluindo principal, atualização monetária e demais encargos aplicáveis. Eventuais novas operações ou renegociações somente serão consideradas após a respectiva autorização e formalização.

A disponibilidade de caixa foi estimada a partir dos saldos financeiros existentes, da projeção de ingresso das receitas e do cronograma mensal de desembolso das despesas. Na apuração, são observados os recursos vinculados por fonte de recursos, os restos a pagar, os valores restituíveis e as demais obrigações financeiras, de modo a demonstrar a efetiva capacidade financeira do Município para honrar seus compromissos.

6.7 - Ajustes específicos relativos ao ISSQN, IBS, FPM:

A projeção considerará separadamente a arrecadação do ISSQN, preservando sua identificação durante o período de transição tributária. A estimativa deverá refletir o histórico de arrecadação, a atividade econômica local, a legislação municipal vigente e os efeitos esperados da substituição gradual do imposto pelo IBS.

A receita estimada do IBS será registrada de forma segregada, conforme as regras nacionais aplicáveis à transição, distinguindo a parcela de participação municipal e os valores decorrentes das operações realizadas pela Administração Pública. Para 2027 e 2028, a alíquota municipal do IBS é de 0,05%, observadas as hipóteses de redução previstas para regimes diferenciados.

A estimativa do FPM deverá considerar o comportamento histórico dos repasses, as projeções oficiais disponíveis e os possíveis reflexos da transição tributária sobre as transferências constitucionais. Havendo incerteza relevante, deverá ser adotado cenário conservador, sem utilizar expectativa de acréscimo de receita para suportar despesa permanente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo IV
(b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025(a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	223.361.697,00	0,03%	0%	241.137.140,45	0%	108%	17.775.443,45	7,958143088
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	217.192.740,40	0,03%	0%	230.732.408,80	0%	103%	13.539.668,40	6,23394151
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	249.983.949,15	0,03%	0%	221.227.142,94	0%	99%	-28.756.806,21	-11,50346105
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	244.227.988,85	0,03%	0%	215.971.138,30	0%	97%	-28.256.850,55	-11,5698658
Receita Total (COM FONTES RPPS)	53.870.272,97	0,01%	0%	45.305.578,70	0%	20%	-8.564.694,27	-15,89873932
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	33.980.830,97	0,00%	0%	31.944.706,01	0%	14%	-2.036.124,96	-5,991981072
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	53.870.272,97	0,01%	0%	29.081.635,84	0%	13%	-24.788.637,13	-46,01542885
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	29.029.000,00	0,00%	0%	28.771.689,68	0%	13%	-257.310,32	-0,886390575
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	-27.035.248,45	0,00%	0%	14.761.270,50	0%	7%	41.796.518,95	-154,6000919
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	-22.083.417,48	0,00%	0%	17.934.286,83	0%	8%	40.017.704,31	-181,2115554
Resultado Nominal	708.632,22	0,00%	0%	14.167.399,50	0%	6%	13.458.767,28	1899,259856
Dívida Pública Consolidada	32.201.421,38	0,00%	0%	34.105.198,39	0%	15%	1.903.777,01	5,91208999
Dívida Consolidada Líquida	10.937.339,02	0,00%	0%	-11.236.937,79	0%	-5%	-22.174.276,81	-202,7392291

FONTE: Sistema:Thema Informática, Unidade Responsável: Setor de Contadoria, Siconfi -02º Semestre de 2025, Data da emissão: 28/08/2026

PIB 2025	753.194.000.000,00
RCL 2025	223.576.288,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV
(c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	211.336.464,22	223.361.697,00	5,69%	260.063.919,76	16,43%	275.029.399,18	5,75%	302.532.339,10	10,00%	332.785.573,01	10,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	204.886.451,70	217.192.740,40	6,01%	257.935.258,49	18,76%	266.867.755,46	3,46%	293.554.531,01	10,00%	322.909.984,11	10,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	244.704.542,24	249.983.949,15	2,16%	302.901.438,23	21,17%	316.276.597,12	4,42%	347.904.256,83	10,00%	382.694.682,52	10,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	231.538.850,68	241.871.988,85	4,46%	292.901.438,23	21,10%	308.231.597,12	5,23%	339.054.756,83	10,00%	372.960.232,52	10,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	50.180.876,03	53.870.272,97	7,35%	47.571.470,00	-11,69%	40.261.076,12	-15,37%	44.287.183,73	10,00%	48.715.902,11	10,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	28.665.000,00	33.980.830,97	18,54%	37.572.500,00	10,57%	36.769.767,12	-2,14%	40.446.743,83	10,00%	44.491.418,22	10,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	50.180.876,03	53.870.272,97	7,35%	47.571.470,00	-11,69%	40.261.076,12	-15,37%	44.287.183,73	10,00%	48.715.902,11	10,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	25.826.500,00	29.029.000,00	12,40%	34.920.500,00	20,30%	35.500.000,00	1,66%	39.050.000,00	10,00%	42.955.000,00	10,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-26.652.398,98	-24.679.248,45	-7,40%	-34.966.179,74	41,68%	-41.363.841,66	18,30%	-45.500.225,83	10,00%	-50.050.248,41	10,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-23.813.898,98	-19.727.417,48	-17,16%	-32.314.179,74	63,80%	-40.094.074,54	24,08%	-44.103.481,99	10,00%	-48.513.830,19	10,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS)	3.366.163,62	708.632,22	-78,95%	7.629.030,75	976,59%	5.599.045,79	-26,61%	5.098.066,06	-8,95%	5.026.995,16	-1,39%
Dívida Pública Consolidada	24.269.248,78	32.201.421,38	32,68%	21.606.471,89	-32,90%	25.893.541,91	19,84%	24.773.538,82	-4,33%	20.141.093,59	-18,70%
Dívida Consolidada Líquida	6.630.708,32	10.937.339,02	64,95%	-16.784.358,78	-253,46%	-13.923.528,44	-17,04%	13.500.683,73	-196,96%	8.473.688,57	-37,24%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	231.378.401,42	232.876.905,29	0,65%	260.063.919,76	11,67%	264.833.316,49	1,83%	281.193.675,82	6,18%	298.853.182,03	6,28%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	224.316.706,73	226.445.151,14	0,95%	257.935.258,49	13,91%	256.974.246,95	-0,37%	272.849.103,91	6,18%	289.984.554,88	6,28%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	267.910.916,42	260.633.265,38	-2,72%	302.901.438,23	16,22%	304.551.369,40	0,54%	323.365.353,61	6,18%	343.673.322,68	6,28%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	253.496.666,25	252.175.735,58	-0,52%	292.901.438,23	16,15%	296.804.619,28	1,33%	315.140.039,77	6,18%	334.931.443,24	6,28%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	54.939.742,27	56.165.146,60	2,23%	47.571.470,00	-15,30%	38.768.489,28	-18,50%	41.163.453,87	6,18%	43.748.598,32	6,28%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	31.383.424,06	35.428.414,37	12,89%	37.572.500,00	6,05%	35.406.612,54	-5,76%	37.593.893,62	6,18%	39.954.862,79	6,28%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	54.939.742,27	56.165.146,60	2,23%	47.571.470,00	-15,30%	38.768.489,28	-18,50%	41.163.453,87	6,18%	43.748.598,32	6,28%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	28.275.737,02	30.265.635,40	7,04%	34.920.500,00	15,38%	34.183.919,11	-2,11%	36.295.667,01	6,18%	38.575.105,04	6,28%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-29.179.959,51	-25.730.584,43	-11,82%	-34.966.179,74	35,89%	-39.830.372,33	13,91%	-42.290.935,87	6,18%	-44.946.888,36	6,28%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-26.072.272,47	-20.567.805,46	-21,11%	-32.314.179,74	57,11%	-38.607.678,90	19,48%	-40.992.709,26	6,18%	-43.567.130,61	6,28%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.685.391,26	738.819,95	-79,95%	7.629.030,75	932,60%	5.391.474,04	-29,33%	4.738.481,64	-12,11%	4.514.418,96	-4,73%
Dívida Pública Consolidada	26.570.805,03	33.573.201,93	26,35%	21.606.471,89	-35,64%	24.933.598,37	15,40%	23.026.174,54	-7,65%	18.087.412,43	-21,45%
Dívida Consolidada Líquida	7.259.526,64	11.403.269,66	57,08%	-16.784.358,78	-247,19%	-13.407.345,63	-20,12%	12.548.433,32	-193,59%	7.609.671,21	-39,36%

FONTE: Sistema: Thema Informática

Unidade Responsável: Setor Orçamentário e Financeiro e Setor de Contabilidade

Data da emissão 28/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV
(d) Evolução do Patrimônio Líquido
2027

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	104.612.113,91	100,00	-51.139.296,78	100,00	52.521.068,68	100,00
TOTAL	104.612.113,91	100,00	-51.139.296,78	100,00	52.521.068,68	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	0,00	0,00	177.303.233,05	414,81	0,00	0,00
Resultado Acumulado	16.379.472,40	100,00	-134.560.197,24	-314,81	-70.763.591,58	100,00
TOTAL	16.379.472,40	100,00	42.743.035,81	100,00	-70.763.591,58	100,00

FONTE: Sistema: Thema Informática

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade

Data da emissão 27/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV

(e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2027

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	128.181,84	605.507,43	1.955.186,61
Alienação de Bens Móveis	0,00	469.600,00	1.939.826,88
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	128.181,84	135.907,43	15.359,73
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	250.728,55	662.300,96	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	250.728,55	662.300,96	0,00
Investimentos	250.728,55	662.300,96	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIlf)
Valor (III)	1.775.846,37	1.898.393,08	1.955.186,61

FONTE: Sistema: Thema Informática

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade

Data da emissão 27/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS
PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	28.333.512,23	49.384.920,94	45.139.685,10
Receita de Contribuições dos Segurados	6.189.525,19	8.000.002,83	8.125.877,86
Ativo	6.090.263,90	7.880.493,26	7.970.249,86
Inativo	99.261,29	119.509,57	155.628,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	16.014.394,88	16.883.675,08	16.524.780,12
Ativo	15.984.525,19	16.883.675,08	16.524.780,12
Inativo	29.869,69	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.729.312,19	14.987.813,33	13.427.326,77
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.729.312,19	14.987.813,33	13.427.326,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.400.279,97	9.513.429,70	7.061.700,35
Compensação Financeira entre os Regimes	1.446.192,68	3.750.140,90	1.412.569,47
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	1.954.011,20	5.762.622,36	5.648.979,08
Demais Receitas Correntes	76,09	666,44	151,80
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	28.333.512,23	49.384.920,94	45.139.685,10
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	21.750.669,87	24.764.889,94	28.374.543,07
Aposentadorias	20.029.839,66	22.977.995,20	26.334.920,15
Pensões por Morte	1.720.830,21	1.786.894,74	2.039.622,92
Outras Despesas Previdenciárias	402.921,91	512.174,92	514.626,94
Compensação Financeira entre os Regimes	207.920,33	407.938,96	314.626,94
Demais Despesas Previdenciárias	195.001,58	104.235,96	200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	22.153.591,78	25.277.064,86	28.889.170,01
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	6.179.920,45	24.107.856,08	16.250.515,09
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	13.009.700,00	24.354.376,03	24.842.272,97
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.954.011,20	5.044.550,64	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	700,31	8.767.349,51	0,00
Investimentos e Aplicações	196.199.883,83	211.765.366,61	0,00
Outro Bens e Direitos	134.470.244,54	235.945.418,08	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	212.692,18	319.000,34	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	212.692,18	319.000,34	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	93.340,37	164.264,29	191.254,48
Pessoal e Encargos Sociais	21.449,44	31.807,94	38.509,88
Demais Despesas Correntes	71.890,93	132.456,35	152.744,60
Despesas de Capital (XIV)	1.030,00	7.282,68	1.211,35
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	94.370,37	171.546,97	192.465,83

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²		118.321,81	147.453,37	-192.465,83
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	496.371,52	0,00	
Investimentos e Aplicações	393.486,48	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)
2025	60.902.908,25	29.011.768,78	31.891.139,47	253.402.787,93
2026	50.137.688,64	30.703.796,99	19.433.891,65	272.836.679,58
2027	51.662.475,92	31.260.653,18	20.401.822,74	293.238.502,32
2028	53.248.315,20	31.790.246,93	21.458.068,27	314.696.570,59
2029	55.001.736,20	33.294.406,58	21.707.329,62	336.403.900,21
2030	56.754.758,79	34.604.121,74	22.150.637,05	358.554.537,26
2031	58.539.960,09	35.936.701,77	22.603.258,32	381.157.795,58
2032	60.422.225,31	37.876.653,13	22.545.572,18	403.703.367,76
2033	62.280.755,49	39.603.871,51	22.676.883,98	426.380.251,74
2034	62.928.893,59	41.073.926,22	21.854.967,37	448.235.219,11
2035	64.318.114,99	43.674.460,03	20.643.654,95	468.878.874,06
2036	66.076.509,80	45.441.774,40	20.634.735,40	489.513.609,46
2037	67.827.978,46	47.121.409,76	20.706.568,70	510.220.178,15
2038	69.500.257,13	48.012.079,40	21.488.177,74	531.708.355,89
2039	71.295.101,90	49.560.480,35	21.734.621,55	553.442.977,44
2040	73.158.031,47	51.562.934,71	21.595.096,76	575.038.074,20
2041	74.924.759,21	52.736.151,20	22.188.608,01	597.226.682,21
2042	76.890.290,11	55.361.847,66	21.528.442,45	618.755.124,66
2043	78.679.380,22	56.712.228,48	21.967.151,74	640.722.276,41
2044	80.675.566,94	59.674.296,81	21.001.270,13	661.723.546,54
2045	82.481.878,38	61.405.040,70	21.076.837,68	682.800.384,21
2046	84.228.057,73	62.515.560,27	21.712.497,45	704.512.881,67
2047	85.981.693,64	63.314.469,49	22.667.224,15	727.180.105,82
2048	87.790.032,09	64.056.913,92	23.733.118,17	750.913.223,99
2049	89.784.589,31	65.877.528,96	23.907.060,35	774.820.284,34
2050	91.970.007,29	69.304.700,36	22.665.306,93	797.485.591,27
2051	93.751.283,63	69.701.176,55	24.050.107,09	821.535.698,36
2052	95.566.498,48	69.616.498,47	25.950.000,02	847.485.698,38
2053	97.521.526,52	69.731.860,21	27.789.666,31	875.275.364,69
2054	99.621.191,87	70.123.621,60	29.497.570,26	904.772.934,95
2055	84.042.021,16	71.580.737,28	12.461.283,88	917.234.218,83
2056	85.162.521,34	72.988.307,10	12.174.214,24	929.408.433,07
2057	86.265.100,34	74.369.723,29	11.895.377,05	941.303.810,12
2058	87.360.625,09	75.819.087,39	11.541.537,70	952.845.347,82
2059	88.431.390,48	77.216.154,14	11.215.236,34	964.060.584,16
2060	89.495.267,76	78.708.166,46	10.787.101,31	974.847.685,46
2061	90.524.475,15	80.097.904,10	10.426.571,05	985.274.256,51
2062	91.541.984,17	81.557.117,60	9.984.866,57	995.259.123,08
2063	92.529.181,04	82.960.659,41	9.568.521,63	1.004.827.644,71
2064	93.504.462,64	84.461.730,97	9.042.731,68	1.013.870.376,39
2065	94.438.708,31	85.855.083,74	8.583.624,58	1.022.454.000,96
2066	95.364.309,22	87.398.595,98	7.965.713,23	1.030.419.714,20
2067	96.248.898,43	88.884.426,54	7.364.471,89	1.037.784.186,09
2068	97.087.482,35	90.257.867,39	6.829.614,96	1.044.613.801,05

2069	97.913.292,07	91.784.588,73	6.128.703,34	1.050.742.504,38
2070	98.701.893,98	93.332.818,72	5.369.075,27	1.056.111.579,65
2071	99.440.666,96	94.819.621,45	4.621.045,51	1.060.732.625,16
2072	100.133.312,28	96.272.090,82	3.861.221,46	1.064.593.846,62
2073	100.791.157,87	97.799.411,11	2.991.746,76	1.067.585.593,37
2074	101.395.575,76	99.291.814,27	2.103.761,50	1.069.689.354,87
2075	101.957.732,94	100.860.680,24	1.097.052,70	1.070.786.407,57
2076	102.464.480,44	102.450.994,36	13.486,08	1.070.799.893,66
2077	102.895.218,37	103.917.167,76	-1.021.949,39	1.069.777.944,27
2078	103.284.820,44	105.549.739,06	-2.264.918,63	1.067.513.025,65
2079	103.595.094,38	107.114.461,90	-3.519.367,52	1.063.993.658,12
2080	103.828.603,37	108.640.652,82	-4.812.049,45	1.059.181.608,67
2081	103.996.083,76	110.246.520,23	-6.250.436,47	1.052.931.172,21
2082	104.075.743,47	111.813.178,17	-7.737.434,69	1.045.193.737,51
2083	104.077.958,17	113.461.211,99	-9.383.253,82	1.035.810.483,69
2084	103.986.671,22	115.131.025,17	-11.144.353,95	1.024.666.129,74
2085	103.777.649,95	116.664.942,01	-12.887.292,06	1.011.778.837,68
2086	103.475.990,62	118.280.941,87	-14.804.951,25	996.973.886,42
2087	103.068.224,80	119.951.622,52	-16.883.397,71	980.090.488,71
2088	102.537.313,74	121.609.521,13	-19.072.207,38	961.018.281,33
2089	101.873.268,58	123.223.758,29	-21.350.489,71	939.667.791,62
2090	101.084.969,28	124.923.591,74	-23.838.622,46	915.829.169,16
2091	100.134.380,70	126.477.436,11	-26.343.055,41	889.486.113,75
2092	99.057.285,91	128.219.205,02	-29.161.919,11	860.324.194,64
2093	97.809.198,67	129.915.705,18	-32.106.506,51	828.217.688,13
2094	96.378.400,79	131.528.700,63	-35.150.299,84	793.067.388,29
2095	94.789.468,29	133.335.435,59	-38.545.967,30	754.521.420,99
2096	92.983.153,45	134.988.936,49	-42.005.783,04	712.515.637,95
2097	90.982.387,74	136.732.369,25	-45.749.981,50	666.765.656,44
2098	85.428.976,82	138.426.274,43	-52.997.297,61	613.768.358,83
2099	83.044.946,78	140.211.990,79	-57.167.044,01	556.601.314,82

FONTE: Sistema: Thema Informática, Relatórios Siconfi , Balancetes contábeis e orçamentários e Relatório da avaliação Atuarial, Athena Atuarial, versão 01, 05/03/2026.

Unidade Responsável: Setor de Contadoria, Setor Orçamentário e Financeiro.

Data da emissão 27/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV

(g) Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita
2027

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção	Entidades assistenciais, aposentados, viúvas	271.305,00	277.092,87	294.485,15	Não há compensação, previsão a menor no orçamento
IPTU	Isenção	Pessoas de Baixa Renda	150.000,00	163.327,57	173.579,15	Não há compensação, previsão a menor no orçamento
IPTU	Desconto parcela única	Pessoas Físicas e Jurídicas	765.000,00	804.000,00	854.464,67	Não há compensação, previsão a menor no orçamento
IPTU	Isenção	Pessoa Jurídica: Lei benefício por n° de trabalhadores	18.000,00	19.599,30	20.829,50	Não há compensação, previsão a menor no orçamento
IPTU	Reflexos da Lei de Anistia/Remissão: Multa e Juros	Contribuintes/Pessoa Física/Pessoa Jurídica	55.000,00	58.000,00	59.340,00	Não há compensação, previsão a menor no orçamento
ICMS	Restituição	Incentivos fiscais retorno ICMS 50%	433.044,20	451.872,96	453.891,69	Não há compensação, previsão a menor no orçamento
ISS	Reflexos da Lei de Anistia/Remissão: Multa e Juros	CNPJ e CPF - ISS Variável e Fixo	99.525,51	89.952,62	85.320,80	Não há compensação, previsão a menor no orçamento
ISS	Restituição/Incentivo/Isenção	Instalação/ampliação de Empresas Pessoa Jurídica	271.304,80	275.101,13	292.368,40	Não há compensação, previsão a menor no orçamento
ITBI	Incentivo/Isenção/Restituição	Instalação/ampliação de Empresas Pessoa Jurídica	156.522,00	160.327,57	170.390,85	Não há compensação, previsão a menor no orçamento
ITBI	Isenção	Centros de Tradições Gaúchas CTGS	13.565,24	14.155,05	15.043,52	Não há compensação, previsão a menor no orçamento
ITBI	Isenção	Programam Minha Casa, Minha Vida Reconstrução - Programa Social Compra Assistida - CAIXA	48.000,00	50.481,60	53.650,18	
TAXAS	Isenção	Construção/ampliação de Empresas: Pessoa Jurídica	122.435,00	131.106,31	139.335,45	Não há compensação, previsão a menor no orçamento
Créditos Não-Tributários	Reflexos da Lei de Anistia/Remissão: Multa e Juros	Contribuintes/Pessoa Física/Pessoa Jurídica	8.752,58	8.444,37	8.110,20	Não há compensação, previsão a menor no orçamento
TOTAL			2.412.454,33	2.503.461,35	2.620.809,56	-

FONTE: Departamento de Administração Tributária

Data da emissão: 21/05/2026.

Metodologia do cálculo da renúncia da receita: Utilizada a URM, correspondente a média dos índices (IGP-M(FGV), IPC-A(IBGE) e INPC(IBGE).

Referente aos reflexos da Lei de anistia, foram levados em consideração os valores que ingressaram no Município referente o REFIS no exercício de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO V
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2027

(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 300.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 200.000,00	Reserva de Contingência	200.000,00
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 200.000,00	Reserva de Contingência	200.000,00
Assunção de Passivos	R\$ 300.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
Assistências Diversas	R\$ 200.068,00	Reserva de Contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	R\$ 1.258.060,00	Reserva de Contingência	1.258.060,00
SUBTOTAL	2.458.128,00	SUBTOTAL	2.458.128,00

RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais (viabilizar contrapartida de repasses financeiros, suplementações de créditos orçamentários e abertura de créditos especiais)	1.834.556,74	Reserva de Contingência	1.834.556,74
SUBTOTAL	1.834.556,74	SUBTOTAL	1.834.556,74

EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais (viabilizar as suplementações para as emendas impositivas - 3% da RCL	6.707.315,26	Reserva de Contingência	6.707.315,26
SUBTOTAL	6.707.315,26	SUBTOTAL	6.707.315,26
TOTAL	11.000.000,00	TOTAL	11.000.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES, RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS FAPS		PROVIDÊNCIAS FAPS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Reserva de Contingência	400.000,00
Assunção de Passivos	300.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
Assistências Diversas	300.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Reserva de Contingência	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais (Viabilizar a Suplementações de créditos orçamentários e aberturas de créditos especiais)	2.761.076,12	Reserva de Contingência	2.761.076,12
SUBTOTAL	4.761.076,12	SUBTOTAL	4.761.076,12

FONTE: Sistema: Thema Informática

Unidade Responsável: Setor Orçamentário e Financeiro

Data da emissão 28/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO VI

**Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público
2027**

(LRF, art. 45, Parágrafo Único)

1 - Projetos em Andamento

Cód Ação PPA e LDO	Descrição	Previsão para conclusão
07.01.10.301.0002.1261	Ampliação Posto de saúde da Agasa	dez/26
07.01.10.301.0002.2080		
07.01.10.301.0002.1295	Construção UBS Sta. Terezinha	fev/27
0802.20.606.0026.1293	Pavimentação em trechos das Estradas Rosalina Assis de Oliveira e Travessa Felisberto Luiz de Oliveira e Bento R.Goulart na localidade de Monjolo	set/26
06.03.15.451.0011.1301	Pavimentação da Rua Alziro da Costa Viana, Bairro Menino Deus e em Trecho da Rua Roberto José de Paula no Bairro Jaú	set/26
06.03.15.451.0002.2039		
07.01.10.301.0002.2080	Reforma da Unidade Básica de Saúde Várzea	out/26
06.02.15.452.0002.1284	Consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública com tecnologia LED	dez/26
06.03.15.451.0002.1303	Projetos drenagem (Garden)	dez/26
06.03.15.451.0018.1081	Pavimentação ruas Velocino Luiz Collar, Crescencio Machado de Oliveira e Plinio Daniel - Jaú	out/26
04.01.08.241.0042.2211	Construção do Centro DIA	mai/26
06.02.15.452.0002.1284	Procel - Instalação de luminarias de LED	set/26
09.05.13.695.0044.1043	Parque Caetano Tedesco	jun/27
09.03.27.812.0042.1042	Ampliação do Ginásio Caetano Tedesco	jun/27
06.03.15.451.0018.1078	Pavimentação Francisco Borges de Lima	dez/26
09.05.13.695.0044.2168	Reforma do prédio do Qorpo Santo	jun/27
09.06.13.392.0037.1106		
09.03.27.812.0042.1097	Construção da Quadra da COHAB	ago/26
06.03.15.451.0002.1056	Projeto e execução de ponte em concreto entre os loteamentos Jardim Europa e Projeto e execução de ponte metálica sobre o arroio Passo da Figueira. Projeto e Execução de canalização de curso	dez/28
	Total	9.810.472,57
Unidade Responsável: Departamento de Engenharia e Arquitetura		
Data da emissão 31/07/2026		

2- Informações sobre a manutenção do Patrimônio Público:

ATA DE ENCERRAMENTO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS

Ao oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 9:00 horas, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão de Inventário de Bens Móveis, do Poder Executivo do Município de Santo Antônio da Patrulha, presencialmente, com a participação dos membros Guilherme Fraga Fischborn, Guilherme Santos Muniz, Anelise dos Santos Ramos, Bruna dos Santos Dias, Josue Peixoto dos Reis, Marihele Oliveira dos Santos e Luiz da Silva Santos. Atuou como Presidente da Comissão Marcia Eliane Duarte de Souza. Dando início reunião, Marcia Eliane Duarte de Souza agradece a presença de todos e, passou a palavra para Anelise dos Santos Ramos que deu início frisando que o objetivo dessa reunião é tomar conhecimento dos resultados do inventário de bens patrimoniais móveis do exercício de 2025, para fins do cumprimento do disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "c", da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, a reunião é para esclarecer o estágio que o inventário se encontra, para que se reconheçam ainda dentro do exercício contábil os ajustes necessários e também saber as dificuldades que aconteceram, visando fazer um plano de ação para o futuro. Adicionalmente, tomar conhecimento das providências relativas ao Inventário de 2025, principalmente quanto aos bens não localizados, destino para os bens inservíveis, desgastados pelo tempo de uso ou contaminados por infestação e, ainda, o desconhecimento (baixa) dos itens do ativo imobilizado que deve ocorrer por sua alienação (venda, permuta ou doação) ou na ausência da expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. A Comissão ressaltou que em reunião recente, ao tomar conhecimento dos relatórios de patrimônio, deu início ao Inventário anual e guarda as providências cabíveis ao sistema de controle patrimonial e sistema contábil. Dada a palavra ao Luiz da Silva Santos, que expôs todo o planejamento prévio para a realização do Inventário, com cronograma dos meses de setembro a dezembro de 2025, designação da Comissão, treinamento, disponibilização dos Relatórios do Inventário, levantamento físico dos bens sob responsabilidade do Município, encerramento e emissão de Ata, submetida à Diretoria. Marihele Oliveira dos Santos colocou que diante dos problemas causados pela ausência de inventários periódicos, eram esperados problemas de execução,

Assinado eletronicamente por GUILHERME SANTOS MUNIZ, ASSESSOR (A) DE SERVIÇOS, em 08/01/2026, às 16:30:00
Assinado eletronicamente por MARIHELE OLIVEIRA DOS SANTOS, em 08/01/2026, às 16:30:36
Assinado eletronicamente por BRUNA DOS SANTOS DIAS, CONTADORIA, em 08/01/2026, às 16:31:06
Assinado eletronicamente por JOSUE PEIXOTO DOS REIS, em 08/01/2026, às 17:14:02
Assinado eletronicamente por MARCIA ELIANE DUARTE DE SOUZA, em 08/01/2026, às 16:35:26
Assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, em 08/01/2026, às 16:35:36
Assinado eletronicamente por GUILHERME FRAGA FISCHBORN, em 08/01/2026, às 17:02:02
Assinado eletronicamente por ANELISE DOS SANTOS RAMOS, em 08/01/2026, às 16:32:56
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://rgp.pmsap.com.br/rgp/acessoexterno/programa/AcessoExterno-faces/?codigo=670270> e informe a chancele A9TQ-OUTQ-GC15-4DEF

entretanto a Comissão teve o apoio da Diretoria e trabalhou para que o resultado do Inventário de 2025 tivesse um desempenho melhor. Frisou os aspectos legais da realização do Inventário, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas. Informou sobre a apresentação de um relatório que será encaminhado à Diretoria e do trabalho gerado para a realização do levantamento físico, da base de dados do Sistema Informatizado, que o Inventário foi realizado com dificuldades e problemas crônicos em algumas unidades. Em seguida, Josue Peixoto dos Reis relata o planejamento, problemas encontrados, com bens localizados em áreas insalubres, bens não localizados e a falta de respostas de Órgãos finalísticos quanto à existência de bens em campo. Destacou que na análise quantitativa, foi apontada uma grande margem de bens não localizados ou não registrados com relação aos itens que constam na lista do Inventário Anual. Destacou que a Comissão efetuou a recomendação para que sejam realizadas baixas patrimoniais dos bens cuja apuração de responsabilidade encontram-se concluídas. Informou que os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis) podem ser objeto de Leilões ou doações, dependendo de aprovação do Gestor, desde que observadas as regras da Lei de Licitações. Guilherme Fraga Fischborn acrescentou que para a perfeita realização do Inventário precisa de apoio dos departamentos, órgãos finalísticos e da Auditoria Interna. Lembrou, ainda, que algumas Unidades Regionais têm estrutura própria de controle dos bens e que sistemas de apoio podem auxiliar no processo. Destacou, ainda, que se os departamentos/divisões do Município não participarem do inventário, fornecendo acesso e informações necessárias, não será possível resolver os problemas identificados no inventário de 2025. Na sequência, Marcia Eliane Duarte de Souza informou que as deliberações da Comissão de Inventário foram concluídas até a data de trinta de dezembro de 2025, tendo uma nova posição para proceder aos ajustes contábeis e a possibilidade de ocorrer leilões físicos para solucionar o desfazimento de bens em todas as unidades do município. Por fim, os membros da Comissão agradeceram a presença de todos. Em continuidade Bruna dos Santos Dias solicitou encaminhamentos das orientações e formulários de inventário aos setores de Contabilidade e Patrimônio. Na sequência foi efetuada a Leitura e Aprovação da presente Ata. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada às 11:00hs, do dia 08.01.2026.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO VII
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DESPESAS COM PESSOAL
EXERCÍCIO DE 2027

1. Poder Executivo

1.1 - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

a. ampliação de cargos estatutários de

01 vaga Assistente Social	
01 vaga Educador Social	
Impacto estimado para 2027	R\$ 193.138,37
Projeção de impacto para 2028	R\$ 208.589,43
Projeção de impacto para 2029	R\$ 225.276,59

1.2 - Secretaria Municipal da Educação

a. ampliação de cargos estatutários de

01 vaga secretário de escola	R\$ 47.011,55
40 vagas cuidador social	R\$ 1.880.462,13
05 vagas Professor de Educação Especial Inclusiva	R\$ 271.647,47

b. nomeação de cargos estatutários de

29 vagas cuidador social	R\$ 1.363.335,04
01 vagas Professor de Educação Especial Inclusiva	R\$ 54.329,49
Impacto estimado para 2027	R\$ 3.616.785,68
Projeção de impacto para 2028	R\$ 3.906.128,53
Projeção de impacto para 2029	R\$ 4.218.618,81

1.3- Secretaria Municipal da Saúde

a. ampliação de cargos estatutários de

01 vaga Oficial Administrativo	R\$ 63.854,30
05 vagas Enfermeiro 40h	R\$ 815.386,17
04 vagas Técnico Enfermagem 40h	R\$ 343.234,16
01 vagas Nutricionista 40h	R\$ 125.494,22
03 vagas Cirurgião Dentista 40h	R\$ 670.793,32
02 vagas Técnico em Saúde Bucal 40h	R\$ 149.662,84
01 vaga Fisioterapeuta 30h	R\$ 102.340,13
01 vaga Fonoaudiólogo 20h	R\$ 93.572,09
02 vagas Farmacêutico 40h	R\$ 250.988,43
01 vaga Agente Sanitário de Saúde 40h	R\$ 63.854,30
01 vagas Atendente de Farmácia 40h	R\$ 63.854,30

b. ampliação de cargos CLT de

03 vagas Agente de Combate a Endemias 40h	R\$ 206.472,68
---	----------------

c. nomeação de cargos estatutários de

01 vaga cargo Médico Ginecologista/Obstetra 20h	R\$ 101.519,33
01 vaga Médico Clínico Geral 20h	R\$ 101.519,33
01 vaga Médico Clínico Geral 30h	R\$ 211.789,92
01 vaga Médico Cardiologista 20h	R\$ 101.519,33
01 vagas Médico Comunitário 40h	R\$ 377.484,34
01 vaga cargo Técnico Enfermagem 40h	R\$ 85.808,54
02 vagas cargo Médico Pediatra 20h	R\$ 203.038,67
05 vagas Agente Comunitário de Saúde 40h	R\$ 344.121,13
02 vagas Agente Sanitário de Saúde 40h	R\$ 127.708,60
01 vaga Técnico em Saúde Bucal 40h	R\$ 74.831,42
01 vaga Médico Neurologista 20h	R\$ 101.519,33
01 vagas Médico Infectologista 20h	R\$ 101.519,33
01 vaga Psicólogo 40h	R\$ 125.494,22
01 vaga Terapeuta Ocupacional 30h	R\$ 102.340,13
01 vagas Atendente de Farmácia 40h	R\$ 63.854,30

03 vagas Motorista	R\$ 272.111,19
Impacto estimado para 2027	R\$ 5.445.686,05
Projeção de impacto para 2028	R\$ 5.881.340,93
Projeção de impacto para 2029	R\$ 6.351.848,20
1.4- Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	
a. ampliação de cargos estatutários de	
01 vaga cargo Médico Veterinário	R\$ 94.344,57
Impacto estimado para 2027	R\$ 94.344,57
Projeção de impacto para 2028	R\$ 101.892,13
Projeção de impacto para 2029	R\$ 110.043,50
Demais Órgãos	
b. nomeação de cargos estatutários de	
01 vaga Fscial Ambiental	R\$ 63.854,56
01 vaga Guia de Turismo	R\$ 63.854,56
12 vagas de motorista	R\$ 490.642,72
02 vagas Oficial Administrativo	R\$ 127.708,60
02 vagas Operador de Maquinas	R\$ 87.777,12
11 vagas Operário	R\$ 400.924,16
07 vagas Professor Anos Finais	R\$ 408.519,92
18 vagas Professor Anos Finais	R\$ 1.220.404,08
01 vaga ProfessorEducação Inf. 32h	R\$ 86.693,56
03 vagas Supervisor Educacional Escolar	R\$ 175.059,68
01 vaga Tecnico Superior em Tráfego	R\$ 125.488,56
c. nomeação de cargos em comissão de	
01 vaga Assessor Especial	R\$ 44.958,56
04 vagas Agente de Combate a Endemias 40h	R\$ 156.354,24
d. concessão de gratificações	
01 vaga Gratificação Prog. SAMU Salvar - Motorista	R\$ 24.293,00
04 vagas Gratificação Motorista Transporte Ecolar	R\$ 126.740,00
Impacto estimado para 2027	R\$ 3.603.273,32
Projeção de impacto para 2028	R\$ 3.891.535,18
Projeção de impacto para 2029	R\$ 4.202.858,00
11. Fonte ou destinação de recursos:	1500
12. Observações e condicionantes:	
13. Revisão Geral Anual e Crescimento Vegetativo da Despesa com Pessoal:	R\$ 11.550.144,00
14. Projeção da despesa com pessoal ao final de 2027 comsiderando o aumento da despesa com pessoal deste anexo:	R\$ 140.895.977,45
Auxílio Alimentação	R\$ 6.117.242,55
15. Observações:	
Impacto estimado para 2027	R\$ 24.503.371,99
Projeção de impacto para 2028	R\$ 13.989.486,20
Projeção de impacto para 2029	R\$ 15.108.645,10



Athena Atuarial

Relatório da Avaliação Atuarial

Exercício 2026

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor

Perfil Atuarial: IV

Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2025

Nota Técnica Atuarial: 2020.000756.1

Atuária Responsável: Michele Dall'Agnol

Miba: 2991

Versão 01

05/03/2026



SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial, na data focal em 31/12/2025, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

A Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA. A base cadastral recebida dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS foi fornecida pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo a veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme o item 6 desse relatório.

O RPPS de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA na data da avaliação possuía um grupo de 1570 segurados, composto por ativos, aposentados e pensionistas. O somatório dos ativos, bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios dos segurados pelo Regime totalizava um montante de R\$ 266.119.484,17. Os benefícios atendidos pelo RPPS hoje são: Aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, compulsória, especial de professor, invalidez e pensão por morte.

Considerando os benefícios atendidos, o plano de custeio vigente, a metodologia de cálculo e demais variáveis, a avaliação atuarial apurou um déficit atuarial no valor de R\$ 196.684.631,10, o qual deverá ser financiado pelo Ente Federativo, através do custeio suplementar (especial) e, no custo normal foram utilizadas as alíquotas de custeio de 14% para o Ente e para os segurados 14%.



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. BASE NORMATIVA	5
2.1. NORMAS GERAIS	5
2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	6
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	6
3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	6
3.2. Regras de Aposentadorias	7
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO.....	8
4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	8
4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS	8
4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	9
5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS	9
5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	10
5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS.....	10
5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL	10
5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA.....	11
5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....	11
5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES	11
5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	12
5.9. RESUMO DAS PREMISSAS.....	12
6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	12
6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO.....	13
6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS	16
6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	16
6.4. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL.....	17
7 RESULTADO ATUARIAL	17
7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	18
7.1.2 COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E CRÉDITOS A RECEBER	18
7.1.3 PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.....	18
7.2. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL	18
7.3. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	18
7.4. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER.....	19
7.5. PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS	19



7.6.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	19
7.6.1	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR)	19
7.6.2.	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR).....	20
7.7.	RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	20
7.8	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	20
7.9.	BALANÇO ATUARIAL.....	20
8.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO NORMAL POR BENEFÍCIO	21
8.1.	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS.....	21
8.2.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI.....	22
8.3.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO	22
8.4.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO.....	23
8.5.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI.....	23
9.	EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL	23
9.1.	PRINCIPAIS CAUSAS DO RESULTADO ATUARIAL	23
9.2.	CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT	24
9.2.1	Equacionamento do déficit	24
10.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	27
10.2.	ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	28
10.3.	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO.....	28
11.	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	29
12.	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	30
12.1	IMPACTO DA TAXA DE JUROS.....	30
12.2	IMPACTO DO CRESCIMENTO SALARIAL	31
12.2	IMPACTO BIOMÉTRICO – TÁBUAS DE MORTALIDADE	31
13.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	31
14.	PARECER ATUARIAL	31
15.	ANEXOS	33

1. INTRODUÇÃO

Na condição de assessoria atuarial contratada para realizar a Avaliação Atuarial do exercício 2026, tendo por base o cadastro dos servidores posicionado em 30/09/2025 e legislação vigente, passam-se a apresentar os resultados no presente relatório referentes ao município de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.

Não obstante às exigências dispostas no preenchimento do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, este relatório apresentará o que segue:

- a) As Reservas Matemáticas, de benefícios a conceder e concedidos, do RPPS que dimensionam o passivo atuarial posicionado em 31/12/2025;
- b) As respectivas Provisões Matemáticas para os posteriores lançamentos contábeis;
- c) O plano de custeio que garantirá o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- d) O Parecer Atuarial conclusivo concernente aos resultados encontrados a fim de orientar o Gestor Público, o Gestor e os Conselheiros do RPPS, a respeito dos compromissos e obrigações fundamentais à boa gestão da Previdência Própria do município de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.

2. BASE NORMATIVA

Neste capítulo será apresentado a legislação utilizada na elaboração da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

2.1. NORMAS GERAIS

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Trata esta avaliação, do RPPS do município de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, que é o regime previdenciário destinado aos servidores públicos com vínculo ao respectivo Estatuto do Servidor Público e tem o propósito de verificar o cumprimento e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no art. 40 da Carta Magna.

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

“Art. 149 -



§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

.....

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Por sua vez, a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1467/2022 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

O município de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA além de se embasar nas leis federais existentes, também possuiu legislação própria sobre o assunto, onde especifica o funcionamento da Unidade Gestora, define os benefícios cobertos, alíquotas de contribuição, taxa de administração além das demais questões pertinentes ao RPPS.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O RPPS de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA tem seu plano estruturado na modalidade de benefício definido, ou seja, o segurado ao entrar no RPPS já sabe qual será a sua progressão na carreira e com isso tem o valor do benefício previamente estabelecido. Todos os benefícios são custeados pelos segurados ativos, aposentados, pensionistas e pelo Ente Público, conforme a legislação municipal, respeitando a norma federal.

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Conforme estabelece a Legislação vigente, são os seguintes os benefícios garantidos pelo RPPS:

I – Para os servidores:

- a) aposentadoria voluntária comum;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por incapacidade permanente;

II – Para os dependentes:

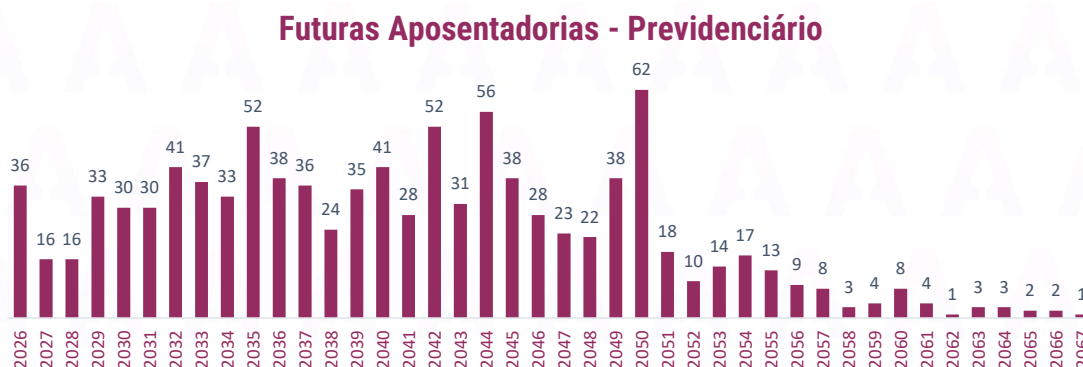
- a) pensão por morte.

3.2. Regras de Aposentadorias

As regras para concessão de benefícios trazidas pela Reforma da Previdência estão descritas na lei complementar nº 142 de 16 de janeiro de 2024, as quais foram utilizadas para a realização da avaliação atuarial.

3.2.5 Futuras Aposentadorias

Fundamentado na base cadastral fornecida pelo ente, regras acima e legislação vigente, segue abaixo o gráfico com as futuras aposentadorias distribuídas por ano dos 996 ativos.



4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Os itens abaixo serão relacionados com os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados na avaliação atuarial para o plano de benefício definido (BD).

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

- a) Regime Financeiro de Capitalização (CAP): Este regime tem como característica a constituição de reserva técnica através das contribuições determinadas suficientes e necessárias para custear, durante a fase laborativa, a aposentadoria do segurado.
- b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC): Nessa modalidade, as receitas arrecadadas em um período determinado, devem ser suficientes para cobrir a despesa gerada no mesmo período e até o seu fim. Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.
- c) Regime Financeiro de Repartição Simples (RS): No regime de Repartição Simples o funcionamento é como um regime de caixa, ou seja, na medida que a despesa ocorre, ela deve ser paga no mesmo instante, portanto, não há formação de reserva. Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Os regimes financeiros são métodos de financiamento elaborados para garantir o cumprimento das obrigações assumidas por planos de benefícios. O método utilizado no regime de capitalização para apuração do passivo atuarial e custos do plano é o método de Idade Normal de Entrada (INE).

O INE pressupõe como benefício projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria. Para esse método, as variações na idade média atual geram impacto desprezível no Custo Normal do benefício de aposentadoria, realizado de forma individualizada. Quando o método de financiamento é o INE, o custo de aposentadoria é constante.

Para qualquer metodologia de cálculo, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de reservas de benefícios a conceder. Tal fato ocorre, em razão de que a reserva financeira, calculada para pagamento dos benefícios previdenciários futuros, é financiada entre a idade de ingresso no RPPS (ou ingresso em outro regime de previdência, quando informado) e a concessão do benefício ao segurado (aposentadoria).

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Tabela 3 – Benefícios e Regimes Financeiros

Benefícios	Responsabilidade do	Regime
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP/INE
Aposentadoria por Invalidez	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Ativo	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP/INE

(1) Regime Financeiro: CAP = Regime Financeiro de Capitalização

Método de Financiamento: INE = Idade de Normal de Entrada.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses e premissas atuariais estão dispostas nos artigos 33 a 38 da Portaria MTP nº 1467/2022 abrangendo o relatório das hipóteses atuariais que devem possuir resultados dos estudos técnicos de aderência.

A Portaria MTP nº 1467/2022 informa em seu artigo 33:

O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

A tabela de mortalidade determina o período que cada servidor irá viver a partir da data-base (focal) do cálculo atuarial. Já a tabela de entrada em invalidez mede a probabilidade de um indivíduo, em função de sua idade, entrar em invalidez. As tomadas de decisões das hipóteses citadas influenciam durante anos o ente federado.

- Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa:** AT 2000 agravada em 40% (F) e RP 2000 agravada em 20% (M)
- Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa:** AT 2000 agravada em 40% (F) e RP 2000 agravada em 20% (M)
- Tábua de Mortalidade de Inválido:** IBGE 2024 – segregada por sexo.
- Tábua de Entrada em Invalidez:** Álvaro Vindas.
- Tábua de Morbidez:** Não se aplica.

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Nesse item será abordada a alteração do perfil da massa de segurados, seja por rotatividade, seja por reposição, oriundas das exonerações, falecimentos e aposentadorias. Onde:

- a) **Rotatividade:** Não se aplica.
- b) **Expectativa de reposição de segurados ativos:** 1:1

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

A taxa real de crescimento é uma premissa fundamental para obtenção de uma avaliação atuarial consistente. Refere-se à taxa com que os salários, em média, crescerão ao longo do tempo de permanência do servidor no RPPS. A inflação acumulada, assim como os aumentos por mérito, está intimamente relacionada com a evolução salarial.

- a) **Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade:** 1%
- b) **Taxa real do crescimento dos proventos:** 0,00%

5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros de capitalização e descapitalização utilizada nesta avaliação foi de 5,64% ao ano.

Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 2º da Portaria MPS nº 2.010/2025, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Segue abaixo o histórico das metas atuariais e das rentabilidades auferidas.

Tabela 4 - Histórico da Rentabilidade Auferida

Ano	Meta Atuarial (%)	Rentabilidade Auferida (%)
2020	10,67%	7,73%
2021	16,08%	2,71%
2022	11,12%	8,80%
2023	10,06%	12,89%
2024	10,33%	7,53%

5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

- a) **Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário:** Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos. (artigo 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022).
- b) **Idade estimada de entrada em aposentadoria programada:** adotou-se a hipótese do servidor completar todas as condições de elegibilidade, de acordo com as informações no cadastro fornecido pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS.

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A composição familiar impacta diretamente no cálculo do valor das pensões. Essa premissa pode ser definida de acordo com a realidade dos segurados, em função dos dados cadastrais recebidos por essa consultoria, caso esteja disponível e possua qualidade satisfatória. Caso contrário, pode-se utilizar uma composição familiar teórica padronizada em função da idade e sexo, definida e aplicada através de uma tábua biométrica intitulada Hx.

Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge em 3 anos. Logo, na diferença de idade entre titular “x” e cônjuge “y”, considera-se que para titular masculino, $y = x - 3$ e para o titular feminino, $y = x + 3$.

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES

A Compensação Previdenciária - COMPREV é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os Municípios, ao instituir o RPPS, geram o direito de se compensar financeiramente com o RGPS. Isso porque seus servidores, anteriormente à instituição do RPPS, eram segurados do RGPS e, portanto, contribuíram por algum tempo àquele regime, conhecido como Compensação a receber.

Do mesmo modo, ocorre o movimento contrário, em que o servidor sai do RPPS e vai para a iniciativa privada (RGPS), então o RPPS passa a ser devedor, gerando o Compensação a Pagar.

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: A metodologia encontra-se descrita na Nota Técnica Atuarial.
- Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração: A maioria dos benefícios concedidos pelo RPPS até então, são aposentadorias por integralidade. Entretanto, as admissões de servidores a partir de 2004, geram benefícios pela média. Embora, atualmente ainda não estejam ocorrendo em grande quantidade, no contexto atuarial representam 85,04% como regra provável de aposentadoria dos atuais servidores ativos. A partir do momento em que for observado uma quantidade maior de benefícios oriundos desta regra, a hipótese deverá ser revista para se adequar a realidade.
- Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS: Não se aplica.

5.9. RESUMO DAS PREMISSAS

Com o objetivo de evidenciar a consistência dos cálculos atuariais e a evolução das hipóteses adotadas, apresenta-se a seguir um comparativo das principais premissas utilizadas na avaliação atuarial atual em relação à avaliação anterior. O quadro permite identificar as premissas que foram mantidas ou atualizadas.

Tabela 5 – Resumo das Premissas

Hipóteses		2025	2026	Observação
Tábua de Mortalidade Válidos	Feminino	IBGE 2023	AT 2000 agravada em 40%	Atualizada
	Masculino	IBGE 2023	RP 2000 agravada em 20%	Atualizada
Tábua de Mortalidade Inválidos	Feminino	IBGE 2023	IBGE 2024	Atualizada
	Masculino	IBGE 2023	IBGE 2024	Atualizada
Tábua de Entrada em Invalidez	Ambos	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Mantido
Taxa de Juros		5,23%	5,64%	Atualizada
Crescimento Salarial		1,00%	1,00%	Mantido

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Os dados dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA foram fornecidos pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas

recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme descrito nos capítulos a seguir.

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

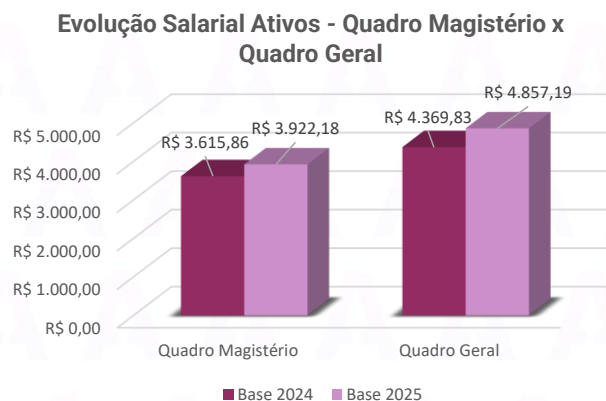
A base cadastral fornecida pelo RPPS de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, estava posicionada em 30/09/2025. Foram realizadas validações das informações que indicaram a necessidade de correção para possibilitar a realização da avaliação. Após correção e reenvio dos novos dados, a avaliação pode ser realizada.

Os segurados do RPPS estavam distribuídos da seguinte forma:

Tabela 6 – Estatísticas da População Coberta

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	762	234	4.375,10	4.740,88	44	45
Aposentados por Tempo de Contribuição	207	43	4.813,60	5.541,42	65	65
Aposentados por Idade	58	18	1.798,26	1.791,79	72	76
Aposentados Compulsoriamente	0	1	0,00	1.518,00	0	86
Aposentadoria Especial Professor	118	2	4.245,75	5.415,37	61	64
Outras aposentadorias Especiais	0	2	0,00	4.228,06	0	60
Aposentados por Invalidez	49	14	2.725,18	3.362,27	65	60
PENSIONISTAS	38	24	2.613,12	2.676,63	68	58

Tendo em vista a evolução salarial devido atualizações de piso salarial, elaboramos o gráfico abaixo para demonstrar a variação salarial dos ativos segregado em Quadro Magistério e Quadro Geral.

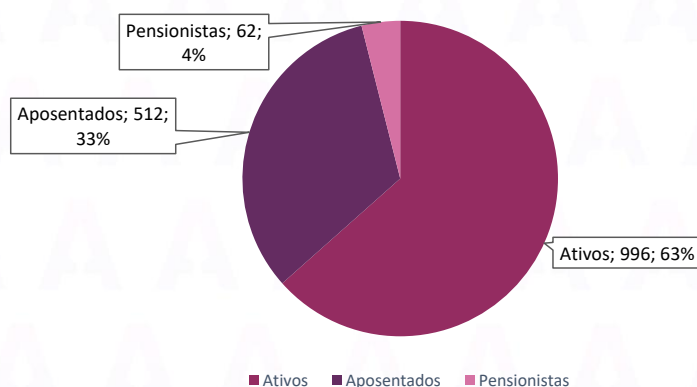


Podemos observar que a média salarial do quadro magistério cresceu em 8,47%. Já para o quadro geral cresceu em 11,15%.



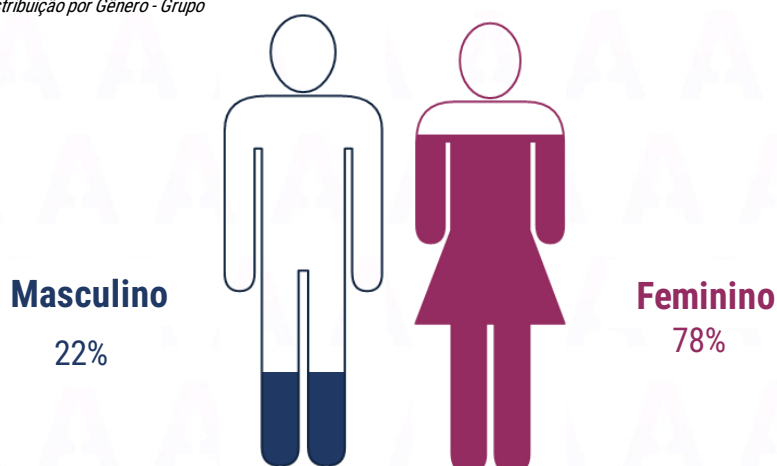
Para demonstrar a distribuição do grupo, segue abaixo gráficos.

Distribuição do Grupo



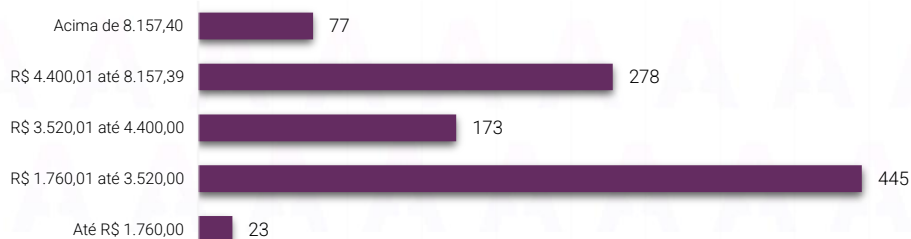
Atualmente, 63,44% do grupo dos segurados é composto pelos servidores ativos, seguido de 32,61% aposentados e 3,95% pensionistas.

Distribuição por Gênero - Grupo



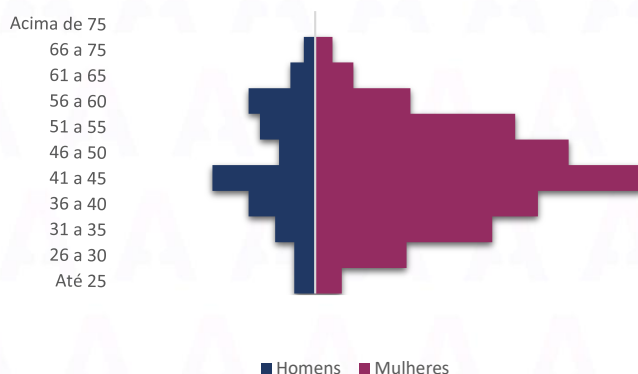
Dessa base, 21,53% são segurados do sexo masculino e 78,47% do sexo feminino.

Distribuição Salarial - Ativos



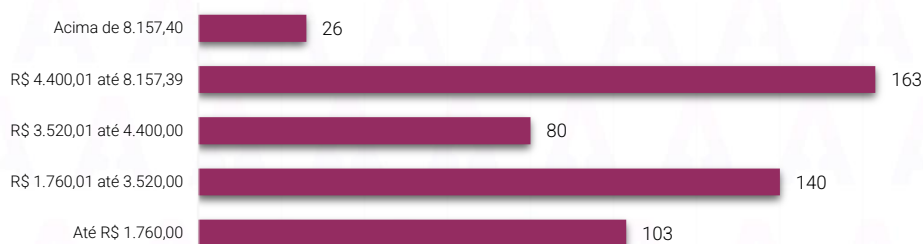
Em relação a distribuição da faixa salarial, 44,68% dos ativos ganham entre R\$ 1.760,01 até 3.520,00, resultando 445 servidores ativos nessa faixa.

Pirâmide Etária - Ativos



Na pirâmide etária para o grupo dos ativos, observamos que entre as idades de 36 a 50 anos há uma concentração dos servidores, resultando em 55,51% do grupo, ou seja, há 531 servidores nessas faixas etárias e resultando na idade média de 44 anos.

Distribuição Salários - Aposentados



Em relação a distribuição da faixa salarial, 31,84% dos aposentados ganham R\$ 4.400,01 até R\$ 8.157,39, resultando 163 aposentados nessa faixa. Além disso, podemos observar que 63,09% do grupo ganha até R\$ 4.400,00.

Distribuição Salarial - Pensionistas



Nos pensionistas, há uma concentração na segunda faixa salarial, representando 40,32% do grupo, logo 25 pensionistas ganham entre R\$ 1.760,01 até R\$ 3.520,00.

Tabela 7 – Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
63,44%	36,56%	1,7

Ao se analisar os dados das tabelas acima, observa-se que os ativos representam 63,44% do grupo total, enquanto os inativos e pensionistas representam 36,56%. Quando se analisa a proporção de ativos por aposentados e pensionistas, que influenciará diretamente nos custos atuariais e no equilíbrio financeiro e atuarial, constata-se que é de 1,74 para cada 1, respectivamente.

6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Com base nos dados fornecidos no cadastro, é informada a quantidade, se existente, de servidores afastados e/ou cedidos para outros entes federativos, conforme a seguir:

- a) Servidores afastados: 4
- b) Servidores cedidos: 0

6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

- a) Atualização da base cadastral

Conforme foi informado pelo Ente, a última atualização cadastral dos servidores e pensionistas foi realizada em 30/09/2025.

- b) Amplitude da base cadastral

Tabela 8 – Amplitude da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Consistência da Base	Compleitude da Base
Ativos	Identificação do Segurado Ativo	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Ingresso no ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	Identificação de cargo atual	76% - 100%	76% - 100%
	Base de Cálculo	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para o RGPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para outros	0% - 25%	0% - 25%
	Data de Nascimento do Cônjuge	26% - 50%	26% - 50%
	Número de Dependentes	51% - 75%	51% - 75%
Aposentados	Identificação do Aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento do Cônjuge	51% - 75%	51% - 75%
	Data de Nascimento do Dependente	0% - 25%	0% - 25%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para o RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para outros	0% - 25%	0% - 25%

	Valor Mensal da Compensação	76% - 100%	76% - 100%
	Número de Dependentes	51% - 75%	51% - 75%
Pensionistas	Identificação do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Número de Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Duração do Benefício	76% - 100%	76% - 100%

c) Consistência da base cadastral

Após a análise das informações, testes de verificação e sanadas todas as falhas possíveis, considerou-se que a base é consistente e suficiente para se alcançar os objetivos do presente estudo atuarial.

6.4. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do município é o principal pilar da avaliação atuarial, portanto, a sua atualização constante é de suma importância para que o resultado obtido possa ser o mais fidedigno à realidade do RPPS.

Com base nas informações recebidas pela Unidade Gestora e após a análise e feitas todas as verificações possíveis, considerou-se que a base é confiável e suficiente para se alcançar os objetivos do presente estudo atuarial. Contudo, sublinha-se que um recadastramento periódico junto aos servidores ativos, aposentados e pensionistas é de suma importância para que se obtenha os dados cadastrais e funcionais os mais fidedignos possíveis para a próxima avaliação atuarial do município.

A existência de base cadastral sólida é essencial para apuração de resultados que retratem a realidade atuarial do RPPS.

7 RESULTADO ATUARIAL

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais apresentadas no item 2, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral recebida do Ente posicionada em setembro/2025, passou-se a mensurar as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Os ativos garantidores são compostos pelos bens e direitos do plano e constituem-se basicamente por:

- Aplicações em Fundos de Investimentos;
- Saldo em Conta Corrente;
- Parcelamentos de Débitos Previdenciários;
- Imóveis.

7.1.2 COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E CRÉDITOS A RECEBER

De acordo com o demonstrativo das aplicações do mês de dezembro, a composição dos ativos financeiros encontra-se distribuída da seguinte forma:

Tabela 09 – Ativos Garantidores

ATIVOS	R\$ 251.801.794,61	100,00%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	246.393.319,78	97,85%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	792.250,00	0,31%
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00	0,00%
Aplicações no Exterior	4.615.524,52	1,83%
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	0,00%
Outras Aplicações	700,31	0,00%

7.1.3 PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Na data focal da avaliação atuarial o ente federativo possuía uma dívida confessa para com o Regime Próprio e, conforme acordo de parcelamento, o saldo devedor atual é de R\$14.317.689,56.

7.2. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

São constituídas pelos valores devidos pelo Regime Próprio aos seus segurados. A seguir apresentaremos o valor presente de todos os compromissos futuros do plano.

7.3. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Tabela 10 – Provisões Matemáticas - Benefícios Concedidos

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	194.404.379,08	1.972.247,82	192.432.131,26
APOSENTADORIAS PROFESSOR	78.436.332,81	0,00	78.436.332,81
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	1.234.137,66	0,00	1.234.137,66
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	26.243.179,91	0,00	26.243.179,91
PENSÕES POR MORTE	18.028.934,93	5.174,00	18.023.760,93
SUBTOTAL	318.346.964,39	1.977.421,82	316.369.542,57

7.4. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Tabela 11 – Provisões Matemáticas - Benefícios a Conceder

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	148.682.630,53	70.172.965,36	78.509.665,17
APOSENTADORIAS PROFESSOR	105.075.555,48	41.552.335,08	63.523.220,40
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	12.197.650,16	3.382.720,07	8.814.930,09
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	12.635.616,46	4.842.105,23	7.793.511,23
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	15.022.017,45	1.349.140,25	13.672.877,20
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	13.625,74	2.390,08	11.235,66
SUBTOTAL	293.627.095,82	121.301.656,07	172.325.439,75

7.5. PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS

Tabela 12 – Provisões Matemáticas Total

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	148.682.630,53	70.172.965,36	78.509.665,17
APOSENTADORIAS PROFESSOR	105.075.555,48	41.552.335,08	63.523.220,40
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	12.197.650,16	3.382.720,07	8.814.930,09
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	12.635.616,46	4.842.105,23	7.793.511,23
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	15.022.017,45	1.349.140,25	13.672.877,20
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	13.625,74	2.390,08	11.235,66
SUBTOTAL	293.627.095,82	121.301.656,07	172.325.439,75
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	194.404.379,08	1.972.247,82	192.432.131,26
APOSENTADORIAS PROFESSOR	78.436.332,81	0,00	78.436.332,81
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	1.234.137,66	0,00	1.234.137,66
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	26.243.179,91	0,00	26.243.179,91
PENSÕES POR MORTE	18.028.934,93	5.174,00	18.023.760,93
SUBTOTAL	318.346.964,39	1.977.421,82	316.369.542,57
TOTAL	611.974.060,21	123.279.077,89	488.694.982,32

7.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária destina-se a compensar financeiramente o RPPS relativamente ao tempo de contribuição do segurado em outro RPPS ou para o RGPS. A metodologia de cálculo destes valores e premissas estão descritos na Nota Técnica Atuarial do respectivo município.

7.6.1 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR)

Para os benefícios concedidos, a compensação a receber foi estimada em R\$ 17.695.308,89. Enquanto a compensação a pagar ficou em R\$ 2.844.176,53.

7.6.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR)

Para os benefícios a conceder, a compensação a receber foi estimada em R\$ 16.321.255,55. Enquanto a compensação a pagar ficou em R\$ 5.281.520,86, sendo que, sua estimativa foi feita com os dados dos exonerados do Ente Federativo, desde a instituição do RPPS.

7.7. RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Tabela 13 – Resultado Atuarial

RESULTADOS	TOTAL (R\$)
PMBAC (1)	172.325.439,75
PMBC (2)	316.369.542,57
Provisão Matemática Total (3=1+2)	488.694.982,32
Compensação Financeira (4)	25.890.867,05
Ativo do Plano (5)	266.119.484,17
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	196.684.631,10

O RPPS de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA apresentou, na avaliação atuarial de 2026, um déficit de R\$ 196.684.631,10. Esse resultado indica que o patrimônio do regime é insuficiente para cobrir a provisão matemática total do fundo.

7.8 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Os valores atuais das remunerações futuras serão determinados por processo atuarial, correspondendo ao somatório dos valores projetados das remunerações dos segurados ativos durante o período laborativo. A expressão utilizada para o valor atual dos salários futuros (VASF) encontra-se na Nota Técnica Atuarial deste RPPS.

7.9. BALANÇO ATUARIAL

Neste capítulo apresentamos os resultados atuariais em relação as alíquotas vigentes e de equilíbrio.

Tabela 14 – Alíquotas de Contribuição

DESCRIÇÃO	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal de equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	28,00%	28,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	0,50%	0,50%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	27,50%	27,50%

Tabela 15 – Composição dos Ativos Garantidores

DESCRIÇÃO	Valores
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 251.801.794,61
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 246.393.319,78
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 792.250,00
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 0,00
Aplicações no Exterior	R\$ 4.615.524,52
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00
Outras Aplicações	R\$ 700,31

Tabela 16 – Provisões Matemáticas

PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 316.369.542,57	R\$ 316.369.542,57
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 318.346.964,39	R\$ 318.346.964,39
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 1.977.421,82	R\$ 1.977.421,82
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 172.325.439,75	R\$ 172.325.439,75
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 293.627.095,82	R\$ 293.627.095,82
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 59.548.085,71	R\$ 59.548.085,71
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 61.753.570,36	R\$ 61.753.570,36
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 2.844.176,53	R\$ 2.844.176,53
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 17.695.308,89	R\$ 17.695.308,89
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 5.281.520,86	R\$ 5.281.520,86
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 16.321.255,55	R\$ 16.321.255,55
Resultado Atuarial		
Superavit Escritural	R\$ 13.844.210,56	R\$ 13.844.210,56
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deficit	-R\$ 196.684.631,10	-R\$ 196.684.631,10
Deficit Equacionado:	R\$ 210.528.841,66	R\$ 210.528.841,66
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 210.528.841,66	R\$ 210.528.841,66
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00	0,00

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO NORMAL POR BENEFÍCIO

8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Tabela 17 – Remuneração e Proventos

Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	4.443.190,10	57.761.471,30
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	98.003,01	1.274.039,13
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	226,31	2.942,03
TOTAL	4.541.419,42	59.038.452,46

8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

O plano de custeio está vigente na Lei Municipal 10062 de 27/03/2024 - Art. 2º, I e as contribuições esperadas estão na tabela abaixo.

Tabela 18 – Plano de Custeio Vigente e Contribuições

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes (R\$)
Ente Federativo	57.761.471,30	13,50%	7.797.798,63
Taxa de Administração	57.761.471,30	0,50%	288.807,36
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	0,00	0,00%	0,00
Ente Federativo - Total	57.761.471,30	14,00%	8.086.605,98
Segurados Ativos	57.761.471,30	14,00%	8.086.605,98
Aposentados	1.274.039,13	14,00%	178.365,48
Pensionistas	2.942,03	14,00%	411,88
Total	R\$ 59.038.452,46	28,00%	R\$ 16.351.989,33

8.3. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Aqui demonstramos as alíquotas adequadas, calculadas atuarialmente, a serem instituídas pelo município para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, discriminadas por tipo de benefício.

Tabela 19 – Plano de Custeio Calculado por Benefício

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria Programada - Tempo de Contribuição, Idade	CAP	5.341.203,25	9,25%
Aposentadoria Especial de Professor	CAP	5.725.317,04	9,91%
Outras Aposentadorias Especiais	CAP	0,00	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	CAP	1.652.555,69	2,86%
Pensão por Morte de Servidor Ativo	CAP	2.432.335,56	4,21%
Pensão por Morte de Servidor Aposentado por Invalidez	CAP	0,00	0,00%
Pensão Por Morte de Servidor em Aposentadoria	CAP	337.326,99	0,58%
Pensão Por Morte de Servidor em Aposentadoria Especial	CAP	395.666,08	0,69%
Pensão Por Morte de Servidor em Outras Aposentadorias	CAP	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	-	288.807,36	0,50%
Alíquota Total*		16.173.211,96	28,00%

*Alíquotas sem considerar a contribuição excedente dos aposentados e pensionistas que ganham acima do teto do RGPS.

8.4. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO

Tabela 20 – Plano de Custeio por Regime

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	15.884.404,61	27,50%
Repartição de Capitais de Cobertura	0,00	0,00%
Repartição Simples	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	288.807,36	0,50%
Alíquota Total*	16.173.211,96	28,00%

*Alíquotas sem considerar a contribuição excedente dos aposentados e pensionistas que ganham acima do teto do RGPS.

8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Tabela 21 – Custo e Plano de Custeio Definido na Avaliação Atuarial

Regime Financeiro	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Valor da contribuição Esperada
Ente Federativo	R\$ 57.761.471,30	13,50%	R\$ 7.797.798,63
Taxa de Administração	R\$ 57.761.471,30	0,50%	R\$ 288.807,36
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Ente Federativo - Total	R\$ 57.761.471,30	14,00%	R\$ 8.086.605,98
Segurados Ativos	R\$ 57.761.471,30	14,00%	R\$ 8.086.605,98
Aposentados	R\$ 1.274.039,13	14,00%	R\$ 178.365,48
Pensionistas	R\$ 2.942,03	14,00%	R\$ 411,88
Alíquota Total	R\$ 59.038.452,46	28,00%	R\$ 16.351.989,33

9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO RESULTADO ATUARIAL

O resultado apresentado no item 7 evidencia o resultado do Plano Previdenciário do RPPS de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, cuja origem se deu, provavelmente, em razão de um ou mais dos seguintes fatores:

- Aplicação de um Plano de Custeio inadequado quando da instituição do RPPS e por longo tempo de vigência;
- Atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei;
- Utilização dos recursos financeiros para outros fins, que não os previdenciários;
- Aumentos salariais para os segurados do Plano Previdenciário acima da inflação e superando a premissa de crescimento salarial em anos anteriores;

- e) Rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo atuarial esperado (meta atuarial);
- f) Ingresso de novos servidores sem a devida compensação financeira previdenciária;
- g) Promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional capitalização do sistema;
- h) Aumento da expectativa de vida do brasileiro, ocasionando o prolongamento de pagamento dos benefícios por um período maior;
- i) Base cadastral incompleta, principalmente em relação a não informação do tempo de contribuição/serviço anterior à nomeação no serviço público;
- j) Falta de reposição e novas contratações de servidores ativos fazendo com que a proporção entre ativos para inativos fique muito próxima de 1:1.

Ressaltamos que nesse último exercício, temos os seguintes fatores que contribuíram para o resultado atuarial apresentado:

- a) Alteração da taxa de juros para 5,64% a.a.;
- b) Alteração da tabela de mortalidade;
- c) Aumento da média salarial dos segurados ativos em 10,36%;
- d) Aumento quantitativo nos inativos em 7,29%;
- e) Aumento na média do valor dos proventos dos inativos em 12,18%;
- f) Aumento quantitativo nos ativos em 1,84%;

9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT

A partir dos resultados encontrados e apresentados no item 7, passa-se a estabelecer o plano de equacionamento do déficit ao RPPS de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA nos itens abaixo, como sendo o suficiente e necessário para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

9.2.1 Equacionamento do déficit

A Portaria MTP nº 1.467/2022 determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit atuarial encontrado. No artigo 43 do referido

artigo está definido que o prazo máximo possível, sem a utilização do LDA – Limite do Déficit Atuarial, é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo. Segue a transcrição do art. 43 para o entendimento.

Art. 43. O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018;

II - caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo do plano de amortização corresponderá ao dobro da duração; ou

III - caso seja utilizada a sobrevida média dos beneficiários como parâmetro para o cálculo do LDA, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o prazo do plano de amortização do déficit atuarial relativo à PMBC deverá corresponder à sobrevida média dos beneficiários; e

b) o prazo do plano de amortização do déficit atuarial relativo à PMBaC deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Prazo} = \text{RAP} \times 1,5$$

onde: RAP = prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado, calculado a partir da base cadastral, premissas e hipóteses utilizadas na respectiva avaliação atuarial, considerando no mínimo a idade, sexo e tempo de contribuição.

Parágrafo único. Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria, o plano de amortização do déficit atuarial de que trata o inciso I do caput poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065.

Assim sendo, Santo Antônio da Patrulha pode utilizar para o cálculo do plano de amortização, o prazo de 29 anos, remanescente em lei.

A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 35 anos, através de alíquota especial (suplementar), respeitado as definições nos artigos 56, 57, 64 e 65 da Portaria MTP nº 1467/2022.

A administração de Santo Antônio da Patrulha já possui em lei plano de amortização que equaciona plenamente o déficit atuarial atual, conforme demonstrado abaixo

Tabela 22 – Plano de Amortização Vigente

Ano	Percentual (%)	Aporte (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2026	13,90%	5.305.883,29	58.339.086,01	196.684.631,10	13.415.016,25	11.093.013,19	194.362.628,04
2027	13,90%	5.358.942,12	58.922.476,87	194.362.628,04	13.549.166,41	10.962.052,22	191.775.513,86
2028	13,90%	5.415.531,55	59.511.701,64	191.775.513,86	13.687.658,08	10.816.138,98	188.903.994,76
2029	13,90%	5.466.656,86	60.106.818,66	188.903.994,76	13.821.504,65	10.654.185,30	185.736.675,41

2030	13,90%	5.521.323,43	60.707.886,84	185.736.675,41	13.959.719,70	10.475.548,49	182.252.504,21
2031	13,90%	5.576.536,66	61.314.965,71	182.252.504,21	14.099.316,89	10.279.041,24	178.432.228,55
2032	13,90%	5.632.302,03	61.928.115,37	178.432.228,55	14.240.310,07	10.063.577,69	174.255.496,17
2033	13,90%	5.688.625,05	62.547.396,52	174.255.496,17	14.382.713,17	9.828.009,98	169.700.792,99
2034	13,90%	5.745.511,30	63.172.870,49	169.700.792,99	14.526.540,30	9.571.124,72	164.745.377,42
2035	13,90%	5.802.966,41	63.804.599,19	164.745.377,42	14.671.805,70	9.291.639,29	159.365.211,01
2036	13,90%	5.860.996,08	64.442.645,19	159.365.211,01	14.818.523,76	8.988.197,90	153.534.885,15
2037	13,90%	5.919.606,04	65.087.071,64	153.534.885,15	14.966.709,00	8.659.367,52	147.227.543,67
2038	13,90%	5.978.802,10	65.737.942,35	147.227.543,67	15.116.376,09	8.303.633,46	140.414.801,05
2039	13,90%	6.038.590,12	66.395.321,78	140.414.801,05	15.267.539,85	7.919.394,78	133.066.655,98
2040	13,90%	6.098.976,02	67.059.275,00	133.066.655,98	15.420.215,24	7.504.959,40	125.151.400,13
2041	13,90%	6.159.965,78	67.729.867,75	125.151.400,13	15.574.417,40	7.058.538,97	116.635.521,70
2042	13,90%	6.221.565,44	68.407.166,42	116.635.521,70	15.730.161,57	6.578.243,42	107.483.603,55
2043	13,90%	6.283.781,09	69.091.238,09	107.483.603,55	15.887.463,18	6.062.075,24	97.658.215,61
2044	13,90%	6.346.618,90	69.782.150,47	97.658.215,61	16.046.337,82	5.507.923,36	87.119.801,15
2045	13,90%	6.410.085,09	70.479.971,97	87.119.801,15	16.206.801,19	4.913.556,79	75.826.556,74
2046	13,90%	6.474.185,94	71.184.771,69	75.826.556,74	16.368.869,21	4.276.617,80	63.734.305,34
2047	13,90%	6.538.927,80	71.896.619,41	63.734.305,34	16.532.557,90	3.594.614,82	50.796.362,26
2048	13,90%	6.604.317,08	72.615.585,60	50.796.362,26	16.697.883,48	2.864.914,83	36.963.393,62
2049	13,90%	6.670.360,25	73.341.741,46	36.963.393,62	16.864.862,31	2.084.735,40	22.183.266,70
2050	13,90%	6.737.063,86	74.075.158,87	22.183.266,70	17.033.510,94	1.251.136,24	6.400.892,00
2051	13,90%	6.804.434,49	74.815.910,46	6.400.892,00	17.203.846,04	361.010,31	-10.441.943,73
2052	13,90%	6.872.478,84	75.564.069,57	-10.441.943,73	17.375.884,51	-588.925,63	-28.406.753,87
2053	13,90%	6.941.203,63	76.319.710,26	-28.406.753,87	17.549.643,36	-1.602.140,92	-47.558.538,15
2054	13,90%	7.010.615,66	77.082.907,37	-47.558.538,15	17.725.139,78	-2.682.301,55	-67.965.979,48

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2054, o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

Tabela 22 - A – Aportes mensais por órgão (13 meses)

Ano	Aporte Município	Aporte Câmara	Aporte Museu
2026	397.202,70	10.463,08	479,09
2027	401.174,73	10.567,71	483,88
2028	405.411,06	10.679,30	488,99
2029	409.238,34	10.780,12	493,60
2030	413.330,73	10.887,92	498,54
2031	417.464,03	10.996,80	503,52
2032	421.638,67	11.106,77	508,56
2033	425.855,06	11.217,84	513,64
2034	430.113,61	11.330,01	518,78
2035	434.414,75	11.443,31	523,97
2036	438.758,90	11.557,75	529,21
2037	443.146,48	11.673,33	534,50
2038	447.577,95	11.790,06	539,85
2039	452.053,73	11.907,96	545,24
2040	456.574,27	12.027,04	550,70
2041	461.140,01	12.147,31	556,20

2042	465.751,41	12.268,78	561,77
2043	470.408,92	12.391,47	567,38
2044	475.113,01	12.515,39	573,06
2045	479.864,14	12.640,54	578,79
2046	484.662,78	12.766,94	584,58
2047	489.509,41	12.894,61	590,42
2048	494.404,51	13.023,56	596,33
2049	499.348,55	13.153,80	602,29
2050	504.342,04	13.285,33	608,31
2051	509.385,46	13.418,19	614,39
2052	514.479,31	13.552,37	620,54
2053	519.624,10	13.687,89	626,74
2054	524.820,35	13.824,77	633,01

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O RPPS de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA tem definido em Lei que sua taxa de administração é de 0,5% sob a base de contribuição dos ativos, sendo este direcionado para o bom funcionamento e organização da Unidade Gestora.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que dispõe sobre a taxa administração para o custeio das despesas correntes e de capital em seu artigo 84 os percentuais transcritos abaixo:

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

[...]

II - limitação de gastos aos seguintes percentuais máximos previstos em lei do ente federativo, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III: (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

a) de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três

décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; e [...]

Segue abaixo uma tabela resumindo o artigo 84 para melhor entendimento.

Tabela 23 – Valor Utilizado com a Taxa de Administração

Porte	Base de Cálculo das contribuições dos servidores	Somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas
Especial	2,00%	1,30%
Grande	2,40%	1,70%
Médio	3,00%	2,30%
Pequeno	3,60%	2,70%

Sendo assim, será informado no item 10.2 a estimativa de despesas administrativa para o próximo exercício.

10.1. LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

A tabela abaixo informa as despesas administrativas dos últimos três anos, conforme valores informados pelo ente, constante nas informações complementares recebidas para essa avaliação atuarial:

Tabela 24 – Valor Utilizado com a Taxa de Administração

Ano	Valor total (R\$)
2023	R\$ 150.397,97
2024	R\$ 218.990,11
2025	R\$ 167.971,05
Média dos últimos 3 anos	R\$ 179.119,71

10.2. ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Partindo de um critério conservador, estimamos para o próximo exercício, os gastos com taxa de administração não ultrapassarão a média dos últimos três anos mais uma margem de 10%, o que gera o montante de R\$ 197.031,68, o que significa uma alíquota de 0,34%.

10.3. RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Conforme exposto no item anterior, recomendamos a manutenção da alíquota de custeio das despesas administrativas.

11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

A tabela abaixo apresenta a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais e a evolução do grupo de ativos, aposentados e pensionistas.

Tabela 25 – Valores dos Compromissos

VALORES DOS COMPROMISSOS/ Exercícios	2026	2025	2024
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	266.119.484,17	235.900.799,93	211.436.929,07
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	318.346.964,39	283.239.052,19	264.938.396,24
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	1.977.421,82	1.367.922,98	1.218.248,51
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	316.369.542,57	281.871.129,21	263.720.147,73
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	293.627.095,82	290.282.612,92	357.778.421,15
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	121.301.656,07	99.877.346,91	105.481.671,45
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	172.325.439,75	190.405.266,01	252.296.749,70
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	34.016.564,44	81.692.445,30	109.490.263,68
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	8.125.697,39	8.179.962,65	8.682.153,86
Resultado Atuarial	196.684.631,10	162.863.112,64	203.771.858,54
ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	54,46%	49,95%	40,97%

A partir dos dados acima, pode-se evidenciar a evolução do RPPS no seu objetivo de capitalizar recursos para pagamento dos benefícios sob sua gestão. Na avaliação atuarial de 2025, o índice de cobertura para seus compromissos era de 49,95%, e atualmente o índice é de 54,46%, representando um acréscimo de 9,02%.

Evolução dos Ativos Garantidores e Provisões Matemáticas



O gráfico acima apresenta a evolução dos ativos garantidores em comparação com a reserva matemática ao longo dos últimos três exercícios.

Dado os ativos garantidores disponíveis e a reserva matemática calculada, a análise conjunta desses dois indicadores é fundamental para avaliar o equilíbrio financeiro e atuarial, pois evidencia se os recursos acumulados são suficientes para cobrir as obrigações projetadas ao longo do tempo.

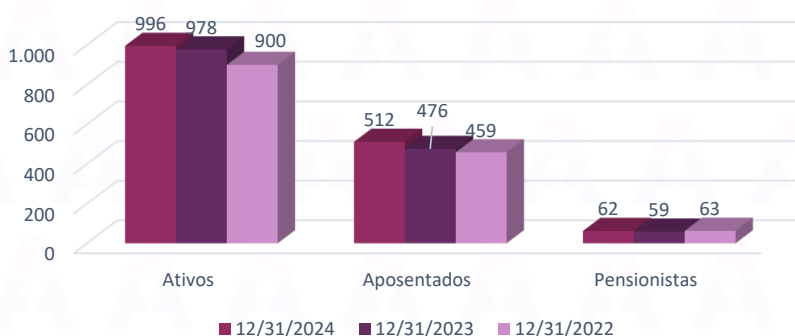
Tabela 26 – Estatísticas da População Coberta

ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA - Ano Base	2025	2024	2023
--	------	------	------

Quantidade de Segurados Ativos	996	978	900
Quantidade de Aposentados	512	476	459
Quantidade de Pensionistas	62	59	63
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	4.461	4.042	3.954
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	4.050	3.707	3.446
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	2.638	2.255	2.124
Idade Média dos Segurados Ativos	44	44	45
Idade Média dos Aposentados	65	65	65
Idade Média dos Pensionistas	64	66	64
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	60	57	58

Observa-se que houve um aumento de 1,84% na quantidade de ativos de 2025/2024, enquanto os inativos aumentaram em torno de 7,29% no mesmo período.

Evolução Grupo Segurados



12. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Iremos demonstrar neste capítulo, a influência de algumas variáveis na apuração dos custos e reservas matemáticas. As variáveis utilizadas serão: taxa de juros atuarial, crescimento salarial e tábua de mortalidade.

12.1 IMPACTO DA TAXA DE JUROS

O resultado atuarial desta avaliação, considerando a taxa de juros de 5,64%, apresentou uma provisão matemática de R\$ 488.694.982,32 e um custo normal de 28%. Entretanto, a taxa de juros tem relação inversamente proporcional ao resultado atuarial, ou seja, uma taxa de juros maior, resulta em um déficit atuarial menor e quando a taxa é reduzida, o resultado atuarial aumenta. Para análise de impacto da taxa de juros, foi realizado o cálculo atuarial variando o percentual de juros. Segue abaixo os resultados.

Tabela 27 – Variação nas Provisões Matemáticas em Função da taxa de Juros Real

Juros	PMBac	PMBC	Provisão Total
4,64%	214.247.948,91	343.447.964,81	557.695.913,72
5,14%	191.615.242,62	329.366.383,27	520.981.625,89
5,64%	172.325.439,75	316.369.542,57	488.694.982,32
6,14%	155.736.562,38	304.349.716,73	460.086.279,11

6,64%	141.352.315,91	293.211.783,63	434.564.099,54
-------	----------------	----------------	----------------

12.2 IMPACTO DO CRESCIMENTO SALARIAL

Em relação ao crescimento salarial, o percentual utilizado é diretamente proporcional às provisões matemáticas, ou seja, quanto maior o crescimento salarial, maior serão as provisões. Analisando as possíveis alterações no crescimento salarial médio dos segurados ativos considerados nesta avaliação, verifica-se o seguinte resultado:

Tabela 28 – Variação nas Provisões Matemáticas em Função do Crescimento Salarial

Crescimento Salarial	PMBac	PMBC	Provisão Total
1,00%	172.325.439,75	316.369.542,57	488.694.982,32
1,50%	180.137.029,92	316.369.542,57	496.506.572,49
2,00%	188.900.675,27	316.369.542,57	505.270.217,84

12.2 IMPACTO BIOMÉTRICO – TÁBUAS DE MORTALIDADE

Nos últimos anos observa-se a redução da expectativa de vida do brasileiro na tabela de mortalidade IBGE - 2024 e isso segue sendo refletido na apuração dos resultados atuariais em razão da atualização anual das tábuas de mortalidade, pois, quanto maior a expectativa de vida, maior o montante de recursos necessários para pagar os benefícios por mais tempo, e quando menor a expectativa de vida, menor será o montante de recursos. Segue abaixo o impacto gerado nas provisões matemáticas quando alterado a premissa biométrica.

Tabela 29 – Variação Tábua de Mortalidade

Tábuas de Mortalidade	PMBac	PMBC	Provisão Total
AT2000 (M/F)	184.722.761,79	331.503.139,90	516.225.901,69
IBGE-2023 (M/F)	171.890.903,40	315.733.170,96	487.624.074,36
Conforme Relatório	172.325.439,75	316.369.542,57	488.694.982,32

13. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

O RPPS de Santo Antônio da Patrulha é considerado MÉDIO Porte e segundo dados divulgados pela Secretaria de Previdência, possui nota A no Indicador de Situação Previdenciária – ISP, o que o deixa classificado como Perfil Atuarial IV.

14. PARECER ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS do município de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados originam-se de projeções futuras baseadas em hipóteses,

parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os custos e as provisões matemáticas do plano previdenciário, atendendo a Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo, constantes na Nota Técnica Atuarial deste município.

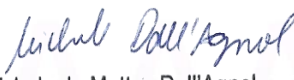
Os resultados encontrados evidenciam um desequilíbrio importante no RPPS de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, originado no serviço passado. Tal desequilíbrio (déficit) está recebendo o tratamento adequado (equacionamento) através do plano de amortização, já implementada na Legislação Municipal. O déficit encontrado tem sua origem na combinação de alguns fatores importantes, os quais foram elencados no item 9.1. A implantação da contribuição especial (suplementar), tem por objetivo garantir a estabilidade do RPPS de acordo com os fluxos futuros de pagamento de benefício. Estas contribuições especiais perdurarão até a quitação total do déficit atuarial.

O plano de amortização se mostra condizente com os compromissos do RPPS, logo poderá manter o atual plano de custeio vigente. Em relação à rentabilidade auferida no sistema financeiro nacional do último ano, evidencia que o RPPS cumpriu a meta atuarial do Plano, resultando em decréscimo no déficit atuarial e, ou seja, houve um ganho atuarial de R\$ 5.896.684,12.

O município de Santo Antônio da Patrulha possui custo normal vigente em lei e conforme já exposto no item 8.5 e se mostra compatível com os compromissos do plano. Portanto, não necessitando alteração do custo normal total.

Além disso, como evidenciado no item 10.3, o município deverá realizar a manutenção da taxa de administração, pois o atual custeio já garante a cobertura integral das despesas administrativas.

Porto Alegre, 5 de março de 2026


Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

15. ANEXOS

ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

ANEXO 5 - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

ANEXO 8 - TÁBUAS EM GERAL

ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Esse anexo apresentará conceitos e definições transcritos da Portaria MTP nº 1.467/2022 necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

- 1) Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2) Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.
- 3) Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4) Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5) Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 6) Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
- 7) Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 8) Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões

(reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

- 9) Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
- 10) Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
- 11) Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
- 12) Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
- 13) Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.
- 14) Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
- 15) Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
- 16) Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

- 17) Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
- 18) Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
- 19) Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 20) Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- 21) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
- 22) Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
- 23) Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.
- 24) Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 25) Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 26) Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- 27) Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do

plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

- 28) Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- 29) Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 30) Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.
- 31) Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.
- 32) Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.
- 33) Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
- 34) Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
- 35) Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
- 36) Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
- 37) Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das

características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

- 38) Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
- 39) Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
- 40) Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
- 41) Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 42) Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
- 43) Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- 44) Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
- 45) Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

- 46) Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
- 47) Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 48) Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 49) Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 50) Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 51) Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
- 52) Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.
- 53) Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.
- 54) Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.
- 55) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os

servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

- 56) Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
- 57) Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.
- 58) Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 59) Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.
- 60) Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
- 61) Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.
- 62) Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
- 63) Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.
- 64) Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.
- 65) Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é

a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

- 66) Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tabela de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 67) Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 68) Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.
- 69) Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
- 70) Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- 71) Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
- 72) Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 73) Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 74) Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.
- 75) Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



- 76) Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
- 77) Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- 78) Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS

Tabela 1 – Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Feminina	Masculino	Total
Quantidade de Servidores	762	234	996
Folha Mensal	R\$ 3.333.823,49	R\$ 1.109.366,61	R\$ 4.443.190,10
Benefício Médio Mensal	R\$ 4.375,10	R\$ 4.740,88	R\$ 4.461,03
Idade Mínima Atual	21	20	20
Idade Máxima Atual	73	71	73
Idade Média Atual	43	45	44
Idade Mínima de Admissão	18	18	18
Idade Máxima de Admissão	59	63	63
Idade Média de Admissão	33	34	33
Idade Média de Aposentadoria Projetada	58	64	60

Tabela 2 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Feminina	Masculino	Frequência
Até 25	14	11	2%
26 a 30	48	11	6%
31 a 35	93	21	12%
36 a 40	117	35	15%
41 a 45	173	54	23%
46 a 50	133	19	17%
51 a 55	105	29	14%
56 a 60	50	35	7%
61 a 65	20	13	3%
66 a 75	9	6	1%
Acima de 75	0	0	0%
Total	762	234	100%

Tabela 3 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência
Até 25	223	22%
26 a 30	229	23%
31 a 35	198	20%
36 a 40	169	17%
41 a 45	91	9%
46 a 50	46	5%
51 a 55	31	3%
56 a 60	8	1%
61 a 65	1	0%
66 a 75	0	0%
Acima de 75	0	0%
Total	996	100%

Tabela 4 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	23	2%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	445	45%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	173	17%
R\$ 4.400,01 até 8.157,39	278	28%
Acima de 8.157,40	77	8%
Total	996	100%

Tabela 5 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0
51 a 55	261	0	261
56 a 60	290	14	304
61 a 65	119	157	276
66 a 70	55	46	101
Acima de 70	37	17	54
Total	762	234	996

Tabela 6 – Distribuição de Dependentes por Ativos

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	419	42%
Com 1 dependente	295	30%
Com 2 ou mais dependentes	282	28%
Total	996	100%

ESTATÍSTICAS DOS APOSENTADOS

Tabela 7 – Estatísticas dos Aposentados

Discriminação	Feminina	Masculino	Total
Quantidade de Servidores	432	80	512
Folha Mensal	R\$ 1.735.245,79	R\$ 338.409,85	R\$ 2.073.655,64
Benefício Médio Mensal	R\$ 4.016,77	R\$ 4.230,12	R\$ 4.050,11
Idade Mínima Atual	48	51	48
Idade Máxima Atual	94	87	94
Idade Média Atual	65	67	65

Tabela 8 – Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Feminina	Masculino	Frequência
36 a 40	0	0	0%
41 a 45	0	0	0%
46 a 50	4	0	1%
51 a 55	36	5	8%
56 a 60	107	13	23%
61 a 65	97	19	23%
66 a 75	131	29	31%
Acima de 75	57	14	14%
Total	432	80	100%

Tabela 9 – Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	103	20%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	140	27%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	80	16%
R\$ 4.400,01 até 8.157,39	163	32%
Acima de 8.157,40	26	5%
Total	512	100%

Tabela 10 – Aposentados por Dependentes

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	203	39,65%
Com 1 dependente	288	56,25%
Com 2 ou mais dependentes	21	4,10%
Total	512	100,00%

ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS

Tabela 11 – Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminina	Masculino	Total
Quantidade de Servidores	38	24	62
Folha Mensal	R\$ 99.298,52	R\$ 64.239,20	R\$ 163.537,72
Benefício Médio Mensal	R\$ 2.613,12	R\$ 2.676,63	R\$ 2.637,71
Idade Mínima Atual	12	13	12
Idade Máxima Atual	95	85	95
Idade Média Atual	68	58	64

Tabela 12 – Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	Feminina	Masculino	Frequência
Até 36	2	5	5,26%
36 a 40	0	0	0,00%
41 a 45	0	1	0,00%
46 a 50	0	1	0,00%
51 a 55	5	1	13,16%
56 a 60	3	1	7,89%
61 a 65	6	4	15,79%
66 a 75	7	5	18,42%
Acima de 75	15	6	39,47%
Total	38	24	100,00%

Tabela 13 – Pensionistas por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	23	37,10%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	25	40,32%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	6	9,68%
R\$ 4.400,01 até 8.157,39	8	12,90%
Acima de 8.157,40	0	0,00%
Total	62	100,00%



ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

RESERVAS MATEMÁTICAS			Valor (R\$)
Plano de Contas			
Sem Máscara	C	Ativo - Fundo Previdenciário	R\$ 266.119.484,17
Sem Máscara	C	Aplicações conforme DAIR - Fundo Previdenciário	R\$ 251.801.794,61
Sem Máscara	D	Reserva administrativa	R\$ 0,00
Sem Máscara	C	Parcelamentos - Fundo Previdenciário	R\$ 14.317.689,56

REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO RPPS			
1.2.1.1.2.08.00	D	Créditos Para Amortização De Déficit Atuarial - Plano Previdenciário - INTRA OFSS	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.01	D	Valor Atual Dos Aportes Para Cobertura Do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02	D	Valor Atual Da Contribuição Patronal Suplementar Para Cobertura Do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.03	D	Valor Atual Dos Recursos Vinculados Por Lei Para Cobertura Do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99	D	Outros Créditos Do RPPS Para Amortizar Déficit Atuarial	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.00.00	C	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 473.882.216,14
2.2.7.2.1.01.00	C	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	C	Aposentadorias/Pensões Concedidos Do Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	D	Contribuições Do Aposentado Para O Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	D	Contribuições Do Pensionista Para O Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	D	Compensação Previdenciária Do Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	D	Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	C	Plano Financeiro - Provisões De Benefícios A Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	C	Aposentadorias/Pensões a Conceder do Fundo em Repartição do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	D	Contribuições Do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista para o Fundo em Repartição do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	D	Compensação Previdenciária Do Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.05	D	Parcelamento De Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	D	Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	C	Plano Previdenciário - Provisões De Benefícios Concedidos	R\$ 298.999.497,70
2.2.7.2.1.03.01	C	Aposentadorias/Pensões Concedidos Do Plano Previdenciário Do RPPS	R\$ 318.346.964,39
2.2.7.2.1.03.03	D	Contribuições Do Aposentado Para O Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 1.972.247,82
2.2.7.2.1.03.04	D	Contribuições Do Pensionista Para O Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 5.174,00
2.2.7.2.1.03.05	D	Compensação Previdenciária Do Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 17.370.044,87
2.2.7.2.1.03.99	D	Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	C	Plano Previdenciário - Provisões De Benefícios A Conceder	R\$ 174.882.718,44
2.2.7.2.1.04.01	C	Aposentadorias/Pensões A Conceder Do Plano Previdenciário Do RPPS	R\$ 305.086.659,79
2.2.7.2.1.04.02	D	Contribuições Do Ente Para O Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 59.735.349,45
2.2.7.2.1.04.03	D	Contribuições Do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista Para O Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 61.947.769,79
2.2.7.2.1.04.04	D	Compensação Previdenciária Do Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 8.520.822,11
2.2.7.2.1.04.99	D	Outras Deduções	R\$ 0,00
2.3.6.2.0.00.00	C	Reservas Atuariais	-R\$ 207.762.731,97
2.3.6.2.1.00.00	C	Reserva Atuarial - Consolidação	-R\$ 207.762.731,97
2.3.6.2.1.01.00	C	Reservas Atuariais - Fundo Em Capitalização	-R\$ 207.762.731,97
2.3.6.2.1.01.01	C	Reserva Atuarial Para Contingências	-R\$ 207.762.731,97
2.3.6.2.1.01.02	C	Reserva Atuarial Para Ajustes Do Fundo	R\$ 0,00
3.9.9.2.00.00	D	Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes De Fatos Geradores Diversos - INTRA OFSS	R\$ 0,00
3.9.9.2.01.00	D	Ajuste Do Valor Atual Do Plano De Equacionamento Do Déficit Do RPPS	R\$ 0,00

REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO			
2.2.7.9.0.00.00	C	Outras Provisões a Longo Prazo	R\$ 210.528.841,66
2.2.7.9.2.09.00	C	Valor Atual da Obrigação Com Amortização De Déficit Atuarial - Plano Previdenciário - INTRA	R\$ 210.528.841,66

Nota Explicativa – Provisões Matemáticas Previdenciárias

A Portaria MF nº 184/2008 determinou à STN o desenvolvimento de ações para promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público publicadas pelo International Public Sector Accounting Standards Board – IPSASB, o órgão da International Federation of Accountants – IFAC que trabalha especificamente para o desenvolvimento da padronização internacional das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

De acordo com a NBC TSP 15, a entidade deve utilizar o método de crédito unitário projetado (PUC) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado. Entretanto, conforme §1º do Art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização deverá ser por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

I - Crédito Unitário Projetado (PUC);

II - Idade Normal de Entrada;

III - Prêmio Nivelado Individual; e

IV - Agregado por Idade Atingida.

Na presente avaliação atuarial, a metodologia do regime financeiro utilizada é a Idade Normal de Entrada, sendo assim foi realizado o segundo cálculo da avaliação atuarial considerando a metodologia de crédito unitário projetado (CUP/PUC). Diante disso, segue abaixo a tabela comparativa com os resultados com a metodologia PUC, a ser utilizado para contabilização e a provisão matemática a ser considerada para gestão previdenciária e atuarial (DRAA).

Descrição	Metodologia IEN	Metodologia PUC
Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos	316.369.542,57	316.369.542,57
Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder	172.325.439,75	183.403.540,55
Provisão Matemática Total	488.694.982,32	499.773.083,12
Compensação Financeira	25.890.867,05	25.890.866,98
Ativo do Plano	266.119.484,17	266.119.484,17
Resultado Atuarial	196.684.631,10	207.762.731,97

ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

ANEXO III - EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS								
(k)	Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
		PLANO	APOSENTADORIAS /	(-) CONTRIBUIÇÕES	(-) CONTRIBUIÇÕES	(-) CONTRIBUIÇÕES	(-) COMPENSAÇÃO	(-) PARCELAMENTO
0	dez/25	301.518.410,21	318.346.964,39	0,00	-1.972.247,82	-5.174,00	-14.851.132,36	0,00
1	jan/26	301.958.607,82	318.944.265,10	0,00	-2.003.777,54	-5.252,05	-14.976.627,70	0,00
2	fev/26	302.398.805,44	319.541.565,82	0,00	-2.035.307,26	-5.330,09	-15.102.123,03	0,00
3	mar/26	302.839.003,05	320.138.866,53	0,00	-2.066.836,97	-5.408,14	-15.227.618,37	0,00
4	abr/26	303.279.200,67	320.736.167,24	0,00	-2.098.366,69	-5.486,18	-15.353.113,70	0,00
5	mai/26	303.719.398,28	321.333.467,96	0,00	-2.129.896,41	-5.564,23	-15.478.609,04	0,00
6	jun/26	304.159.595,90	321.930.768,67	0,00	-2.161.426,13	-5.642,27	-15.604.104,37	0,00
7	jul/26	304.599.793,51	322.528.069,38	0,00	-2.192.955,84	-5.720,32	-15.729.599,71	0,00
8	ago/26	305.039.991,13	323.125.370,10	0,00	-2.224.485,56	-5.798,36	-15.855.095,05	0,00
9	set/26	305.480.188,74	323.722.670,81	0,00	-2.256.015,28	-5.876,41	-15.980.590,38	0,00
10	out/26	305.920.386,36	324.319.971,53	0,00	-2.287.545,00	-5.954,45	-16.106.085,72	0,00
11	nov/26	306.360.583,97	324.917.272,24	0,00	-2.319.074,72	-6.032,50	-16.231.581,05	0,00
12	dez/26	306.800.781,59	325.514.572,95	0,00	-2.350.604,43	-6.110,54	-16.357.076,39	0,00

(k)	Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
		PLANO		(-)	(-)	(-)	(-)	PLANO	(-) OUTROS
0	dez/25	161.285.705,06	293.627.095,82	-59.548.085,71	-61.753.570,36	-11.039.734,69	0,00	-196.684.631,10	-196.684.631,10
1	jan/26	162.648.604,75	296.765.346,11	-60.034.433,04	-62.949.285,45	-11.133.022,88	0,00	-197.871.729,79	-197.871.729,79
2	fev/26	164.011.504,44	299.903.596,41	-60.520.780,37	-64.145.000,53	-11.226.311,06	0,00	-199.058.828,48	-199.058.828,48
3	mar/26	165.374.404,13	303.041.846,70	-61.007.127,70	-65.340.715,62	-11.319.599,25	0,00	-200.245.927,17	-200.245.927,17
4	abr/26	166.737.303,82	306.180.096,99	-61.493.475,03	-66.536.430,71	-11.412.887,44	0,00	-201.433.025,85	-201.433.025,85
5	mai/26	168.100.203,51	309.318.347,29	-61.979.822,36	-67.732.145,80	-11.506.175,62	0,00	-202.620.124,54	-202.620.124,54
6	jun/26	169.463.103,20	312.456.597,58	-62.466.169,68	-68.927.860,88	-11.599.463,81	0,00	-203.807.223,23	-203.807.223,23
7	jul/26	170.826.002,89	315.594.847,88	-62.952.517,01	-70.123.575,97	-11.692.752,00	0,00	-204.994.321,92	-204.994.321,92
8	ago/26	172.188.902,58	318.733.098,17	-63.438.864,34	-71.319.291,06	-11.786.040,18	0,00	-206.181.420,61	-206.181.420,61
9	set/26	173.551.802,28	321.871.348,46	-63.925.211,67	-72.515.006,14	-11.879.328,37	0,00	-207.368.519,30	-207.368.519,30
10	out/26	174.914.701,97	325.009.598,76	-64.411.559,00	-73.710.721,23	-11.972.616,56	0,00	-208.555.617,99	-208.555.617,99
11	nov/26	176.277.601,66	328.147.849,05	-64.897.906,33	-74.906.436,32	-12.065.904,75	0,00	-209.742.716,68	-209.742.716,68
12	dez/26	177.640.501,35	331.286.099,34	-65.384.253,66	-76.102.151,41	-12.159.192,93	0,00	-210.929.815,37	-210.929.815,37



ANEXO 5 - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

Ano	Quantidade servidores ativos	Concessão de Benefícios	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO
2026	996	36	27.863.615,78	18.985.376,31
2027	960	16	27.755.062,64	20.497.194,57
2028	944	16	28.357.390,44	21.951.653,14
2029	928	33	28.970.041,15	23.935.341,77
2030	895	30	29.325.248,59	26.069.455,57
2031	865	30	29.622.389,87	28.260.944,76
2032	835	41	29.875.881,83	30.519.363,43
2033	794	37	29.881.937,68	33.041.583,37
2034	757	33	28.006.841,80	35.410.303,56
2035	724	52	27.074.988,67	38.114.109,97
2036	672	38	26.766.492,33	40.579.785,07
2037	634	36	26.653.998,93	43.066.567,45
2038	598	24	26.416.059,75	46.054.560,30
2039	574	35	26.396.546,54	48.835.934,83
2040	539	41	26.009.434,02	50.639.386,61
2041	498	28	25.557.552,58	52.682.685,11
2042	470	52	25.526.530,02	55.428.569,61
2043	418	31	24.657.208,56	56.635.020,48
2044	387	56	24.456.364,67	57.894.467,89
2045	331	38	23.719.519,25	58.539.613,93
2046	293	28	23.219.576,62	57.235.377,78
2047	265	23	23.046.281,71	58.108.569,52
2048	242	22	22.893.810,66	57.686.367,76
2049	220	38	22.698.335,82	56.603.936,01
2050	182	62	22.223.785,41	53.828.024,04
2051	120	18	21.544.560,09	51.479.082,55
2052	102	10	21.309.921,26	48.574.249,26
2053	92	14	21.317.079,20	48.090.306,10
2054	78	17	21.299.831,38	47.952.138,31
2055	61	13	3.207.070,08	46.541.708,54
2056	48	9	2.978.240,20	45.495.807,08
2057	39	8	2.750.555,97	43.239.876,22
2058	31	3	2.568.011,24	41.932.566,50
2059	28	4	2.528.876,19	41.465.000,17
2060	24	8	2.431.123,51	40.121.132,67
2061	16	4	2.226.940,97	38.061.131,48
2062	12	1	2.111.080,81	36.454.086,58
2063	11	3	1.955.815,88	33.667.907,23
2064	8	3	1.679.523,70	29.049.799,89
2065	5	2	1.502.644,36	26.317.370,23
2066	3	2	1.291.803,99	22.831.328,53
2067	1	1	1.152.527,00	20.632.462,87
2068	0	0	1.038.031,29	18.736.906,83
2069	0	0	977.519,22	17.630.566,85
2070	0	0	903.045,59	16.274.653,49
2071	0	0	792.695,67	14.283.084,65
2072	0	0	673.655,58	12.140.084,00
2073	0	0	595.871,31	10.734.842,59
2074	0	0	520.314,46	9.373.127,66
2075	0	0	458.160,16	8.254.953,75
2076	0	0	370.930,43	6.678.146,62
2077	0	0	329.744,92	5.936.140,71
2078	0	0	285.894,68	5.143.891,68
2079	0	0	226.854,34	4.081.214,39
2080	0	0	119.588,10	2.151.441,29
2081	0	0	91.432,40	1.644.918,94
2082	0	0	52.348,78	941.784,18
2083	0	0	30.417,25	547.227,53
2084	0	0	22.374,41	402.518,13
2085	0	0	6.500,78	116.949,03
2086	0	0	3.827,92	68.872,08

ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO VI				
Base de dados: 30/09/2025				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE				
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
2025 - 2099				
RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" Exercício
2025	60.902.908,25	29.011.768,78	31.891.139,47	253.402.787,93
2026	50.137.688,64	30.703.796,99	19.433.891,65	272.836.679,58
2027	51.662.475,92	31.260.653,18	20.401.822,74	293.238.502,31
2028	53.248.315,20	31.790.246,93	21.458.068,28	314.696.570,59
2029	55.001.736,20	33.294.406,58	21.707.329,62	336.403.900,21
2030	56.754.758,79	34.604.121,74	22.150.637,05	358.554.537,26
2031	58.539.960,09	35.936.701,77	22.603.258,32	381.157.795,58
2032	60.422.225,31	37.876.653,13	22.545.572,18	403.703.367,76
2033	62.280.755,49	39.603.871,51	22.676.883,98	426.380.251,74
2034	62.928.893,59	41.073.926,22	21.854.967,37	448.235.219,11
2035	64.318.114,99	43.674.460,03	20.643.654,95	468.878.874,06
2036	66.076.509,80	45.441.774,41	20.634.735,40	489.513.609,46
2037	67.827.978,46	47.121.409,76	20.706.568,70	510.220.178,15
2038	69.500.257,13	48.012.079,40	21.488.177,74	531.708.355,89
2039	71.295.101,90	49.560.480,35	21.734.621,55	553.442.977,44
2040	73.158.031,47	51.562.934,71	21.595.096,76	575.038.074,20
2041	74.924.759,21	52.736.151,20	22.188.608,01	597.226.682,21
2042	76.890.290,11	55.361.847,65	21.528.442,45	618.755.124,66
2043	78.679.380,22	56.712.228,48	21.967.151,74	640.722.276,41
2044	80.675.566,94	59.674.296,81	21.001.270,13	661.723.546,54
2045	82.481.878,38	61.405.040,70	21.076.837,68	682.800.384,21
2046	84.228.057,73	62.515.560,27	21.712.497,45	704.512.881,67
2047	85.981.693,64	63.314.469,49	22.667.224,15	727.180.105,82
2048	87.790.032,09	64.056.913,92	23.733.118,17	750.913.223,99
2049	89.784.589,31	65.877.528,96	23.907.060,35	774.820.284,34
2050	91.970.007,29	69.304.700,36	22.665.306,93	797.485.591,27
2051	93.751.283,63	69.701.176,55	24.050.107,09	821.535.698,36
2052	95.566.498,48	69.616.498,47	25.950.000,02	847.485.698,38
2053	97.521.526,52	69.731.860,21	27.789.666,31	875.275.364,69
2054	99.621.191,87	70.123.621,60	29.497.570,26	904.772.934,95
2055	84.042.021,16	71.580.737,28	12.461.283,88	917.234.218,83
2056	85.162.521,34	72.988.307,10	12.174.214,24	929.408.433,07
2057	86.265.100,34	74.369.723,29	11.895.377,05	941.303.810,12
2058	87.360.625,09	75.819.087,39	11.541.537,69	952.845.347,82
2059	88.431.390,48	77.216.154,14	11.215.236,34	964.060.584,16
2060	89.495.267,76	78.708.166,46	10.787.101,31	974.847.685,46
2061	90.524.475,15	80.097.904,10	10.426.571,05	985.274.256,51
2062	91.541.984,17	81.557.117,60	9.984.866,57	995.259.123,08
2063	92.529.181,04	82.960.659,41	9.568.521,63	1.004.827.644,71
2064	93.504.462,64	84.461.730,97	9.042.731,68	1.013.870.376,39
2065	94.438.708,31	85.855.083,73	8.583.624,58	1.022.454.000,96
2066	95.364.309,22	87.398.595,98	7.965.713,23	1.030.419.714,20
2067	96.248.898,43	88.884.426,54	7.364.471,89	1.037.784.186,09
2068	97.087.482,34	90.257.867,39	6.829.614,96	1.044.613.801,05
2069	97.913.292,07	91.784.588,73	6.128.703,34	1.050.742.504,38
2070	98.701.893,98	93.332.818,72	5.369.075,27	1.056.111.579,65
2071	99.440.666,96	94.819.621,45	4.621.045,51	1.060.732.625,16
2072	100.133.312,28	96.272.090,82	3.861.221,46	1.064.593.846,62
2073	100.791.157,87	97.799.411,11	2.991.746,76	1.067.585.593,37
2074	101.395.575,76	99.291.814,27	2.103.761,50	1.069.689.354,87
2075	101.957.732,94	100.860.680,24	1.097.052,70	1.070.786.407,57

2076	102.464.480,44	102.450.994,36	13.486,09	1.070.799.893,66
2077	102.895.218,37	103.917.167,76	-1.021.949,39	1.069.777.944,27
2078	103.284.820,44	105.549.739,06	-2.264.918,63	1.067.513.025,65
2079	103.595.094,38	107.114.461,90	-3.519.367,52	1.063.993.658,12
2080	103.828.603,37	108.640.652,82	-4.812.049,45	1.059.181.608,67
2081	103.996.083,76	110.246.520,23	-6.250.436,47	1.052.931.172,21
2082	104.075.743,47	111.813.178,17	-7.737.434,69	1.045.193.737,51
2083	104.077.958,17	113.461.211,99	-9.383.253,82	1.035.810.483,69
2084	103.986.671,22	115.131.025,17	-11.144.353,95	1.024.666.129,74
2085	103.777.649,95	116.664.942,01	-12.887.292,06	1.011.778.837,68
2086	103.475.990,62	118.280.941,87	-14.804.951,25	996.973.886,42
2087	103.068.224,80	119.951.622,52	-16.883.397,71	980.090.488,71
2088	102.537.313,74	121.609.521,13	-19.072.207,38	961.018.281,33
2089	101.873.268,58	123.223.758,29	-21.350.489,71	939.667.791,62
2090	101.084.969,28	124.923.591,74	-23.838.622,46	915.829.169,16
2091	100.134.380,70	126.477.436,11	-26.343.055,41	889.486.113,75
2092	99.057.285,91	128.219.205,02	-29.161.919,11	860.324.194,64
2093	97.809.198,67	129.915.705,18	-32.106.506,51	828.217.688,13
2094	96.378.400,79	131.528.700,63	-35.150.299,84	793.067.388,29
2095	94.789.468,29	133.335.435,59	-38.545.967,30	754.521.420,99
2096	92.983.153,45	134.988.936,49	-42.005.783,04	712.515.637,95
2097	90.982.387,74	136.732.369,25	-45.749.981,50	666.765.656,44
2098	85.428.976,82	138.426.274,43	-52.997.297,61	613.768.358,83
2099	83.044.946,78	140.211.990,79	-57.167.044,01	556.601.314,82

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 5,64%, Crescimento Salarial de 1% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 5% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade conforme consta no relatório Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2026

ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

O artigo 29 da Portaria nº 1.467/2022 trata da obrigatoriedade da divulgação da Duração do Passivo, que corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Cálculo do Fluxo	Valores
Benefícios líquidos a valor presente (a)	626.965.913,60
Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b)	10.177.606.271,70
Duração do Passivo (b/a)	16,23

Como análise evolutiva, apresentamos o quadro abaixo:

Ano	Duração do Passivo (anos)
2024	16,79
2025	16,05
2026	16,23

ANEXO 8 - TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2024 E HUNTER/ÁLVARO VINDAS			
x	Masculino qx/qx^{ij}	Feminino qx/qx^{ij}	Hunter AV I_x
0	0,01324798	0,01121261	0,0000000
1	0,00078385	0,00071339	0,0000000
2	0,00062726	0,00055726	0,0000000
3	0,00050384	0,00043830	0,0000000
4	0,00040794	0,00034976	0,0000000
5	0,00033478	0,00028560	0,0000000
6	0,00028061	0,00024091	0,0000000
7	0,00024241	0,00021160	0,0000000
8	0,00021835	0,00019434	0,0000000
9	0,00020764	0,00018705	0,0000000
10	0,00021130	0,00018831	0,0000000
11	0,00023265	0,00019763	0,0000000
12	0,00027817	0,00021488	0,0000000
13	0,00035996	0,00024019	0,0000000
14	0,00049427	0,00027324	0,0000000
15	0,00070120	0,00031299	0,0005750
16	0,00098842	0,00035697	0,0005730
17	0,00133466	0,00040147	0,0005720
18	0,00168747	0,00044307	0,0005700
19	0,00197295	0,00047885	0,0005690
20	0,00215957	0,00050882	0,0005690
21	0,00225419	0,00053444	0,0005690
22	0,00229395	0,00055823	0,0005690
23	0,00232105	0,00058288	0,0005700
24	0,00235264	0,00060968	0,0005720
25	0,00239584	0,00063937	0,0005750
26	0,00244086	0,00067144	0,0005790
27	0,00247456	0,00070507	0,0005830
28	0,00249087	0,00073973	0,0005890
29	0,00248816	0,00077512	0,0005960
30	0,00247514	0,00081179	0,0006050
31	0,00246332	0,00085066	0,0006150
32	0,00246320	0,00089303	0,0006280
33	0,00248402	0,00094047	0,0006430
34	0,00252931	0,00099456	0,0006600
35	0,00260063	0,00105702	0,0006810
36	0,00269628	0,00112939	0,0007040
37	0,00281333	0,00121311	0,0007320
38	0,00294901	0,00130881	0,0007640
39	0,00310040	0,00141644	0,0008010
40	0,00326532	0,00153454	0,0008440
41	0,00344181	0,00166053	0,0008930
42	0,00362939	0,00179201	0,0009490
43	0,00382857	0,00192671	0,0010140
44	0,00404231	0,00206471	0,0010880
45	0,00427542	0,00220794	0,0011740
46	0,00453429	0,00236025	0,0012710
47	0,00482663	0,00252702	0,0013830
48	0,00515888	0,00271273	0,0015110
49	0,00553673	0,00292128	0,0016570
50	0,00596330	0,00315453	0,0018230
51	0,00643941	0,00341261	0,0020140
52	0,00696400	0,00369491	0,0022310
53	0,00753380	0,00400001	0,0024790
54	0,00814384	0,00432697	0,0027620
55	0,00878735	0,00467529	0,0030850
56	0,00945930	0,00504628	0,0034520
57	0,01015696	0,00544327	0,0038720
58	0,01088751	0,00587374	0,0043500
59	0,01166925	0,00634982	0,0048950
60	0,01253243	0,00688840	0,0055160

61	0,01352030	0,00751168	0,0062230
62	0,01466815	0,00823742	0,0070290
63	0,01600004	0,00907649	0,0079470
64	0,01750827	0,01002143	0,0089930
65	0,01914119	0,01103864	0,0101930
66	0,02082641	0,01208275	0,0115420
67	0,02247295	0,01309930	0,0130870
68	0,02403258	0,01406500	0,0148470
69	0,02552712	0,01500698	0,0168520
70	0,02704499	0,01600118	0,0191350
71	0,02875594	0,01718470	0,0217340
72	0,03082015	0,01869415	0,0246950
73	0,03336894	0,02065513	0,0280660
74	0,03646975	0,02315419	0,0319040
75	0,04006841	0,02618456	0,0362750
76	0,04406256	0,02968771	0,0412520
77	0,04829493	0,03352842	0,0469190
78	0,05267037	0,03759131	0,0553710
79	0,05726502	0,04188439	0,0607180
80	0,06228390	0,04653123	0,0690840
81	0,06813341	0,05186215	0,0786080
82	0,07520660	0,05823445	0,0894530
83	0,08373091	0,06591211	0,1018000
84	0,09370593	0,07498883	0,1158590
85	0,10458275	0,08508817	0,1318650
86	0,11555068	0,09556935	0,1500900
87	0,12568291	0,10560971	0,1708400
88	0,13428248	0,11452941	0,1944650
89	0,14148596	0,12236292	0,2213630
90	0,14921738	0,12831800	0,2519880
91	0,15812864	0,13505096	0,2876360
92	0,16847412	0,14270668	0,3274200
93	0,18058383	0,15146730	0,3727190
94	0,19489276	0,16156463	0,4242960
95	0,21198440	0,17329786	0,4830220
96	0,23265651	0,18705911	0,5498890
97	0,25802246	0,20337105	0,6260240
98	0,28966935	0,22294342	0,7127120
99	0,32990544	0,24675940	0,8114160
100	0,38213460	0,27621003	0,9138010
101	0,45134657	0,31330477	1,0000000
102	0,54437163	0,36099609	1,0000000
103	0,66794008	0,42363827	1,0000000
104	0,81722144	0,50741928	1,0000000
105	0,94716767	0,61965893	1,0000000
106	0,99634548	0,76215229	1,0000000
107	0,99998571	0,90763741	1,0000000
108	1,00000000	0,98788294	1,0000000
109	1,00000000	0,99983333	1,0000000
110	1,00000000	0,99999997	1,0000000
111	1,00000000	1,00000000	1,0000000